



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIRETORIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS

PROCESSO Nº:	@PMO 21/00057345
UNIDADE GESTORA:	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS) Conselho Estadual do Idoso (CEI)
RESPONSÁVEIS:	Claudinei Marques – Secretário da SDS Ariane de Campos Angioletti - Presidente do CEI
ASSUNTO:	Primeiro monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou a assistência ao idoso no Estado
RELATOR:	Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall
UNIDADE TÉCNICA:	Coordenadoria de Controle de Auditoria Operacional - DAE/CAOP
RELATÓRIO:	DAE nº 23/2021

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do primeiro monitoramento da auditoria operacional que avaliou a assistência ao idoso no Estado de Santa Catarina de 2012 a 2014, de competência, à época, da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, atual Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e do Conselho Estadual do Idoso, autorizado por meio do Memorando nº 002/DGCE de 27 de janeiro de 2021 (fl. 05).

Com a reforma administrativa do Estado, ocorrida pela Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, a então Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST) passou a denominar-se Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS) com a competência de formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, direitos humanos, migração e segurança alimentar e nutricional; elaborar o Pacto de Aprimoramento de Gestão da Política de Assistência Social de Santa Catarina; executar, implementar e normatizar as políticas sociais relacionadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN); organizar, coordenar, monitorar e avaliar as ações de proteção e prevenção executadas pelo SUAS e pelo SISAN; dentre outras (art. 34). Nessa mesma Lei, o Conselho Estadual do Idoso (CEI) ficou vinculado à SDS (art. 105).

Ainda, pelo Decreto nº 176/2019, compete à SDS, órgão responsável pela assistência social, a coordenação da Política Estadual do Idoso, a ser exercida em cooperação com as demais Secretarias de Estado, corresponsáveis pela implementação dessa Política.

Com isso, utilizar-se-á neste Relatório a sigla SST para informações passadas referentes à Secretaria e SDS para informações atuais deste monitoramento.

O Tribunal Pleno apreciou o Processo RLA 14/00662335 referente a auditoria e promoveu a Decisão nº 160, de 20/03/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC (DOTC-e) nº 2163, de 20/04/2017 (fls. 854-856 do processo físico 14/00662335), por meio da qual conheceu o Relatório de Auditoria Operacional e concedeu à SST e ao Conselho Estadual do Idoso (CEI), prazo de 120 dias, a contar da data da publicação desta Deliberação, para apresentação de Planos de Ação, estabelecendo medidas, prazos e responsáveis visando o cumprimento das determinações e implementação das recomendações apontadas na Decisão desta Corte de Contas.

Os Planos de Ação foram apresentados pela SST e pelo CEI, que, após análises, resultaram no Relatório de Instrução nº 02/2018 (fls. 1060-1069 do processo físico 14/00662335) e foram aprovados com ressalvas pelo Tribunal Pleno, por meio da Decisão nº 099/2019 (fls. 1105-1106 do processo físico 14/00662335), publicada no DOTC-e nº 2628, em 04/04/2019, em que foi determinado à SST e ao CEI que encaminhassem a esta Corte de Contas Relatórios de Acompanhamento sobre o cumprimento das deliberações, no prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação dessa Decisão no DOTC-e, nos termos previstos no art. 8º, parágrafo único, da Resolução n. TC-79/2013.

A SST e o CEI foram comunicados da Decisão nº 099/2019 por meio do encaminhamento de ofícios datados de 22/03/2019 (fls. 1107-1112 do processo físico 14/00662335).

Pelo Ofício GABS/SDS nº 538/2020, de 27/07/2020, a SDS solicitou prorrogação de prazo de 120 dias para apresentação do primeiro relatório de acompanhamento, o que foi concedido. Nesse meio tempo, ocorreu reunião virtual com a SDS, o MPTC e o TCE/SC, em 14/08/2020, para esclarecimentos sobre as deliberações deste Tribunal e do MPTC, que teve conhecimento dessa auditoria e está atuando no tema.

A SDS encaminhou seu primeiro relatório de acompanhamento, em 15/12/2020, (fls. 06-23) e o CEI em 10/12/2020 (fls. 30-40), que foram juntados aos autos.

Ressalta-se que se passou aproximadamente seis anos da auditoria até este momento, o que se deve a situações como o trâmite processual, inúmeras solicitações de prorrogação de prazo para entregas, podendo trazer como exemplo a entrega do plano de ação (210 dias entre solicitação e apresentação do plano), e/ou do relatório parcial (240 dias), entre outros. No entanto, a equipe antes de iniciar a realização do presente trabalho verificou a pertinência e relevância da realização do monitoramento em pauta, chegando à conclusão que as verificações realizadas durante a auditoria permaneciam adequadas e de repercussão ao beneficiário final.

Dessas informações, registra-se que se encontra em andamento neste Tribunal proposta de alteração da resolução que dispõe sobre a auditoria operacional para otimização e atualização deste processo, com consequente diminuição do seu fluxo.

Apesar do tempo transcorrido desde a execução da auditoria, considerou-se pertinente e válido a realização deste monitoramento pelas poucas ações e estrutura existentes relacionadas à assistência ao idoso encontradas à época e a necessidade de o Estado estar cada vez mais voltado e preparado para esta parcela da população, principalmente pela tendência de envelhecimento acelerado, conforme projeções populacionais baseada no Censo de 2010 divulgadas em 2013 (trazidos no Relatório da Auditoria), acompanhado, também, pela tendência de crescimento da expectativa de vida.

Com o envelhecimento dos cidadãos, o funcionamento das políticas públicas se torna essencial para a garantia dos direitos básicos do idoso. Assim, as mudanças e os seus efeitos devem ser pensados e executados pelos gestores públicos, o que se buscou com a auditoria e pretende-se acompanhar com o monitoramento.

O primeiro monitoramento da auditoria iniciou com o seu planejamento no mês de fevereiro de 2021. Na sequência, ocorreu a execução do trabalho com os ofícios de apresentação da equipe aos gestores da SDS e do CEI datados de 17/02/2021 e 10/03/2021 (Ofícios DAE nº 1104/2021, nº 1110/2021 e 3386/2021, fls. 24/25/48) e reuniões virtuais no mês de março, por meio da plataforma Meet do Google (google.meet), momento em que foram sanadas dúvidas e solicitadas novas informações e, ainda, reunião no dia 08/07/2021, para conhecer a ferramenta *Business Intelligence* (BI) da Secretaria. Esse monitoramento foi realizado concomitantemente com outros trabalhos e fiscalizações da Diretoria de Atividades Especiais.

Diante da situação de pandemia iniciada em 2020, que alterou a forma de trabalho dos Auditores Fiscais deste Tribunal de Contas, restringindo e limitando as visitas, aplicações de técnicas e análises presenciais, para segurança de todos, buscou-se realizar este monitoramento em todos os seus aspectos, abrangendo todas as determinações e recomendações constantes da Decisão nº 0160/2017, por meio de análises documentais, reuniões virtuais e solicitações de informações, no que apresenta-se os resultados sem visitas e percepção *in loco* dos auditores.

A análise dos dados e informações contidos no Relatório de Acompanhamento e nas complementações obtidas na execução dos trabalhos está descrita na sequência, acompanhando-se a ordem dos itens contidos na Decisão nº 0160/2017.

2. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

2.1 Cumprimento das Determinações pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

2.1.1 Determinação – Elaborar diagnóstico da situação do idoso no Estado em conjunto com o Conselho Estadual do Idoso, conforme o inciso IV do art. 6º da Lei (estadual) n. 11.436/00 e inciso I do art. 2º da Lei (estadual) n. 10.073/96 (item 6.2.1.1 da Decisão nº 160/2017 e item 2.1.1 do Relatório de Instrução DAE n. 026/2015).

Medida Proposta: Para elaborar o diagnóstico social da situação do idoso no Estado, recomenda-se a utilização da técnica de prospecção de dados ou mineração de dados (também conhecida pelo termo inglês data mining), processo de explorar grandes quantidades de dados a procura de padrões consistentes. Estratégia de ação Recomenda-se a utilização da ferramenta de Business intelligence (B1). Pode ser considerada a técnica de extração de inteligência sobre as fontes de dados nos diversos repositórios onde estas informações são registradas, como Cadunico, Cadsuas, IBGE e secretarias municipais de assistência social, seja qual for ela. O importante é atender e resolver problemas em processos que envolvem grande massa de dados existentes, este segmento, desde as operações mais comuns como cadastro de domicílio até as mais complexas. É importante para a entidade, para o negócio e para os gestores. A solução mais flexível identificada para o desenvolvimento desta atividade é o QlikView. É uma solução de que permite criar análises guiadas orientadas ao usuário, que auxilia na tomada de decisões a partir de fontes diversas de conhecimento, dados, pessoas e ambiente. No núcleo do QlikView está um inovador mecanismo de software patentado que gera novas exibições de dados em tempo real. O QlikView comprime dados e os mantém em sua memória, onde ficam disponíveis para exploração imediata por múltiplos usuários. Benefícios que a ferramenta proporcionará nesta atividade: Análises guiadas: Permite novas experiências analíticas controladas guiam os usuários para descobrir novas aplicações e tomar decisões significativas. Permite uma pesquisa Global: Use a pesquisa natural para navegar informações complexas para acelerar a descoberta. Dará consistência à informação que uma vez que forneçamos um conjunto de dados e aplicativos poderão ser utilizados por todas secretaria e o outros órgãos do governo do Estado. Permite relatórios avançados, que sejam incorporados em documentos do Microsoft Office (Word e Excel). Assim, conclui-se: • Objetivar dois prognósticos: a) Base para programar ações concretas; b) Selecionar e estabelecer estratégias de ação. • Indicar: a) Estratégias de ação; b) Análise de contingências de grau de viabilidade e eficácia da intervenção. Cabe ao diagnóstico avaliar as seguintes análises: a) Público-alvo; b) Economia regional; c) Condicionantes ambientais; d) Gestão local e	Prazo de implementação: Alternativas a- Convênio com universidades, sem licitação. Custo provável: R\$ 200.000,00 b- Licitação Edital. Custo provável. RS 300.000,00 Período: 18 a 24 meses Elaboração do Edital: 60 dias
---	--

e) Participação social. Cabe ainda ao diagnóstico as avaliações da gestão local (estrutura instalada, pessoal técnico e experiência em gestões anteriores). Também a participação social, aí incluídas as organizações privadas operantes. Conclui o diagnóstico o levantamento das questões ambientais, áreas de proteção, restrições, passivos e agravos ambientais.	
--	--

1º Relatório de Acompanhamento (fls. 09-14): A elaboração de um diagnóstico conjunto com o Conselho Estadual do Idoso a respeito da situação do idoso no Estado depende de dados e informações.

Conforme relatado na Informação GEPDI/DIDH/SDS nº 02/2020, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SDS iniciou o processo de coleta, organização e análise de dados do Sistema de Informação do SUAS em março de 2019, utilizando para captura e análise de dados, o *Business Intelligent* (BI). A montagem dos primeiros painéis no BI já aconteceu.

As informações desses painéis, serão compartilhadas com o Conselho Estadual do Idoso, assim como, publicizado na página oficial da SDS, tão logo esses dados sejam refinados e estejam validados, de modo a apresentar segurança para efetuar seu compartilhamento.

Em razão do Covid-19, redirecionou-se algumas ações e dar foco ao atendimento às demandas desse contexto para o enfrentamento da pandemia e as necessidades decorrentes dela, interrompendo a etapa de incorporação de novas bases de dados. Todavia, outras ações foram realizadas, buscando diagnosticar e acompanhar a situação dos idosos, considerados grupo de risco, durante a Pandemia do COVID-19. Foi criado um grupo de trabalho – GT para monitorar as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, em relação ao COVID 19 com vários órgãos.

Para formar o diagnóstico acerca das ILPIs, foi elaborado um questionário no *Google Form* e encaminhado às ILPI's que atuam no estado. Desse resultado, o MP/SC elaborou painéis no BI com informações sobre a quantidade de residentes das ILPI's, o número de casos suspeitos e confirmados entre os idosos e entre os trabalhadores, as medidas de combate adotadas e as principais dificuldades enfrentadas no momento pelas instituições, formando assim um diagnóstico acurado para o enfrentamento da COVID-19. O GT segue trabalhando no monitoramento das ILPI's e os dados são atualizados a cada 15 dias para acompanhamento do quadro de evolução e necessidades nas ILPI's. Adicionalmente, está sendo realizado *Lives* em orientação às ILPI's, pelo GT, articulado entre os diferentes órgãos, resultando em uma aproximação com as ILPI's e suas necessidades.

Análise

Na auditoria realizada em 2014 ficou destacado que para se realizar políticas públicas de assistência ao idoso é imprescindível que se tenha conhecimento da situação do

idoso residente no Estado. Disso verificou-se que à época a SST não possuía diagnóstico dessa situação. Existiam dados isolados e não consolidados que dificultava uma boa gestão.

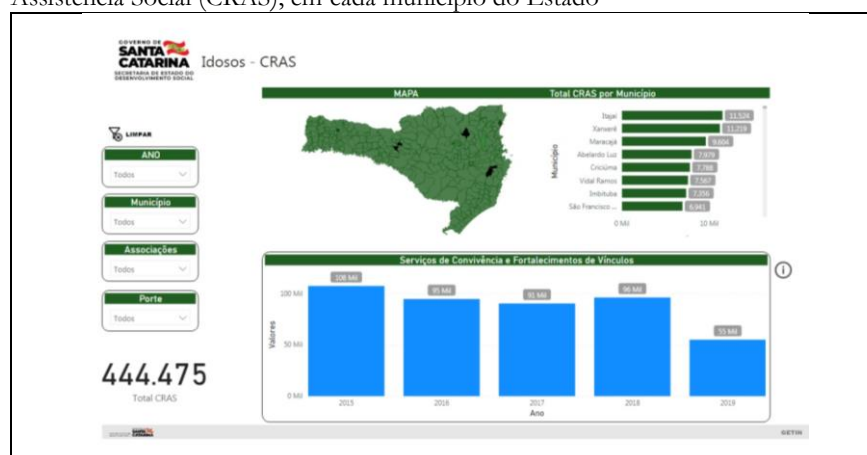
Neste monitoramento a SDS informou que depende de dados e informações dos idosos do Estado para a elaboração de diagnóstico e, para isso, iniciou, em março de 2019, o processo de coleta, organização e análise de dados do Sistema de Informação do SUAS, utilizando-se de *Business Intelligent* (BI), tendo já os primeiros painéis (fl. 09).

Disse que o BI é um serviço prestado pela sua Gerencia de Tecnologia da Informação GETIN/SDS, com trabalho realizado exclusivamente pelos servidores do setor, que por meio de uma rotina de trabalho, passaram a solicitar a criação do BI via Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE). Na SDS não há um documento formalizando a implementação do *Business Intelligence*, mas há interesse na continuidade da implementação. Também não há Termo de Cooperação Técnica com demais secretarias de Estado, ou seja, não se tem acesso a dados e informações de outras áreas como saúde e segurança (fl. 256).

Informou que já fizeram também a recuperação de dados da política de assistência social do Registro Mensal de Atendimento (RMA)¹, transformando a massa de dados brutos em informações significativas. Isso exigiu definição de categorias para que essa análise fizesse sentido para a política. Em seguida, iniciaram a fase de verificação, com o propósito de conferência, para perceber inconsistências na base de dados e necessidade de investigação, que é a fase de testagem para validação dos dados (item 3.2.1.3 do relatório de acompanhamento da SDS, fl. 14).

A SDS apresentou imagens com resultados de alguns painéis, como evidência do que vem fazendo (fls. 10-13):

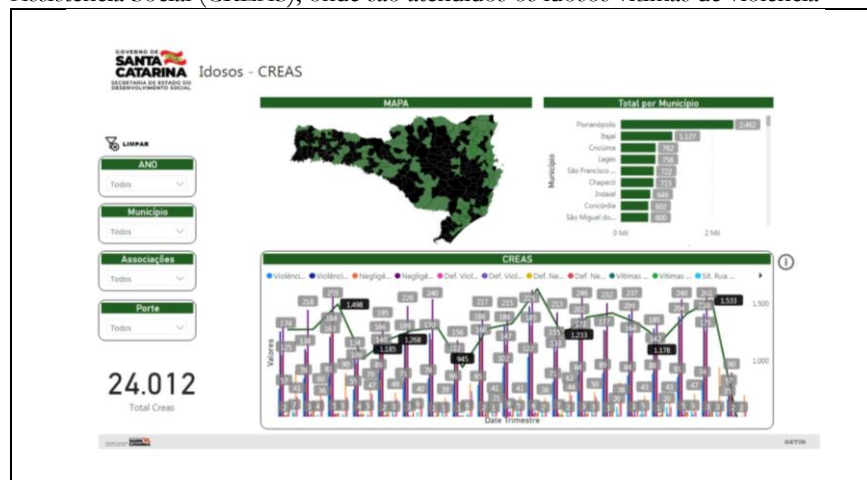
Quadro 01: Total de atendimentos de idosos nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), em cada município do Estado



Fonte: SDS – Relatório de Acompanhamento datado de 23/09/2020, fl. 10)

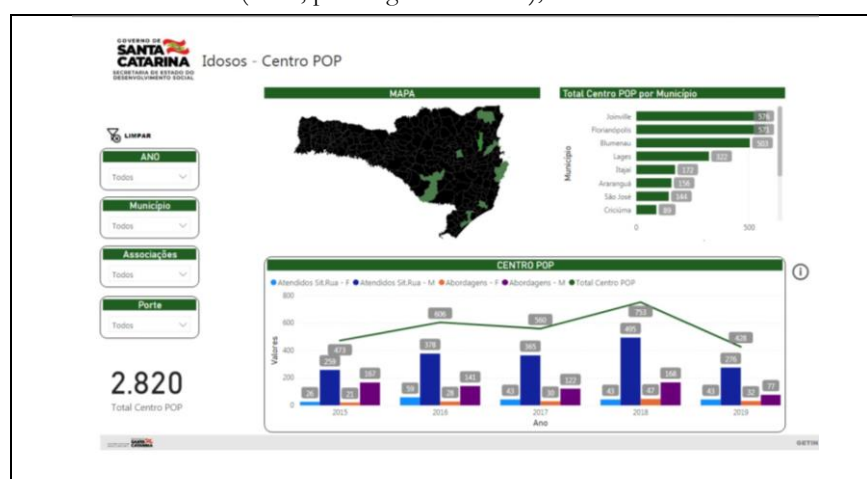
¹ O Registro Mensal de Atendimentos (RMA) é um sistema do Governo Federal onde são registradas mensalmente as informações relativas aos serviços ofertados e o volume de atendimentos nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centros POP).

Quadro 02: Total de Idosos atendidos nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), onde são atendidos os idosos vítimas de violência



Fonte: SDS – Relatório de Acompanhamento datado de 23/09/2020, fl. 10

Quadro 03: Total de idosos vítimas de negligência ou abandono e vítimas de violência intrafamiliar (física, psicológica ou sexual);



Fonte: SDS – Relatório de Acompanhamento datado de 23/09/2020, fl. 10 deste processo

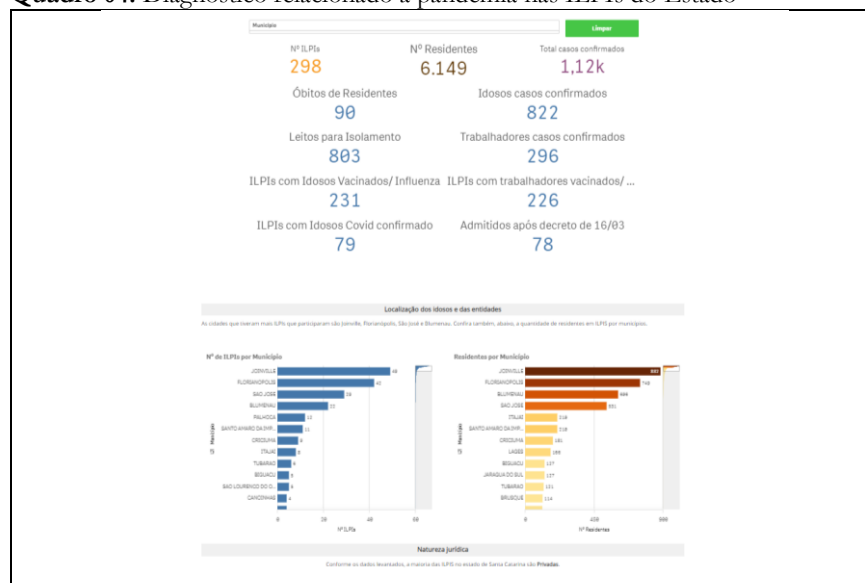
Porém, justificou que, em razão do Covid-19, precisou dar atenção e atender às demandas desse contexto para o enfrentamento da pandemia e as necessidades decorrentes dela, interrompendo a etapa de incorporação de novas bases de dados. Com isso, outras ações foram realizadas, buscando diagnosticar e acompanhar a situação dos idosos neste momento. Para isso, foi criado um Grupo de Trabalho (GT) com a participação de vários órgãos para monitorar as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's), em relação ao Covid-19 (fl. 11).

A SDS informou que para formar o diagnóstico acerca das ILPI's durante a pandemia, foi elaborado um questionário e encaminhado às ILPI's que atuam no Estado. Desse resultado, o Ministério Público de Santa Catarina elaborou painéis em BI² com informações sobre a quantidade de residentes das ILPI's, o número de casos suspeitos e confirmados entre

² [Demandas Relacionadas à COVID-19 em Instituições de Longa Permanência para Idosos \(mpsc.mp.br\)](https://mpsc.mp.br)

os idosos e entre os trabalhadores, as medidas de combate adotadas e as principais dificuldades enfrentadas no momento pelas instituições, formando assim um diagnóstico acurado para o enfrentamento da Covid-19 (fls. 11-12).

Quadro 04: Diagnóstico relacionado a pandemia nas ILPIs do Estado



Fonte: Painel Covid-19 em ILPIs do MPSC em 09/04/2021

A SDS informou, ainda, que o GT segue trabalhando no monitoramento das ILPI's e os dados são atualizados a cada 15 dias para acompanhamento do quadro de evolução e necessidades nas ILPI's frente à pandemia. Informou que adicionalmente está realizando *Lives* em orientação às ILPI's, articulado entre os diferentes órgãos, resultando em uma aproximação com as ILPI's e suas necessidades (fls. 13-14).

Sobre a situação e o acompanhamento dos idosos em ILPIs durante a pandemia de Covid-19, registra-se os esforços e as ações empreendidas pelas entidades envolvidas na elaboração dos painéis, que beneficia essa categoria que mais gravemente foi atingida neste momento.

Em reunião realizada com representantes da SDS (Diretoria de Direitos Humanos, Gerência de Políticas para Pessoa com Deficiência e Idosos e Gerência de Tecnologia da Informação), no dia 08/07/2021, buscou-se conhecer a ferramenta BI em desenvolvimento e esclarecer a relação existente entre o BI e o diagnóstico do idoso.

Nessa oportunidade foram apresentadas plataformas diferentes de BI em desenvolvimento. Uma delas com dados da política de assistência social do Registro Mensal de Atendimento (RMA) em CRAS, CREAS e Centros POP, e outra do banco de dados do CAD-Único (iniciado em junho de 2021. Esclareceu-se que esta ferramenta ainda precisa passar pelas formalidades internas para publicação, além dos dados estarem limitados à assistência social, por não existirem acordos de cooperação com outros órgãos para acesso a outros bancos de

dados. Esclareceu-se, ainda, que neste momento o BI não pode ser confundido com o diagnóstico da situação do idoso solicitado na auditoria por estar incompleto, não possibilitando as constatações provenientes do instrumento solicitado.

Quanto ao diagnóstico relacionado ao idoso, informaram que estão na perspectiva de que seja contratada empresa para sua elaboração, com recursos do Fundo Estadual do Idoso.

Outra informação fornecida na reunião de 08/07/2020 é que no Plano de Ação do Fundo Estadual do Idoso de 2021 consta meta para promover o mapeamento e o estudo de diagnóstico da pessoa idosa no Estado, contudo ainda não foi executada.

Quadro 05: Meta 6 do Plano de Ação do CEI de 2021 sobre diagnóstico do idoso

META 6	Promover o mapeamento e estudo do diagnóstico da pessoa idosa no Estado
AÇÃO	- Criar um instrumento que identifique o Perfil do Idoso; - Aplicar nos municípios do Estado;
RESPONSÁVEL	Presidente do Conselho Estadual do Idoso e Secretária Estadual de Desenvolvimento Social
PARCEIROS	Governo federal/Estadual/municípios/SDS/Conselhos municipais/Entidades
PRAZO	12 meses
FINANCEIRO	R\$ 10.000,00

Fonte: Plano de Ação do CEI de 2021

Do exposto, percebe-se que a SDS está acompanhando a situação dos idosos em ILPIs durante a pandemia de Covid-19 e está buscando conhecer a realidade do idoso no Estado por meio da união de dados e informações pela ferramenta de gestão BI³, contudo ainda está em fase de implantação.

Ressalta-se, que pelo fato de existirem formas mais atuais e avançadas de armazenamento e apresentação de dados e informações, que possibilitam análises e visualizações dinâmicas, o diagnóstico na sua forma simples já começa a ficar ultrapassado, porém, mesmo a SDS utilizando-se de BI, este deve contemplar todas suas etapas – levantamento de dados e informações; análises; identificação de problemas e necessidades de melhorias; definição de ações e metas; definição de recursos necessários, etc.

³ O BI é uma sigla que significa Inteligência de Negócios (Business Intelligence). É um processo orientado pela tecnologia, que engloba um conjunto de teorias, metodologias, processos, sistemas, tecnologias e estruturas, possibilitando às organizações coletarem e transformarem grande quantidade de dados de sistemas internos e fontes externas, preparando-os para análise e consultas em relação a eles. Apresenta seus resultados em relatórios analíticos, resumos, painéis gráficos e mapas, visando fornecer aos utilizadores informações detalhadas sobre o estado do que se quer.

Em relação ao diagnóstico, foi dado o primeiro passo com a inclusão no Plano de Ação do Fundo Estadual do Idoso de 2021, como Meta 6, a promoção, o mapeamento e o estudo de diagnóstico da pessoa idosa no Estado.

Conclusão

Entende-se que a SDS iniciou o processo de conhecimento da situação dos idosos no Estado, com obtenção de dados do Sistema de Informação do SUAS e a sua utilização por *Business Intelligent* (BI). E, mesmo com a pandemia ocorrida em 2020, buscou com várias instituições conhecer e acompanhar os idosos que encontravam-se em situação de risco nas ILPIs do Estado, o que demonstra ação proativa e tempestiva. Contudo, o processo de coleta, organização, análise de dados e elaboração de plano de ação, como diagnóstico, ainda consta como meta a ser cumprida no Plano de Ação do Conselho Estadual do Idoso de 2021, o que deve ser executado e, continuamente atualizado, com isso conclui-se que a determinação não foi cumprida.

2.1.2. Determinação – Implantar sistema estadual de informação social para gestão, monitoramento e avaliação, conforme o inciso VI do art. 4º, inciso VII da Lei (estadual) n. 11.436/00 – Política Estadual do Idoso (item 6.2.1.2 da Decisão nº 160/2017 e item 2.1.1 do Relatório DAE).

Medida Proposta: Um sistema de informação (SI), é um conjunto de componentes inter-relacionados que coleta (ou recupera), processa, armazena e distribui informações destinadas a apoiar a tomada de decisões, a coordenação e o controle de uma organização. Um Sistema de Informação pode ser especificado para diversos fins, entre eles o alcance a locais distantes na era da globalização, o oferecimento de produtos e serviços: a reorganização de fluxos de tarefas e trabalho, a orientação de como a entidade deve caminhar sobre os padrões pré-estabelecidos a fim de atingir metas e objetivos delineados pela estratégia organizacional, proporcionar uma maior interação entre a organização e seus ambientes interno e externo. Para a implantação de uma SI social recomenda-se a utilização da ferramenta BUSINESS INTELLIGENCE (BI). O Business Intelligence (BI) é uma ferramenta de captura de dados, informações e conhecimentos que são favoráveis estrategicamente para a organização. Esse sistema manipula dados operacionais em busca de informações essenciais para o negócio. Os sistemas de Business Intelligence estão tradicionalmente associados a três tecnologias: Data Warehouses, On-Line Analytical Processing e Data Mining. O BI pode ser descrito como uma ferramenta que disponibiliza aos colaboradores a informação certa, no momento certo, para a concretização de um objetivo específico, baseado em plataformas	Prazo de implementação: Alternativas a- Convênio com universidades, sem licitação. Custo provável: R\$ 200.000,00 b- Licitação Edital. Custo provável. R\$ 300.000,00 Período: 18 a 24 meses Elaboração do Edital: 60 dias
---	--

integradas como o SQL Server, processamento de operações de análise online (OLAP), data mining, ferramentas de Extração, Transformação e Carregamento (ETL) que permite às organizações, integrarem e analisarem facilmente dados provenientes de fontes de informação diversas e heterogêneas, armazenamento de dados e a funcionalidade de reporting. Para isso propõe-se o Business Intelligence na Estratégia Organizacional, que permitirá à organização aprender com a interação da organização com o ambiente Interno e externo através da avaliação de comportamentos, conformidade com os padrões e análise das exceções, indicados pelo sistema. BI é utilizado em três diferentes formas distintas: estratégica, analítica e operacional. Estes três níveis de Business Intelligence são intrinsecamente diferentes, mas não se excluem mutuamente e não são independentes, devendo estar diretamente interligados e trabalhar de forma integrada. A Solução mais flexível que identificamos para o desenvolvimento desta atividade é o QlikView que é uma solução de BI que permite criar análises guiadas orientada ao usuário, que auxilia na tomada de decisões a partir de fontes diversas de conhecimento, dados, pessoas e ambiente. Estratégias de ação: Criação de um Sistema Estadual de Informação para a Gestão da Política Estadual do Idoso Para isso é preciso ter acesso a diversas bases de dados armazenado e nem todos os dados estão tão próximos ao nosso alcance quando precisamos criar insights que satisfaçam as nossas pesquisas para resolução de um problema, ou como se traduz no correio jargão, para se tomar uma decisão. Além disso, é preciso GARANTIR A INTEGRAÇÃO E QUALIDADE DOS DADOS pois, para que um projeto de BI tenha sucesso, a equipe deve identificar e listar bases de dados (dados socioeconômicos, demográficos, financeiros, educacionais, entre outros) disponíveis para acesso, avaliando periodicamente a viabilidade de utilizá-las. Além dos bancos de dados citados temos ainda este serviço de 1.600 portais de bancos de dados abertos para acesso. O nível educacional, assim como outros fatores limitadores de oportunidades, tende a agravar as dificuldades de integração da pessoa idosa. No Brasil, estudos mostram que é baixa a escolaridade dessa faixa etária da população Esse quadro geral da situação da população idosa tem resultado no crescimento das demandas sociais, tornando imprescindível a criação de meios e instrumentos que permitam aos gestores públicos viabilizar ações mais efetivas e melhorar o planejamento e o monitoramento dessas políticas, possibilitando o fortalecimento da rede de atenção à pessoa idosa. Com base nestes dados do sistema de informação o Governo do Estado poderá criar o Plano para a Pessoa Idosa através de Acordo de Cooperação entre as Secretarias Estaduais, OAB-SC, Promotoria Pública, universidades, Conselhos Municipais do Idoso, organizações não governamentais, lideranças idosas e profissionais com reconhecido saber teórico e prático em gerontologia e geriatria. Permitir a criação de grupo consultivo foi essencial para aproximar e estreitar a relação entre governo e sociedade civil para que, juntos, pudessem elaborar um programa de defesa e promoção de direitos da pessoa idosa. Através deste Sistema Estadual de Informação Social do Idoso será possível criar um Cadastro de famílias idosas criando um programa e promovendo ações.	
---	--

No sistema poderá ser realizado em convênio com os municípios na efetivação do cadastramento de famílias idosas, possibilitando que o índice seja gerado a partir dessa base de dados, dispensando a necessidade de contratação de coletas primárias. Já o cadastramento dos programas e ações voltados ao idoso é importante por permitir o real conhecimento do que está sendo oferecido à população em situação de vulnerabilidade, assim como os números de metas ofertadas. Com essas informações, será possível diagnosticar quais famílias idosas precisam ser cobertas por ações existentes e que áreas ainda não estão plenamente atendidas pelos programas, orientando o desenvolvimento de novos projetos. Para a utilização de um sistema, faz-se necessário melhorar a qualidade do cadastramento. Resultado possíveis a partir da criação do SI • Gestores sociais instrumentalizados para a atuação qualificada com o público idoso. • Rede de atenção ao idoso fortalecida no Estado. • Poder público estadual integrado para apoio às ações municipais. • Sociedade civil mobilizada para a defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa. • Possibilidades e oportunidades de inclusão e reconhecimento da pessoa idosa geradas. Por fim, o levantamento de dados deve propor uma série de questionamentos, a saber: a- Necessidades, problemas, interesses e oportunidades de melhorias; b- Fatores casuais, condicionantes de risco; c- Prognóstico da situação, futuros mediato e imediato; d- Recursos e meios de ação, existentes e potenciais; e- Prioridades em relação as necessidades e problemas detectados. O sistema de informação deve levantar: a- Crescimento demográfico; b- Projeção de crescimento da população e do público-alvo; c- Características educacionais, habitacionais e saúde da população. d- Força de trabalho, ocupação e rendimentos do público-alvo; e- Indústria, comércio, serviço e agropecuária; f- Investimentos: público e privado; g- Infraestrutura; h- Estrutura de empregos e ocupações; i- Oportunidades turísticas e j- Desenvolvimento sustentável. Processado o diagnóstico e elaborado os formulários, chega-se à Política Pública, com as informações básicas para o Plano de Ação.	
--	--

1º Relatório de Acompanhamento (fl. 14): A SDS está organizando sua base de dados utilizando a ferramenta do BI. A montagem desses painéis servirá para o monitoramento e avaliação, assim como servirá para subsidiar a política pública do idoso e sua gestão.

Análise

Na auditoria concluiu-se não haver um diagnóstico da situação do idoso no Estado, bem como um sistema informatizado de gestão para acompanhamento e avaliação.

Neste monitoramento, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social informou que está organizando sua base de dados utilizando ferramenta do BI e que a montagem dos painéis servirá para monitoramento e avaliação, assim como servirá para subsidiar a política pública do idoso e sua gestão (fl. 14).

A SDS informou, também, que esse processo teve início no primeiro semestre de 2019 e a base dos dados utilizados é proveniente do Cadastro Único para Programas Sociais (CADUNICO) e do Registro Mensal de Atividades de Assistência Social (RMA) que compõem o Sistema Nacional de Informação do Sistema Único de Assistência Social (Rede SUAS) (fl. 41).

O Cadastro Único é um instrumento para programas sociais do governo federal que coleta, identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo assim conhecer melhor a realidade socioeconômica dessa população e posteriormente inseri-la nos programas de transferência de renda. O cadastro concentra informações como características da residência, identificação de cada pessoa do núcleo familiar, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras.

O Registro Mensal de Atendimentos (RMA) é um sistema do Governo Federal onde são registradas mensalmente as informações relativas aos serviços ofertados e o volume de atendimentos nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centros POP).

O BI, entendido como um conjunto de sistemas e ferramentas, possui inúmeras vantagens, pois visualiza e identifica oportunidades e riscos e dá suporte à tomada de decisões e ao monitoramento de resultados de forma inteligente e mais rápida, o que potencializa a eficiência das políticas e ações e otimiza processos.

Com isso, pela adoção do BI entende-se que a SDS está utilizando sistema de informação para gestão, monitoramento e avaliação, porém, conforme exposto no item anterior, em razão da pandemia, as ações foram direcionadas para outras prioridades, e essa ferramenta precisa ser concluída e publicada, para ser utilizada em sua integridade.

Conclusão

A SDS está implantando o processo de BI para a gestão, monitoramento e avaliação da política do idoso no Estado, e por ainda não o ter concluído fica a determinação em cumprimento.

2.1.3. Determinação – Disponibilizar ao Conselho Estadual do Idoso os dados e indicadores do sistema estadual de informação social para gestão, monitoramento e avaliação, quando implantado, conforme o inciso VII do art. 40 da Lei (estadual) n. 11.436/00 - Política Estadual do Idoso (item 6.2.1.3 da Decisão nº 160/2017 e item 2.2.1 do Relatório DAE).

Medida Proposta: Disponibilizar ao CEI os dados obtidos no item 6.2 1.2, quando implantado	Prazo de implementação: Tão logo esteja pronto o item 6.2.1.2
---	---

1º Relatório de Acompanhamento (fl. 14): Os dados tão logo estejam validados serão disponibilizados para o Conselho Estadual do Idoso. O BI compreende um conjunto de indicadores que subsidiará o CEI/SC na condução dos seus trabalhos, assim como, para o monitoramento e avaliação da política. Já se fez a recuperação de dados da política de assistência social do Registro Mensal de Atendimento (RMA), transformando a massa de dados brutos em informações significativas. Isso exigiu definição de categorias para essa análise que fizesse sentido para a política. Em seguida, se iniciou a fase de verificação, com o propósito de conferência, para perceber inconsistências na base de dados e necessidade de investigação, ou seja, é a fase de testagem para validação dos dados. Essa fase foi interrompida, conforme é de conhecimento público. Toda rede de serviços de garantia de direitos humanos se voltou para suporte e atendimento à população, por meio de orientação e acompanhamento às necessidades da população idosa e na prevenção ao Covid-19. O cronograma previa que esta etapa aconteceria no segundo semestre de 2020.

Análise

O Conselho possui dentre suas competências acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas relacionadas a pessoa idosa (art. 7º da Lei 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso e art. 2º da Lei nº Lei (estadual) nº 10.073/1996 – Lei de Criação do CEI).

Na auditoria, concluiu-se que para o Conselho realizar com eficácia suas competências, deve possuir dados, indicadores e diagnóstico da pessoa idosa e deve planejar suas ações com base neste conhecimento. Porém, em 2014, possuía poucas informações sobre o idoso para poder agir. Utilizava-se principalmente de dados de existência de Conselhos de Idosos e ILPIs nos Municípios para ações de capacitação, orientações para criação de conselhos municipais e fiscalizações.

Neste monitoramento, a SDS informou que os dados do BI tão logo estejam validados serão disponibilizados para o Conselho Estadual do Idoso (fl. 14).

Em entrevista realizada com representantes do CEI no dia 24/03/2021, estes informaram que a SDS deu conhecimento e apresentou ao Conselho o funcionamento do BI com dados de idosos no Estado até a fase em que se encontrava no final do ano de 2020.

Ou seja, em razão da ferramenta BI estar sendo implantada na Secretaria, os dados relacionados aos idosos do Estado só poderão ser disponibilizados, em sua integridade, ao CEI quando esta estiver concluída e validada.

Conclusão

A SDS só disponibilizará dados e informação para gestão, monitoramento e avaliação sobre o idoso no Estado ao CEI quando finalizar e validar o BI, portanto esta determinação ainda não foi cumprida.

2.1.4. Determinação – Disponibilizar pessoal ao Conselho Estadual do Idoso, dentre servidores públicos efetivos do Estado ou a sua disposição, a fim de compor a sua Secretaria Executiva, de acordo com a Lei (estadual) 10.073/1996 c/c o § 40 do art. 4º do Decreto (estadual) n. 1.831/1997, art. 19 do Decreto (estadual) n. 1831/97 e 1, §1º, do Decreto (estadual) n. 1.832/1999 (item 6.2.1.4 da Decisão nº 160/2017 e item 2.2.1 do Relatório DAE);

Medida Proposta: A necessidade de ampliar o número de servidores para compor o quadro de pessoal pode ser verificada em todas as cinco diretorias e as quatro coordenadorias de direitos que compõe o universo das políticas públicas administradas pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação além, também, dos doze conselhos de direitos que estão sob esta administração. Comprovamos a situação de carência de pessoal através do relato da Gerência de Pessoal: "- O único concurso público que foi realizado nesta pasta ocorreu em 02/2010, tendo validade até 19/04/2014; 28 servidores pediram exoneração durante a vigência do concurso, 09 servidores pediram exoneração no período de 20/04/2014 a 19/07/2017; 55 servidores foram aposentados no período de 20/04/2014 a 19/01/2017; Há uma previsão de 49 servidores aptos para aposentadoria até 31/12/2018." Podemos comprovar que o único conselho de direito que ainda conta com o auxílio de um servidor terceirizado é o Conselho Estadual do Idoso.	Prazo de implementação: Estamos trabalhando intensamente, frente ao governo do estado, para revertermos este quadro, para que possamos adequar todas as demandas desta secretaria. O prazo para implementação desta meta não é possível prever, pois não se trata de ação direta desta secretaria.
--	---

1º Relatório de Acompanhamento (fl. 15): O Conselho Estadual do Idoso possui Assistente Social, servidora pública efetiva do quadro de pessoal da SDS, que se encontra à disposição como secretária do conselho para a realização das atividades que garantam o funcionamento do Conselho. O pagamento é feito pela Unidade Orçamentária: 26001 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, na Subação: 639 - Administração de pessoal e encargos sociais.

Análise

Na auditoria verificou-se que o Conselho não conseguia exercer inteiramente suas principais atribuições por falta de pessoal. Em 2014, o CEI funcionava com uma técnica, servidora efetiva da SST, na função interina de Secretária Executiva; uma terceirizada e um

estagiário de nível médio na função de apoio à Secretária, não possuindo técnicos para apoio e assessoramento.

Neste monitoramento, a SDS informou que para as atividades administrativas do Conselho possuía uma Assistente Social, servidora pública efetiva do seu quadro de pessoal, que se encontrava à disposição como Secretária do Conselho para a realização das atividades e o seu funcionamento (fl. 15).

A necessidade de pessoal para suporte na área administrativa do CEI levantada na auditoria decorreu das situações encontradas durante a realização da auditoria, tais como: acompanhamento intempestivo das denúncias de violência contra idosos, ausência de cadastro de instituições de atendimento à idosos, ausência de ações, controle e acompanhamento de implantação e atividade dos Conselhos Municipais de Idosos, situações que continuam deficientes, conforme informações trazidas neste Relatório.

Em resposta à solicitação de informações complementares, a SDS encaminhou o Ofício nº 497/21 de 26/05/2021 e a Informação GEPDI/DIDH/SDS nº 29/2021, de 24/05/2021 (fls. 253-257), em que acrescentou que anteriormente a pandemia da Covid-19, quando todos estavam trabalhando de forma presencial, havia também um servidor terceirizado que atendia a todos os conselhos de direito da Secretaria, nas atividades de apoio administrativo, em especial, no apoio nas reuniões plenárias. No entanto, com o trabalho em *home Office* e as reuniões dos conselhos acontecendo de modo virtual, as atividades desse servidor acabaram não sendo mais necessárias.

Já o CEI, quando questionado sobre a necessidade de pessoal para a realização de suas atividades, informou por e.mail (fl. 252) que considera importante a existência de técnico de nível médio para atividades de apoio administrativo. Porém, acredita que não é suficiente para atender todas as ações do Conselho. Precisariam atuar também, pelo menos, com um profissional de nível administrativo, para apoio nas questões de estatísticas, levantamentos, pesquisas, etc, e um da área jurídica.

Ou seja, durante o período do monitoramento da auditoria, o CEI possuía menos pessoas trabalhando em suas atividades, e conforme declarações do próprio Conselho, seria necessário aumentar este quantitativo, principalmente para suprir áreas que demanda conhecimento específico como estatística e jurídica.

Apesar desta declaração, entende-se que demandas específicas podem ser supridas com pessoal de apoio esporádico, não necessariamente com dedicação exclusiva, porém, ainda assim, ocorre a necessidade de pessoal para compor a sua Secretaria Executiva, para desempenhar todas as atividades de sua competência, conforme detectado na auditoria.

Conclusão

Na auditoria em 2014 o CEI possuía uma servidora efetiva da SST, uma terceirizada e um estagiário a sua disposição, enquanto neste primeiro monitoramento em 2021, possuía somente uma servidora efetiva no cargo de Secretária Executiva, o que demonstra que diminuiu o quantitativo de pessoal, acompanhado pela deficiência na execução de atividades de sua competência, que também permanece, o que mostra que não houve melhoria significativa e a determinação não cumprida.

2.1.5. Determinação – Disponibilizar no orçamento programa de manutenção das atividades do Conselho Estadual do Idoso para fazer frente as despesas correntes e de pessoal, conforme art. 27 e parágrafo único do Decreto n. 1.831/1997 (item 6.2.1.5 da Decisão nº 160/2017 e item 2.2.1 do Relatório DAE);

Medida Proposta: Foi realizado no início da Gestão um reordenamento com os profissionais vinculados a SEDES e todos os CRAS possuem a Equipe Mínima de Referência (município de Grande Porte com até 5.000 famílias referenciadas)	Prazo de implementação: Após elaboração do diagnóstico
---	--

1º Relatório de Acompanhamento (fl. 15-16): Até o ano de 2019, os gastos com despesas correntes do CEI/SC foram pagos com recurso do tesouro na Unidade Orçamentária 26001 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Subação 002023 - Apoio à política de direitos humanos.

A partir da vigência do Plano Plurianual (PPA 2020 – 2023), o CEI/SC poderá utilizar também recursos oriundos de doações na Unidade Orçamentária 26098 - Fundo Estadual do Idoso, pois o mesmo foi regulamentado em julho de 2019. Atualmente há na conta do Fundo Estadual do Idoso (FEI/SC) o valor de R\$ 2.656.533,57 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos) valor este já suplementado no orçamento. Deste valor R\$ 1.000.000,00 (um milhão) foi doado pelo Banco Itaú, por meio de esforços da gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, que captou recursos para aportar a política da pessoa idosa.

Considerando o artigo 5º do Decreto nº 177, de 10 de julho de 2019, que trata da aplicação dos recursos do FEI/SC, foram criadas no PPA 2020 - 2023 três subações, com as seguintes disponibilidades orçamentárias, conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2020:

- 14241 - Capacitação continuada e integrada dos atores das Políticas para Pessoas Idosas - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
- 14242 - Apoio a projetos e entidades de promoção ao envelhecimento ativo, saudável e sustentável dos idosos – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

- 14919 - Controle social - efetividade e transparência – FEI – R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Análise

Na auditoria apontou-se que não existia dotação orçamentária específica para a manutenção das atividades do CEI. O orçamento era para os conselhos setoriais e de direitos vinculados à SST/SC, dependendo, ainda, da disponibilidade, programação financeira e prioridades elencadas pelo Gestor.

Neste primeiro monitoramento a SDS informou que a partir da vigência do Plano Plurianual 2020 – 2023, o CEI poderá utilizar recursos oriundos de doações na Unidade Orçamentária 26098 - Fundo Estadual do Idoso (FEI), pois o mesmo foi regulamentado em julho de 2019, pelo Decreto nº 177/2019 (fl. 15).

Porém, apesar de o FEI estar regulamentado e possuir recursos em sua conta, as despesas para manutenção e funcionamento do Conselho não podem ser pagas com esses recursos.

A Lei nº 17.355/2017, que institui o Fundo Estadual do Idoso, apresenta em seu artigo 5º onde os recursos deste fundo poderão ser aplicados, não constando manutenção e funcionamento do Conselho.

O Decreto nº 177/2019, que regulamenta o FEI, traz no artigo 6º que o Conselho Estadual do Idoso poderá ser beneficiário do FEI “na execução das atividades-fim”.

Analisando também analogamente, os recursos do Fundo da Criança e do Adolescente (FIA) não podem ser utilizados na manutenção das atividades de seus conselhos. Conforme o documento “Práticas de Gestão Pública para a utilização dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência⁴ elaborado por este TCE, que segue as diretrizes do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), no tocante à orientação de quais despesas podem ou não ser custeadas com os recursos do FIA, apresenta, conforme a Resolução nº 137/2010, em seu art. 16, que é vedada a utilização dos recursos na “Manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

A SDS informou, ainda, que os gastos com despesas correntes do CEI/SC estão sendo pagos com recurso do tesouro na Unidade Orçamentária 26001 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Subação 002023 - Apoio à política de direitos humanos (fl. 42).

Em consulta a LOA para 2020 (Lei nº 17.875/2019) e a LOA para 2021 (Lei nº 18.055/2020), verificou-se que a Subação 002023 refere-se a promoção dos direitos humanos e

⁴ <https://www.tjsc.jus.br/documents/52800/3110160/Cartilha+FIA/85b74afe-0cd1-49a0-1877-5e95c0d74a4b>. Acesso em 17 jun. 2021.

sociais e controle social e consta como crédito orçamentário R\$ 610.000,00 e R\$ 742.000,00, respectivamente, contudo os recursos nessa subação destinam-se a diversas ações/atividades/programas, não somente à manutenção do CEI.

O Regimento Interno do CEI (Decreto nº 1.831/1997) dispõe no parágrafo único do art. 27 que a SST deverá manter orçamento em programa para manutenção das atividades do Conselho para as despesas correntes e de pessoal.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família manterá um orçamento programa de manutenção das atividades do Conselho para fazer frente às despesas correntes e de pessoal.

Diante do exposto, questionou-se novamente a SDS sobre esta questão, quando então, por meio do Ofício nº 497/21, de 26/05/2021, e Informação GEPDI/DIDH/SDS nº 29/2021, de 24/05/2021 (fls. 253-257), a SDS respondeu que disponibiliza a infraestrutura necessária para funcionamento do Conselho Estadual do Idoso, e as solicitações feitas pela Secretária do Conselho e pelo próprio CEI para atendimento de suas demandas e atividades são disponibilizadas no prazo adequado.

Ouvido o CEI, este limitou-se a informar que a SDS faz apenas o pagamento de passagens rodoviárias para a vinda dos seus membros às plenárias, em prazo adequado e quando solicitado. Quando os membros se deslocam com veículo próprio, não há reembolso. Viagens e outros deslocamentos fora de Florianópolis acontecem com recursos próprios dos membros representantes da sociedade civil, enquanto os representantes estaduais recebem diária das respectivas pastas, se a viagem for aprovada por estas (e.mail fl. 251 de 24/05/2021). O CEI não se manifestou quanto a outras despesas correntes que por ventura pudessem ocorrer.

Do exposto, verifica-se que a SDS possui uma unidade orçamentária em que vincula as despesas correntes e de pessoal do CEI, a mesma da época da auditoria, contudo analisando-se novamente o assunto, questiona-se a necessidade de um programa específico para manutenção das atividades do Conselho, conforme dispõe o art. 27 do Regimento Interno do CEI.

Diante disso, e pela falta de explicações e controvérsia de informações trazidas pela SDS e pelo CEI em relação a esta necessidade, e ainda, pela equipe de auditoria não conseguir esclarecê-las por reuniões virtuais, como também não poder realizar visita as instalações do Conselho, em razão das limitações impostas pela pandemia da Covid-19, entende-se prudente neste momento considerar prejudicada a conclusão desta análise, para melhor verificação em futuro monitoramento da auditoria.

Conclusão

Diante do exposto, entende-se que a SDS disponibiliza em seu orçamento recursos para manutenção do CEI, na Subação 002023 - Apoio à política de direitos humanos, apesar de não ser em um programa específico. Contudo, pelas dúvidas suscitadas, controvérsia de informações e necessidade de esclarecimentos, não solucionados neste momento pelas limitações impostas pela pandemia, entende-se prudente considerar esta determinação prejudicada neste monitoramento, para melhor análise e conclusão no próximo monitoramento.

2.2 Implementação das Recomendações pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

2.2.1. Recomendação – Implantar programas, projetos e ações da política de assistência ao idoso com base no diagnóstico e critérios equitativos, privilegiando programas de amparo ao idoso em seus lares, nos termos do art. 189, I, da Constituição Estadual (item 6.2.2.1 da Decisão nº 160/2017 e item 2.1.1 do Relatório DAE).

Medida Proposta: Programas, projetos e ações de política de assistência ao idoso. Aguardar conclusões 6.2.1.1 e 6.2.1.2, como segue: A.1- Diagnóstico/ Observatório de situação do Idoso Elaboração de edital para licitação. Itemização. Custo Provável (6.2.1.1) A.2-Sistema de informação social para a gestão, monitoramento e avaliação. Parceria com a Gerência de Tecnologia e informação (GETIN). Teste. Captação de dados, municipais (6.2.1.2) A.3-Plano de Ação, política, programas, projetos e ações (6.2.2.1, 6.2.2.2), projetos técnicos (6.2.2.3).	Prazo de implementação: A.3 – 90 dias
---	---

1º Relatório de Acompanhamento (fl. 16-18): Por meio dos recursos do FEI/SC serão implantados programas, projetos e ações em comum acordo entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social através da Gerência de Políticas para a Pessoa com Deficiência e Idosos da Diretoria de Direitos Humanos e o Conselho Estadual do Idoso, os quais irão estabelecer os critérios para a aplicação dos recursos de acordo com o diagnóstico e condizentes com o Decreto nº 177/2019.

O Plano de Aplicação dos Recursos do ano de 2020 do Fundo Estadual do Idoso foi apresentado pela Gerência de Planejamento da SDS à Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Estadual do Idoso e o mesmo foi aprovado em reunião plenária realizada em 30 de junho de 2020. Além das ações citadas na Informação GEPDI/DIDH/SDS nº 02/2020, destacaram orientações para atenção à população idosa, de conscientização e atenção decorrente da pandemia do COVID-19.

Análise

Na auditoria verificou-se que a SST não possuía um plano estadual de assistência ao idoso e respectivamente um plano de ação anual. Ações à essa parcela da população estavam englobadas no Plano Estadual de Assistência Social. Verificou-se, também, que a SST não possuía diagnóstico da situação do idoso no Estado e os dados e indicadores existentes eram isolados, tendo como um dos efeitos a ausência de programas, projetos e ações da política pública específica para o idoso.

No Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a assistência social está dividida por níveis de complexidade do Sistema, não havendo exatamente uma divisão entre o atendimento de crianças, idosos, portadores de deficiência, famílias e pessoas economicamente vulneráveis que são atendidos em todos os níveis, mas sim o atendimento do núcleo familiar. Porém, entendeu-se que pelo atendimento do núcleo familiar são colhidos dados, incluindo os de idosos, que deveriam ser utilizados para a realização de diagnóstico, a ser utilizado na definição de políticas públicas de assistência ao idoso.

No primeiro monitoramento, a SDS informou que por meio dos recursos do FEI serão implantados programas, projetos e ações em benefício dos idosos, pela sua Gerencia de Políticas para a Pessoa com Deficiência e Idosos da Diretoria de Direitos Humanos e pelo Conselho Estadual do Idoso, os quais irão estabelecer os critérios para a aplicação dos recursos de acordo com o diagnóstico e em conformidade com o Decreto nº 177/2019 (Regulamenta a Lei nº 17.355/2017, que institui o FEI), (fl. 16).

Informou, ainda, que a partir da vigência do Plano Plurianual (PPA 2020-2023), o CEI poderá utilizar recursos oriundos de doações que são aportados na Unidade Orçamentária 26098 - Fundo Estadual do Idoso, regulamentado em julho de 2019. Apresentou que o FEI possuía em setembro de 2020 o montante de R\$ 2.656.533,57, valor este já suplementado no orçamento (fl. 15).

Adicionou que foram criadas no PPA 2020 - 2023 três subações (fl. 16):

- 14241 - Capacitação continuada e integrada dos atores das Políticas para Pessoas Idosas.
- 14242 - Apoio a projetos e entidades de promoção ao envelhecimento ativo, saudável e sustentável dos idosos.
- 14919 - Controle social - efetividade e transparência – FEI.

Complementarmente, pela Informação GEPDI/DIDH/SDS nº 29/2021 (fls. 254-255), de 24/05/2021, a SDS informou que o Plano de Aplicação é uma ferramenta de gestão utilizada para planejamento orçamentário e financeiro tendo por objetivo a identificação das ações em que serão aplicados os recursos alocados no Fundo Estadual do Idoso. Permite o

acompanhamento da execução das atividades mais importantes para se atingir os objetivos e a metas traçadas.

Dessa informação, verificou-se que os Planos de Aplicação dos recursos do Fundo Estadual do Idoso para 2020 e 2021 foram apresentados pela Gerência de Planejamento da SDS à Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Estadual do Idoso e os mesmos foram aprovados pelas Resolução CEI SC nº 002/2020, de 26/05/2020 e Resolução CEI SC nº 006/2020⁵, de 27/10/2020, respectivamente, conforme as subações do PPA 2020/2023, listadas acima.

Em pesquisa na *internet*, encontrou-se os Planos de Aplicação de 2020 e de 2021 do Fundo Estadual do Idoso de 14/02/2020 e 14/10/2020 (fls. 86-106), respectivamente. Neles constam previsões orçamentárias para esses anos, com as respectivas subações, que serão realizadas com os recursos do FEI, conforme trazido pelo Gestor, incluindo ainda a subação 15053 – Realização de campanhas para atender as políticas de proteção e defesa da pessoa idosa, para o ano de 2021.

Quadro 06: Subações do orçamento do FEI para 2020 e 2021

7. ORÇAMENTO 2020			
7.1 ORÇAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DO IDOSO, POR ORIGEM, SEGUNDO AS SUBAÇÕES - 2020			
SUBAÇÃO	Recursos Doação (Dotação Atualizada)	Superávit de anos anteriores	Total Geral (Dotação Atualizada)
14241 - Capacitação continuada e integrada dos atores das Políticas para Pessoas Idosas	130.000,00		130.000,00
014242 - Apoio a projetos e entidades de promoção ao envelhecimento ativo, saudável e sustentável dos idosos	300.000,00		300.000,00
014919 - Controle social - efetividade e transparência - FEI	70.000,00		70.000,00
Total Geral	500.000,00		500.000,00
Fonte: SIGEF/SC – Execução Orçamentária por Subação / Fonte Recurso. Relatório emitido em 12 de fevereiro de 2020.			
7 ORÇAMENTO 2021			
7.1 ORÇAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DO IDOSO, POR ORIGEM, SEGUNDO AS SUBAÇÕES – 2021			
SUBAÇÃO	Recursos Doação	Superávit de anos anteriores	Total Geral (Dotação Atualizada)
14241 - Capacitação continuada e integrada dos atores das Políticas para Pessoas Idosas	100.000,00	1.176.000,00	1.276.000,00
14242 - Apoio a projetos e entidades de promoção ao envelhecimento ativo, saudável e sustentável dos idosos	200.000,00	2.500.000,00	2.700.000,00
14919 - Controle social - efetividade e transparência - FEI	50.000,00	512.000,00	562.000,00
15053 Realização de campanhas para atender as políticas de proteção e defesa da pessoa idosa	50.000,00	512.000,00	562.000,00
Total Geral	400.000,00	4.700.000,00	5.100.000,00
Colunas Subação e Recurso Dotação - Fonte: SIGEF/SC – Listar Quadro Detalhamento Despesa. Relatório emitido em 06 de agosto de 2020.			

Fonte: Plano de Aplicação 2020 e Plano de Aplicação 2021 do FEI

Além disso, verificou-se que as subações 14241, 14242, 14919 e 15053 fazem parte do Programa 560 - Proteção e Desenvolvimento Social Sustentável.

⁵ <https://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/cei/resolucoes>

Quadro 07: Programa de trabalho do FEI para 2020

8. PROGRAMA DE TRABALHO

PROGRAMA: 560 - PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUSTENTÁVEL

Objetivos / Resultado Esperado	Promover a articulação entre as ações e políticas intersetoriais voltadas ao fortalecimento dos direitos humanos em âmbito estadual. Erradicar a pobreza e a fome, garantir o acesso à moradia para a população de baixa renda, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável. Ampliar os serviços socioassistenciais.
Justificativa	É compromisso do governo reduzir o déficit habitacional catarinense, priorizando o atendimento das famílias que vivem em situação precária na periferia das cidades, reduzir a fome e pobreza, preservar a sua dignidade e a sua cidadania. A alimentação e a nutrição são requisitos básicos para a plena consolidação do potencial de crescimento e desenvolvimento humano com qualidade e cidadania
Público-alvo	Indivíduos em situação vulnerável e risco social
Responsável pelo programa	Maria Elisa da Silveira De Caro

Fonte: SIGEF/SC – Planos Plurianuais. Acesso em 12 de fevereiro de 2020.

- SUBAÇÃO: 14241 - CAPACITAÇÃO CONTINUADA E INTEGRADA DOS ATORES DAS POLÍTICAS PARA PESSOAS

IDOSAS Descrição: Promover a capacitação, o aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos de forma continuada e integrada dos atores das Políticas para os idosos.

Elemento de Despesa	Recursos Doação (Dotação Atualizada)	Superávit de anos anteriores	Total Geral (Dotação Atualizada)
Total	630.000,00		630.000,00
33.90.30 - Material de Consumo	20.000,00		20.000,00
33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	30.000,00		30.000,00
33.90.36 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	30.000,00		30.000,00
33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00		50.000,00
44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	500.000,00		500.000,00

Fonte: SIGEF/SC – Execução Orçamentária por Subação / Fonte de Recurso / Elemento de Despesa. Relatório emitido em 12 fevereiro 2020.

- SUBAÇÃO: 14242 - APOIO A PROJETOS E ENTIDADES DE PROMOÇÃO AO ENVELHECIMENTO ATIVO, SAUDÁVEL E SUSTENTÁVEL DOS IDOSOS

Descrição: Promover o envelhecimento ativo, saudável, cidadão e sustentável da população catarinense por meio da oferta de ambientes e de serviços mais amigáveis às pessoas idosas, bem como estratégias inovadoras e necessárias para o enfrentamento dos desafios do envelhecimento populacional.

Elemento de Despesa	Recursos Doação (Dotação Atualizada)	Superávit de anos anteriores	Total Geral (Dotação Atualizada)
Total	300.000,00		300.000,00
33.41.41 - Contribuições (Fundo a Fundo)	200.000,00		200.000,00
33.50.41 - Contribuições (Entidades sem fins lucrativos)	100.000,00		100.000,00

Fonte: SIGEF/SC – Execução Orçamentária por Subação / Fonte de Recurso / Elemento de Despesa. Relatório emitido em 12 fevereiro 2020.

- SUBAÇÃO: 14919 - CONTROLE SOCIAL - EFETIVIDADE E TRANSPARÊNCIA - FEI

Descrição: Possibilitar a participação da sociedade civil, através do conselho, na gestão das políticas do idoso de forma efetiva e transparente.

Elemento de Despesa	Recursos Doação (Dotação Atualizada)	Superávit de anos anteriores	Total Geral (Dotação Atualizada)
Total	70.000,00		70.000,00
33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00		20.000,00
33.90.36 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	20.000,00		20.000,00
33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00		30.000,00

Fonte: SIGEF/SC – Execução Orçamentária por Subação / Fonte de Recurso / Elemento de Despesa. Relatório emitido em 12 fevereiro 2020.

Fonte: Plano de Aplicação 2020 do FEI, fls. 92-94

Quadro 08: Programa de trabalho do FEI para 2021

8 PROGRAMA DETRABALHO

8.1 PROGRAMA: 560 - PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUSTENTÁVEL

Objetivos / Resultado Esperado	Promover a articulação entre as ações e políticas intersetoriais voltadas ao fortalecimento dos direitos humanos em âmbito estadual. Erradicar a pobreza e a fome, garantir o acesso à moradia para a população de baixa renda, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável. Ampliar os serviços socioassistenciais.
Justificativa	É compromisso do governo reduzir o déficit habitacional catarinense, priorizando o atendimento das famílias que vivem em situação precária na periferia das cidades, reduzir a fome e pobreza, preservar a sua dignidade e a sua cidadania. A alimentação e a nutrição são requisitos básicos para a plena consolidação do potencial de crescimento e desenvolvimento humano com qualidade cidadania
Público-alvo	Indivíduos em situação vulnerável e risco social
Responsável pelo programa	Maria Elisa da Silveira De Caro

Fonte: SIGEF/SC – Planos Plurianuais. Acesso em 06 de agosto de 2020.

8.2 SUBAÇÃO: 14241 - CAPACITAÇÃO CONTINUADA E INTEGRADA DOS ATORES DAS POLÍTICAS PARA PESSOAS IDOSAS

Descrição: Promover a capacitação, o aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos de forma continuada e integrada dos atores das Políticas para os idosos.

Elemento de Despesa	Recursos Dotação	Superávit de anos anteriores	Total Geral (Dotação Atualizada)
Total	100.000,00	1.176.000,00	1.276.000,00
33.90.30 - Material de Consumo	10.000,00	117.600,00	127.600,00
33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	30.000,00	352.800,00	382.800,00
33.90.36 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	117.600,00	127.600,00
33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00	588.000,00	638.000,00

Colunas Subação e Recurso Dotação - Fonte: SIGEF/SC – Listar Quadro Detalhamento Despesa. Relatório emitido em 06 de agosto de 2020.

8.3 SUBAÇÃO: 14242 - APOIO A PROJETOS E ENTIDADES DE PROMOÇÃO AO ENVELHECIMENTO ATIVO, SAUDÁVEL E SUSTENTÁVEL DOS IDOSOS

Descrição: Promover o envelhecimento ativo, saudável, cidadão e sustentável da população catarinense por meio da oferta de ambientes e de serviços mais amigáveis às pessoas idosas, bem como estratégias inovadoras e necessárias para o enfrentamento dos desafios do envelhecimento populacional.

Elemento de Despesa	Recursos Dotação (Dotação Atualizada)	Superávit de anos anteriores	Total Geral (Dotação Atualizada)
Total	200.000,00	2.500.000,00	2.700.000,00
33.50.41 - Contribuições (Entidades sem fins lucrativos)	200.000,00	2.500.000,00	2.700.000,00

Colunas Subação e Recurso Dotação - Fonte: SIGEF/SC – Listar Quadro Detalhamento Despesa. Relatório emitido em 06 de agosto de 2020.

8.4 SUBAÇÃO: 14919 - CONTROLE SOCIAL - EFETIVIDADE E TRANSPARÊNCIA - FEI

Descrição: Possibilitar a participação da sociedade civil, através do conselho, na gestão das políticas do idoso de forma efetiva e transparente.

Elemento de Despesa	Recursos Dotação (Dotação Atualizada)	Superávit de anos anteriores	Total Geral (Dotação Atualizada)
Total	50.000,00	512.000,00	562.000,00
33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00	128.000,00	138.000,00
33.90.36 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	20.000,00	256.000,00	276.000,00
33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	128.000,00	148.000,00

Colunas Subação e Recurso Dotação - Fonte: SIGEF/SC – Listar Quadro Detalhamento Despesa. Relatório emitido em 06 de agosto de 2020.

8.5 SUBAÇÃO: 015053 - REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS PARA ATENDER AS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Descrição: Promover campanhas educativas e de captação de recursos para promover o envelhecimento ativo, saudável, cidadão e sustentável da população catarinense.

Elemento de Despesa	Recursos Dotação (Dotação Atualizada)	Superávit de anos anteriores	Total Geral (Dotação Atualizada)
Total	50.000,00	512.000,00	562.000,00
33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00	512.000,00	562.000,00

Fonte: Plano de Aplicação 2021 do FEI, fls. 102-104 do processo

Pelo complemento trazido pela SDS em 24/05/2021 (fl. 254), destacou que no ano de 2020, em função da pandemia da Covid-19, o CEI e a SDS construíram o edital de Chamamento Público SDS-CEI nº 001/2020, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em celebrar termo de fomento, tendo como objeto o

desenvolvimento de atividades ou ações que envolvam programas de prevenção, promoção, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa, em conformidade com as políticas nacional e estadual do idoso e com o estatuto do idoso.

Conforme condições estabelecidas no Edital, será realizado o repasse de recursos financeiros até o valor de R\$ 20.000,00, por Termo de Fomento celebrado, utilizando a programação orçamentária da subação 014242 – Apoio a projetos e entidade de promoção ao envelhecimento ativo, saudável e sustentável dos idosos da Unidade Gestora Fundo Estadual do Idoso (FEI). O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 1.300.000,00 (fl. 254-255).

Justificou que por se tratar do primeiro edital de chamamento público, foram necessários vários ajustes no decorrer de todo o processo. O processo SGPE SST 1163/2020 encontrava-se na gerencia de contratos e convênios em maio de 2021 para as providências necessárias para a publicação do edital de chamamento público e que ainda não houve execução dos recursos do Fundo (fls. 255-256).

Ou seja, apesar de existirem os Planos de Aplicação de 2020 e 2021, ainda não foram executados programas, projetos, ações vinculados à eles.

Dessas informações verifica-se que estavam e estão no planos de 2020 e 2021 implantar programas, projetos e ações da política de assistência ao idoso, porém, apesar de a SDS ter o diagnóstico específico do idoso em situação de risco nas ILPIs, em razão da pandemia iniciada em 2020, o diagnóstico geral do idoso no Estado ainda está como uma meta da Secretaria. Com isso, os recursos em benefício desta população ainda não estão sendo utilizados em programas, projetos e ações da política de assistência ao idoso com base em critérios e em um diagnóstico.

Do exposto, entende-se, ainda, que com a criação do Fundo Estadual do Idoso, os principais programas, projetos e ações da política de assistência ao idoso devem ser oriundos de recursos desse fundo, administrado pelo CEI, com participação da SDS.

Conclusão

Apesar de a SDS/CEI ainda não possuir um diagnóstico do idoso no Estado, para basear as suas ações, com a criação do Fundo Estadual do Idoso, os principais recursos para a execução de programas, projetos e ações para a política de assistência ao idoso devem ser oriundos desse fundo, e, por já constar disponibilidade orçamentária no PPA 2020-2023 e ações programadas em prol da assistência ao idoso, ainda não executadas, esta recomendação fica em implementação.

2.2.2. Recomendação – Elaborar plano de ação que contemple acompanhamento e avaliação da Política Estadual do Idoso, nos termos do inc. II do art. 6º da Lei (estadual) n. 11.436/2000 (item 6.2.2.2 da Decisão nº 160/2017 e item 2.1.2 do Relatório DAE).

Medida Proposta: Plano de Ação - acompanhamento e avaliação em sequência ao item 6.2.2.1.	Prazo de implementação: 90 dias
--	---

1º Relatório de Acompanhamento (fl. 18): O Conselho Estadual do Idoso elaborou o Plano de Ação de 2021 para a utilização dos recursos do Fundo Estadual do Idoso, que foi aprovado em plenária realizada no dia 30 de junho de 2020 e encaminhado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, tendo em vista a responsabilidade das duas instâncias na execução do Plano. Destacou algumas orientações para atenção à população idosa, de conscientização e atenção decorrente da pandemia do COVID-19.

Análise

Na auditoria verificou-se que a SST não possuía um plano de ação anual de assistência ao idoso no Estado com a justificativa de que a política de assistência social é destinada a todos que se encontram em vulnerabilidade e risco, sendo atendidos por níveis de proteção social com a centralidade na família, não existindo uma segmentação, para que sejam realizadas ações específicas para o idoso.

Contudo, o Estatuto do Idoso, a Política Nacional do Idoso, a Política Estadual do Idoso de Santa Catarina e a lei de criação do Conselho Estadual do Idoso determinam ações específicas para esta parcela da população de competência da atual SDS.

Assim, ações específicas devem ser realizadas, mesmo que dentro dos níveis de proteção, e acompanhadas e avaliadas para verificar como está a sua execução, para poder corrigir desvios, bem como para servir de base para o planejamento das próximas ações. A SST afirmou à época que não realizava monitoramentos específicos nas políticas para os idosos, porque ocorria nos equipamentos da Política de Assistência Social nos municípios, disso ocorreu a recomendação.

Neste monitoramento a SDS informou que o CEI elaborou o Plano de Ação de 2021 para a utilização dos recursos do Fundo Estadual do Idoso, que foi aprovado em plenária realizada no dia 30 de junho de 2020 e encaminhado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, tendo em vista a responsabilidade das duas instâncias na execução do Plano (fl. 18).

Ao buscar o respectivo plano em pesquisa na *internet*, encontrou-se o Plano de Ação de 2021⁶ do Conselho Estadual do Idoso de 30/06/2020 que foi aprovado pela Resolução CEI 003/2020. Nele constam objetivos, metas, ações, prazos, parceiros e recursos necessários para as execuções.

O Plano de Ação tem como objetivo traçar ações relativas à atuação do CEI para 2021, com vistas à assegurar os direitos da pessoa idosa em Santa Catarina, dentre os quais se destacam:

- Captar recursos para o Fundo Estadual do Idoso em Santa Catarina.
- Apoiar os Municípios para criação e implementação de Conselhos Municipais do Idoso e demais entidades de assistência ao idoso.
- Fortalecer os Conselhos Municipais do Idoso.
- Apoiar as Instituições de Longa Permanência – ILPIs em projetos, programas e serviços.
- Atuar de forma integrada com os órgãos envolvidos com a política da pessoa idosa à partir de mapeamentos e diagnósticos.
- Promover capacitações aos atores envolvidos com a Política de atendimento ao Idoso.
- Contribuir e sensibilizar a população em geral, por meio de campanhas de conscientização, com temas voltados à proteção da pessoa idosa.

Conforme o Plano, as ações estão vinculadas a dez metas:

Quadro 09: Metas do Plano de Ação do CEI de 2021

	META	PRAZO	VALOR (R\$)
Meta 1	Fomentar e Fortalecer o Fundo Estadual do Idoso - FEI.	12 meses	300.000,00
Meta 2	Orientar sobre o Fundo Municipal do Idoso.	12 meses	20.000,00
Meta 3	Fiscalizar, acompanhar e orientar as Instituições de Longa Permanência, projetos, programas e serviços visando à adequação das mesmas às normativas vigentes à Política Nacional do Idoso.	12 meses	10.000,00
Meta 4	Identificar e cadastrar serviços, programas e projetos governamentais e não governamentais que desenvolvam atividades voltadas para a política de proteção e defesa da pessoa idosa.	12 meses	10.000,00
Meta 5	Incentivar e acompanhar a criação e implementação de Conselhos Municipais do Idoso –CMI.	12 meses	10.000,00
Meta 6	Promover o mapeamento e estudo do diagnóstico da pessoa idosa no Estado.	12 meses	10.000,00
Meta 7	Atuar na capacitação de conselheiros estaduais, municipais edemais atores que atuam na políticade atenção a pessoa idosa.	12 meses	10.000,00
Meta 8	Manter um banco de dados estadual permanente que sirva como fonte de pesquisa e de fomento para elaboração de melhores políticas públicas estaduais que beneficiem a população idosa catarinense.	12 meses	10.000,00

⁶ <https://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/cei/resolucoes/4241-plano-de-acao-cei-2021-2-pdf-1/file>, acesso em 12/04/2021

META		PRAZO	VALOR (R\$)
Meta 9	Promover campanhas nas datas alusivas a Política da Pessoa Idosa.	12 meses	10.000,00
Meta 10	Realizar ações de Combate a Violência contra a pessoa idosa.	12 meses	10.000,00

Fonte: Plano de Ação do CEI 2021

Em razão de ter sido criado o Fundo Estadual do Idoso pela Lei nº 17.355/2017, regulamentado pelo Decreto nº 177/2019, que tem por finalidade captar, repassar e aplicar recursos na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa, no âmbito do Estado de Santa Catarina e este estar vinculado à SDS, que possui linhas de atuação conjunta com o CEI nessa função, compreende-se que o Plano de Ação do Fundo também é conjunto, cada qual com suas competências.

Contudo, ressalta-se que dentre as competências da Secretaria em relação ao FEI, conforme a recomendação tratada neste item, em consonância com a Lei nº 17.355/2017, consta a de viabilizar, acompanhar e avaliar as ações referentes à assistência à pessoa idosa previstas em plano plurianual.

Disso, a partir do plano de ação, do plano de aplicação e da execução das ações vinculadas ao FEI cabe também à SDS acompanhar e avaliar essas ações referentes à assistência à pessoa idosa, o que ainda deve ser feito, já que o Plano de Ação 2021 ainda não começou a ser executado.

Em razão da pandemia de Covid-19 iniciada em 2020, a SDS destacou, ainda, ações desenvolvidas em atenção à população idosa, de orientação, conscientização e atenção decorrente da pandemia (fl. 18):

- Emissão de orientações: Orientação DIDH/SDS nº 04/20201 sobre a necessidade de medidas de prevenção e combate a Covid-19 junto as Instituições de Longa Permanência para Idosos e Pessoas com Deficiência; Orientação DIDH/SDS nº 05/20202 referente a imunização da Influenza H1N1, em especial aos idosos e pessoas com deficiência; e Orientação DIDH/SDS nº 06/20203 aos municípios sobre a necessidade de medidas de prevenção e combate a Covid-19 aos idosos e pessoas com deficiência.

- Na Orientação DIDH/SDS nº 05/2020, atentou-se às Instituições de Longa Permanência para Idosos e Pessoas com Deficiência para o preenchimento do cadastro solicitado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos objetivando garantir os repasses de recursos do Governo Federal para ações de combate à pandemia da Covid-19, sendo priorizadas as Instituições mais necessitadas;

- Sensibilização sobre o mês junho Violeta – No Mês de junho de 2020 - mês de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa e sobre o dia 15 de junho (Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa). Foi elaborada uma Carta aos municípios sobre a importância do combate a violência contra a população idosa, ressaltando a necessidade

de proteção a esta população, pois são grupos de risco da Covid-19 e encontram-se em isolamento social em instituições de longa permanência, em suas próprias casas ou com a própria família. Encaminhado via e-mail aos municípios, disponibilizado nas redes sociais e no site da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social;

- Sensibilização sobre o Dia 24 de junho – Dia Mundial de prevenção de Queda em Idosos. Foi elaborado uma Carta Aos Municípios sobre a importância de cuidado com a queda em idosos. Encaminhado via email aos municípios, disponibilizado nas redes sociais e no site da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;

- A partir de parceria com o Banco Itaú através do projeto “Todos pela Saúde” serão atendidos 13 ILPI’s no Estado. As ILPI’s foram selecionadas pela SDS a partir do CadSUAS, considerando o critério estabelecido pelo Projeto do Banco, em atender ILPI’s públicas ou filantrópicas em municípios com mais de 200 mil habitantes. Serão concedidos EPIs, testes rápidos e equipamentos.

Pelas ações apresentadas relacionadas aos idosos na pandemia do Covid-19, verifica-se que a SDS atuou e continua atuando nesta questão primordial neste momento. Em relação a um plano de ação para execução de políticas voltadas aos idosos, também vem atuando em conjunto com o CEI, porém deve também exercer seu papel acompanhando e avaliando as ações relativas à política dos idosos.

Pela Informação GEPDI/DIDH/SDS nº 29/2021 (fls. 255-256), de 24/05/2021, a SDS reforçou e complementou que o Plano de Ação do Conselho Estadual Idoso para o exercício 2021 apresenta ações que serão realizadas com os recursos alocados no Fundo Estadual do Idoso que devem ser aplicados, exclusivamente, nas ações, programas, projetos e atividades voltadas ao atendimento da pessoa idosa.

Ressaltou que apesar de ainda não terem sido utilizados os recursos do FEI, algumas ações foram realizadas no ano de 2021, dentre as quais, citou:

-Elaboração do chamamento público para utilização dos recursos do FEI.

-Participação da SDS no Pacto Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

-Criação de Grupo de Trabalho (GT) para monitorar as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI’s), em relação ao COVID 19, articulado pelo Ministério Público.

-Encaminhamento, aos conselhos municipais do idoso e as Secretarias Municipais de Assistência Social, de formulário para cadastro dos Conselhos Municipais do Direito da Pessoa Idosa de Santa Catarina.

-Continuação no Grupo de Trabalho (GT) destinado à construção do Protocolo de Atenção à Pessoa Idosa em Situação de Violência no Estado de Santa Catarina (Protocolo PISC).

Conclusão

Compete à SDS participar na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Estadual do Idoso, disso, em conjunto com o CEI, elaborou Plano de Ação do FEI, para a execução de projetos, programas e ações, porém, deve ainda acompanhar a avaliar essas ações referentes à assistência à pessoa idosa, o que ainda deve ser feito, já que o Plano de Ação até então não começou a ser executado. Com isso, considera-se que a recomendação está em implementação.

2.2.3. Fazer constar nos projetos técnicos para cofinanciamento de serviços de proteção social especial de alta complexidade, referentes ao acolhimento de idosos, os dados/indicadores dos beneficiários e da situação do idoso no município (item 6.2.2.3 da Decisão nº 160/2017 e item 2.3.1 do Relatório DAE);

Medida Proposta: Para elaborar projetos técnicos e pactuar, existe a necessidade de demandas que provavelmente serão apontadas pelo diagnóstico a ser elaborado.	Prazo de implementação: Deve ser considerar que o prazo também depende da finalização do diagnóstico, uma vez que, não temos informações pertinentes aos idosos nos municípios catarinenses. (2018/2019)
---	--

1º Relatório de Acompanhamento (fl. 19): Os projetos técnicos para acolhimento de idosos, quando utilizado recursos do Fundo Estadual do Idoso, são aprovados pelo Conselho Estadual do Idoso e serão privilegiados aqueles que atendam às necessidades apontadas no diagnóstico que está sendo estruturado e no plano de ação elaborado pelo Conselho Estadual do Idoso e aprovado em 30 de julho.

Em relação aos recursos financeiros repassados aos municípios, por meio de cofinanciamento estadual, podem ser utilizados nos Serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade, que contemplam as pessoas idosas, estes são pactuados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB). Esta instância de pactuação é composta pela gestão estadual, bem como gestores (as) municipais da Política de Assistência Social. Após a pactuação na CIB ocorre a apreciação e deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/SC).

Estes recursos são repassados aos municípios do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/SC) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS). O cofinanciamento realizado por meio do FEAS/SC é destinado aos Municípios e não diretamente às entidades e organizações de Assistência Social.

Assim, o órgão gestor municipal é o responsável por direcionar os recursos conforme pactuação e indicação do plano de trabalho Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Benefícios Eventuais).

Salientamos que no ano de 2020 foram pactuados R\$ 38 milhões até o momento, a serem repassados aos municípios para o aprimoramento dos serviços socioassistenciais no estado de Santa Catarina.

Mais informações sobre o cofinanciamento estadual podem ser acessadas através dos links

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoaidosa/OrientaessobreoCadastramentolei14.10811.pdf>
e <https://www.youtube.com/watch?v=88w9iz4C6cY&feature=youtu.be>

Análise

Na auditoria verificou-se que o modelo de projeto técnico para cofinanciamento de serviços de proteção social adotado pela SST, solicitado aos municípios, apresentava somente dados das entidades, como capacidade de atendimento instalada e número de acolhidos na unidade, não incluindo dados dos beneficiários, como quantidade de idosos a serem beneficiados e idosos em vulnerabilidade ou em situação de risco nos municípios, além dos projetos técnicos não estarem sendo encaminhados ao Conselho Estadual do Idoso para acompanhamento e fiscalização.

Neste monitoramento, a SDS informou que desde 2020 não se faz mais necessário a elaboração de projetos técnicos pelos municípios para a solicitação de cofinanciamento de serviços de proteção social, pois o recurso não vem sendo mais repartido por proteções pelo Poder Executivo estadual (fl. 45).

O recurso provindo do cofinanciamento estadual é pactuado totalmente na CIB (Comissão Intergestores Bipartite) pelos municípios e estes decidem em qual proteção será aplicado (básica, especial de média complexidade, alta complexidade ou benefícios eventuais). Assim, o município tem a autonomia em escolher se ele quer o montante todo em uma proteção ou dividir, por exemplo, sendo que não há critério de porte ou gestão como existia em anos anteriores.

A SDS esclareceu que esta instância de pactuação é composta pela gestão estadual, bem como gestores municipais da Política de Assistência Social, e, após a pactuação na CIB, ocorre a apreciação e deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS).

Estes recursos são repassados aos municípios pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEA) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS). O cofinanciamento realizado por meio do FEAS é destinado aos municípios e não diretamente às entidades e organizações de Assistência Social. Assim, o órgão gestor municipal é o responsável por

direcionar os recursos conforme pactuação e indicação no Plano de Trabalho Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Benefícios Eventuais

Salientou, ainda, que no ano de 2020 foram pactuados R\$ 53 milhões a serem repassados aos municípios para o aprimoramento dos serviços socioassistenciais no Estado de Santa Catarina.

Desta explicação, verificou-se que a recomendação constante neste item referiu-se ao que deveria constar e ser exigido nos projetos apresentados pelos municípios para a solicitação de cofinanciamentos, já que à época era a SST que apresentava o modelo de projetos aos municípios e nele não constava dados/indicadores dos beneficiários e da situação dos idosos no município. Contudo, pelo processo ter sido alterado e os municípios não necessitarem mais se utilizarem de projetos técnicos para solicitação de cofinanciamento, entende-se que esta deliberação ficou prejudicada.

Conclusão

Pelos municípios não precisarem mais elaborar projetos técnicos para a solicitação de cofinanciamento de serviços de proteção social, entende-se que esta recomendação ficou prejudicada.

2.2.4 Recomendação – Pactuar junto a CIB/SC critérios de cofinanciamento dos serviços de proteção social especial de alta complexidade a partir de diagnóstico que conste dados/indicadores sobre idosos, além de disciplinar os percentuais de repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, conforme estabelece o inciso VI do art. 2º da Lei (estadual) n. 10.037/1995 (item 6.2.2.4 da Decisão nº 160/2017 e item 2.3.1 do Relatório DAE);

Medida Proposta: Idem item 6.2.2.3	Prazo de implementação: Idem item 6.2.2.3 Prazo 2018
---	---

Recomendação – Incluir critérios de elegibilidade para cofinanciamento nas Resoluções CIB/SC para os municípios que possuem idosos em vulnerabilidade ou situação de risco, mesmo que não tenham Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) inscrita no seu município, de modo que possa receber recurso para disponibilizar o serviço em outra localidade (item 6.2.2.5 da Decisão nº 160/2017 e item 2.3.1 do Relatório DAE);

Medida Proposta: Nesta situação específica a Lei Federal nº 8.742 de 7 dezembro de 1993 - LOAS, no artigo 6º desta mesma lei, que em seu parágrafo 2º, estabelece que: §2º O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas <u>entidades e organizações de assistência social</u> abrangidos por esta Lei. (grifo nosso). Portanto, não permite repasse de recursos do Fundo estadual e municipal de Assistência Social para instituições que não estejam devidamente inscritas nos respectivos Conselhos. Ademais a Lei Federal nº 13.019 - Marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil também estabelece critérios para repasse de recursos públicos para entidades e organizações da sociedade civil na modalidade de termo de fomento ou termo de cooperação.	Prazo de implementação: Após a elaboração dos termos de fomento e cooperação.
--	--

1º Relatório de Acompanhamento (fls. 20-21): A Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SC) que constitui-se como espaço de articulação e interlocução dos gestores municipais e estaduais da política de assistência social, como instância de negociação e pactuação quanto aos aspectos operacionais do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) poderá pactuar as prioridades, segundo seus critérios e necessidades resultantes do diálogo e negociação, à luz dos dados levantados sobre o público em tela e após o CEAS/SC delibera sobre estes critérios e prioridades.

Os recursos do cofinanciamento estadual não são destinados diretamente às entidades e organizações de assistência social, o mesmo é repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social e o gestor municipal repassa às entidades seguindo critérios próprios com deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

De acordo com o Regimento Interno da CIB/SC (Resolução nº 14 de 29/04/03, art 6º, inciso XI), compete a Comissão Intergestores Bipartite: **pactuar critérios, estratégias e procedimentos** de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Estes atendem às pessoas idosas no que tange a situações de vulnerabilidade e risco social.

Análise

Na auditoria, levantou-se que era competência do CEAS aprovar os critérios de transferência de recursos estaduais para os municípios (Lei (estadual) nº 10.037/1995) e que era de responsabilidade dos Estados, organizar, coordenar e prestar serviços regionalizados de proteção social especial de média e alta complexidade, de acordo com o diagnóstico socioambiental e os critérios pactuados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social (Resolução CNAS nº 33/2012).

Ainda, pelo Regimento Interno da CIB vigente (Resolução nº 14 de 29/04/03, art 6º, inciso XI), competia a ela pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de

recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

À época a SST informou que os critérios de transferência de recursos estaduais para a assistência ao idoso se encontravam nas Resoluções da CIB, de onde tirou-se, pelas analisadas referentes ao ano de 2014, que não definiam critérios, considerando indicadores de equidade, conforme estabelece a Lei (estadual) nº 10.037/1995, como por exemplo, população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, nem disciplinavam os percentuais de repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, etc.

Constatou-se, ainda, que nas Resoluções não continham critérios relacionados ao idoso, tais como, existência e funcionamento de Conselho Municipal do Idoso, de Fundo Municipal do Idoso e de Plano Municipal do Idoso, número de idosos em vulnerabilidade e em situação de risco, índice de violência contra idosos no município, número de idosos abrigados e fila de espera em instituições de acolhimento.

O critério de elegibilidade para receber recursos para os serviços de alta complexidade era o município ofertar serviço de alta complexidade, porém, não eram só os municípios que possuíam ILPIs que necessitavam acolher idosos, pois quando esses não possuíam ILPIs em sua localidade, encaminhavam idosos para acolhimento em Instituições de outros municípios, mantendo-os com recursos próprios.

Concluiu-se que para os municípios que não ofertavam serviços de acolhimento para idosos pudessem ser elegíveis para o recebimento de cofinanciamento, haveria a necessidade de alterar o critério estabelecido no art. 1º da Resolução CIB nº 03/2014 “municípios que ofertam serviço de Alta Complexidade”, para critério que abrangesse municípios que possuísem idosos em vulnerabilidade ou situação de risco.

Na auditoria verificou-se que dos 295 municípios do Estado, foram elegíveis para o recebimento do recurso somente aqueles que ofertavam serviços de alta complexidade (ILPIs).

Neste monitoramento, a SDS reforçou que a CIB constitui-se como espaço de articulação e interlocução dos gestores municipais e estaduais da política de assistência social, como instância de negociação e pactuação quanto aos aspectos operacionais do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e com isso poderá pactuar as prioridades, segundo seus critérios e necessidades resultantes do diálogo e negociação, à luz dos dados levantados sobre o público em tela e após o CEAS delibera sobre estes critérios e prioridades (fl. 20).

Reafirmou que os recursos do cofinanciamento estadual não são destinados diretamente às entidades e organizações de assistência social, o mesmo é repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social e o gestor municipal repassa às entidades seguindo critérios próprios com deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Assim, a resolução que institui os critérios de repasse dos recursos estaduais é pactuada na CIB/SC pelos gestores estaduais e municipais e após deliberada no CEAS/SC. E, a SDS, como representante do Estado na Comissão, pode levar a sua contribuição e suas argumentações à CIB para discussão, negociação e pactuação, o que era a intenção da recomendação deste item, em defesa e benefício dos idosos.

Porém, conforme já exposto, a SDS informou que o recurso não vem sendo mais repartido por proteções pelo Poder Executivo estadual. Os municípios decidem em qual proteção aplicarão os recursos, não necessitando portanto de definição de critérios específicos pela CIB para o cofinanciamento. Além disso, o município também pode definir os percentuais que serão aplicados em cada proteção social (fl. 45), ou seja, o município tem a autonomia de decidir onde e quanto aplicar do que será cofinanciado a ele, com base em um plano de trabalho a ser apresentado (fls. 51-60).

Com isso, exemplificou que mesmo que uma resolução CIB aponte somente os municípios que possuem serviços de alta complexidade para todos os públicos como critério, valerá também para os municípios que não possuem esse serviço em seu território, porque podem solicitar recursos para custear vagas em instituições em outros municípios desde que comprovem convênio com entidade (fl. 46).

Apesar das explicações da SDS, analisou-se as Resoluções CIB/SC emitidas em 2020 e 2021 que dispõem sobre pactuação de cofinanciamento, critérios, prazos e procedimentos de repasse de recursos estaduais alocados no FEAS/SC para os Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Benefícios Eventuais, para verificar a existência de critérios nos cofinanciamentos estaduais.

Para esta análise, verificou-se também as Resoluções CEAS emitidas em 2020 e 2021, que dispõem sobre pactuação de cofinanciamento, critérios, prazos e procedimentos de repasse de recursos estaduais alocados no FEAS/SC relacionadas a cofinanciamento estadual.

Quadro 10: Resoluções CEAS referentes a repasse de recursos para cofinanciamento de 2020 e 2021

Resoluções	Critérios de elegibilidade	Critérios de partilha de recursos
Resolução CEAS 01, de 20/03/2020	Art. 2º. São elegíveis para o cofinanciamento estadual: I - Da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Benefícios Eventuais: todos os municípios de SC estão elegíveis para receber uma parcela do cofinanciamento de acordo com o número de CRAS ativos no Sistema	Art. 3º. Os recursos do cofinanciamento estadual serão partilhados entre os municípios, do seguinte modo: I - Será dividido conforme o número de CRAS por município; II – Aqueles que não possuem CRAS receberão o valor equivalente a 01 (um) CRAS. Art. 4º. O Órgão Gestor Estadual deverá encaminhar formalmente ao Conselho Estadual de Assistência Social a planilha de

Resoluções	Critérios de elegibilidade	Critérios de partilha de recursos
	de Cadastro Nacional do SUAS – CadSUAS e/ou que possuem a legislação que regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais, até a data de deliberação desta resolução. II - Os municípios que NÃO possuem CRAS estarão elegíveis para receber o valor correspondente a 01 (um) CRAS.	distribuição dos recursos conforme critérios de partilha estabelecidos nesta Resolução.
RESOLUÇÃO CEAS/SC Nº 05 DE 05 DE MAIO DE 2020	Art. 2º. São elegíveis para o cofinanciamento estadual: I - Da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade: os municípios que possuem Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ativos no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS - CadSUAS, até a data de publicação desta resolução; Art. 3º. Os recursos do cofinanciamento estadual serão partilhados entre os municípios, do seguinte modo: I - para a Proteção Social Básica: conforme o número de CRAS por município; II – para a Proteção Social Especial de Alta e Média Complexidade: sendo que os critérios serão definidos após discussão da Câmara Técnica da CIB, e publicados por meio de uma nova Resolução	Art. 4º. Os recursos do cofinanciamento estadual serão partilhados entre os municípios, do seguinte modo: I - Será dividido conforme o número de CRAS por município; II – Para Proteção Social de Alta e Média Complexidade a ser definido, conforme art. 3º, inc. II, desta resolução. Art. 5º. O Órgão Gestor Estadual deverá encaminhar formalmente ao Conselho Estadual de Assistência Social a planilha de distribuição dos recursos conforme critérios de partilha estabelecidos nesta Resolução.
RESOLUÇÃO CEAS/SC Nº 06 DE 05 DE MAIO DE 2020	Art. 2º. São elegíveis para o cofinanciamento estadual: I - Da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade: os municípios que possuem Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ativos no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS – CadSUAS e/ou que possuem a legislação que regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais, até a data de publicação desta resolução; II - Os municípios que NÃO possuem CRAS estarão elegíveis para receber o valor correspondente a 01 (um) CRAS.	Art. 3º. Os recursos do cofinanciamento estadual serão partilhados entre os municípios, do seguinte modo: I – Será dividido conforme o número de CRAS por município; II – Para os municípios que não possuem CRAS receberão o valor do recurso correspondente a 01 (um) CRAS; Art. 4º. O Órgão Gestor Estadual deverá encaminhar formalmente ao Conselho Estadual de Assistência Social a planilha de distribuição dos recursos conforme critérios de partilha estabelecidos nesta Resolução
RESOLUÇÃO CEAS/SC Nº 22 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020	Art. 2º. São elegíveis para o cofinanciamento estadual: I - Da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Benefícios Eventuais: os municípios que possuem Centro de Referência de Assistência Social –	Art. 3º. Os recursos do cofinanciamento estadual serão partilhados entre os municípios, do seguinte modo: I - Será dividido conforme o número de CRAS por município; II – Para os municípios que não possuem CRAS receberão o valor do recurso correspondente a 01 (um) CRAS; Art. 4º. O Órgão Gestor Estadual deverá encaminhar formalmente ao Conselho

Resoluções	Critérios de elegibilidade	Critérios de partilha de recursos
	CRAS ativos no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS - CadSUAS, até a data de publicação desta resolução; II - Os municípios que NÃO possuem CRAS estarão elegíveis para receber o valor correspondente a 01 (um) CRAS, desde que possua a Lei Municipal de Benefícios Eventuais.	Estadual de Assistência Social a planilha de distribuição dos recursos conforme critérios de partilha estabelecidos nesta Resolução
RESOLUÇÃO CEAS/SC Nº 05 DE 05 DE ABRIL DE 2021.	Art. 2º São elegíveis para recebimento do cofinanciamento estadual: I - Da Proteção Social Básica: os municípios que possuem Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ativos no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS - CadSUAS, até a data de publicação desta resolução; II – Da Proteção Social Especial de Média Complexidade: os municípios que possuem Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS ou Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua – Centro POP, ativos no CadSUAS, até a data de publicação desta resolução; III - Da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: os municípios que ofertam serviços de Alta Complexidade ativos no CadSUAS, até a data de publicação desta resolução; e IV - Dos Benefícios Eventuais: os municípios que possuem Lei ou Decreto que institui os Benefícios Eventuais, até a data de publicação desta resolução; Parágrafo Único: Os municípios que utilizarem os recursos para benefícios eventuais devem encaminhar parecer do Conselho Municipal de Assistência Social sobre a legislação vigente sobre o tema no município, conforme art. 25 da Resolução CEAS/SC nº 04, de 22 de abril de 2020.	Art. 3º Os recursos do cofinanciamento estadual serão partilhados entre os municípios, do seguinte modo: I – Serão divididos conforme o número de CRAS por município; II – Para os municípios que não possuem CRAS receberão o valor do recurso correspondente a 01 (um) CRAS; Art. 4º O Órgão Gestor Estadual deverá encaminhar formalmente ao Conselho Estadual de Assistência Social a planilha de distribuição dos recursos (anexo) conforme critérios de partilha estabelecidos nesta Resolução.

Fonte: SDS - <https://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/ceas/resolucoes/2020-16>

Quadro 11: Resoluções CIB/ referentes a repasse de recursos para cofinanciamento de 2020 e 2021

Resoluções	Critérios de elegibilidade
Resolução CIB AS SC 002, de 12/03/2020	Art. 2º São elegíveis para o cofinanciamento estadual: I – Da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade: os municípios que possuem Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ativos no Sistema de Cadastro nacional do SUAS – CadSUAS, até a data de pactuação desta resolução;

Resoluções	Critérios de elegibilidade
Resolução CIB AS SC 003, de 20/03/2020	Art. 2º São elegíveis para o cofinanciamento estadual: I – Da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade: os municípios que possuem Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ativos no Sistema de Cadastro nacional do SUAS – CadSUAS, até a data de pactuação desta resolução;
Resolução CIB AS SC 004, de 30/04/2020	Art. 2º São elegíveis para o cofinanciamento estadual: I – Da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade: os municípios que possuem Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ativos no Sistema de Cadastro nacional do SUAS – CadSUAS, até a data de pactuação desta resolução; II – Os municípios que não possuem CRAS estarão elegíveis para receber o valor correspondente a 01 (um) CRAS.
Resolução CIB AS SC 009, de 19/10/2020	Art. 2º São elegíveis para o cofinanciamento estadual: I – Da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade: os municípios que possuem Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ativos no Sistema de Cadastro nacional do SUAS – CadSUAS, até a data de pactuação desta resolução; II – Os municípios que não possuem CRAS estarão elegíveis para receber o valor correspondente a 01 (um) CRAS. Desde que possua a Lei Municipal de Benefícios Eventuais.
Resolução CIB AS SC 001, de 29/03/2021	Art. 2º São elegíveis para o cofinanciamento estadual: I – Da Proteção Social Básica: os municípios que possuem Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ativos no Sistema de cadastro Nacional do SUAS – CadSUAS, até a data de pactuação desta resolução; II - Da Proteção Social Especial de Média Complexidade: os municípios que possuem Centro de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS ou Centros de referência Especializados para População em Situação de Rua – Centro POP, ativos no CadSUAS, até a data de pactuação desta resolução; III - Da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: os municípios que ofertam serviços de Alta Complexidade ativos no CadSUAS, até a data de pactuação desta resolução; e IV – Dos benefícios Eventuais: os municípios que possuem Lei ou Decreto que institui os benefícios Eventuais no respectivo município e a legislação do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS regulamentando os benefícios Eventuais no ente municipal, conforme arts. 22 e 23 da resolução CEAS/SC nº 04, de 22 de abril de 2020;

Fonte: SDS - <https://www.sds.sc.gov.br/index.php/institucional/cib>

Verificou-se nas resoluções CIB de 2020, que eram elegíveis para o cofinanciamento estadual, em todas as proteções sociais, os municípios que possuíam Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), porém na Resolução CIB AS SC 001, de 29/03/2021, o critério de elegibilidade voltou para os municípios que ofertam serviços de Alta Complexidade ativos no CadSUAS, até a data de pactuação dessa resolução.

Já para as resoluções do CEAS de 2020, verificou-se que todos os municípios de SC estavam elegíveis para receber uma parcela do cofinanciamento de acordo com o número de CRAS ativo no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS. Contudo, quando trata do partilhamento entre os municípios, apresenta na Resolução CEAS/SC nº 05/2020 que para a Proteção Social Especial de Alta e Média Complexidade os critérios serão definidos após discussão da Câmara Técnica da CIB, e publicados por meio de uma nova Resolução, o que não foi localizado.

Para o ano de 2021, a Resolução CEAS/SC nº 05/2021 - única resolução publicada até o momento, apresenta que são elegíveis para recebimento de cofinanciamento para a Proteção Social Especial de Alta Complexidade os municípios que ofertam esse serviço, devendo estes estarem ativos no CadSUAS até a data de publicação desta resolução, seguindo os termos da Resolução CIB.

Ou seja, em relação ao ano de 2020, pelas resoluções analisadas, confirma-se o que a SDS informou, os recursos não estavam sendo mais divididos por proteção e o município decidia onde queria aplicar, não necessitando de definição de critérios específicos pela CIB para o cofinanciamento. O critério de elegibilidade estabelecido para todas as proteções foi que os municípios deveriam possuir Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ativos no SUAS. Para os que não possuíam CRAS, estavam elegíveis para receber o valor correspondente a um CRAS.

Contudo, em 2021, a Resolução CIB AS SC 001/2021 e a Resolução CEAS/SC nº 05/2021, dispõem que somente municípios que possuem estruturas de proteção de alta complexidade em Casa Lar ou Instituições de Longa Permanência (ILPIs) são elegíveis para recebimento de cofinanciamento, não olhando para os municípios que não possuem essas estruturas e precisam de recursos para encaminhamentos e ações que são executados de outra forma.

Pelas informações da SDS, o Estado repassou aos municípios para o aprimoramento dos serviços socioassistenciais, por meio do FEAS, o valor de R\$ 11.153 milhões de reais no ano de 2019. No ano de 2020 foram pactuados R\$ 53 milhões de reais e no ano de 2021 R\$ 50 milhões de reais (fls. 255-256).

A partir das publicações dos municípios que receberam e/ou receberão recursos de cofinanciamento, verificou-se que 291 municípios do Estado foram beneficiados pelo cofinanciamento no ano de 2019, com base no critério de elegibilidade de possuir CRAS ativo⁷.

No ano de 2020, 295 municípios do Estado foram beneficiados pelo cofinanciamento, com base no critério de elegibilidade de possuir CRAS ativo⁸.

E, no ano de 2021, 295 municípios do Estado foram beneficiados ou estão listados para serem beneficiados pelo cofinanciamento, com base no critério de elegibilidade de possuir CRAS ativo⁹. Nada foi enviado ou comentado sobre cofinanciamento específico para a alta complexidade, a não ser que deve constar em Plano de Trabalho elaborado pelo município.

Diante do exposto, e pela explicação da SDS, concluiu-se que apesar das Resoluções CIB e CEAS de 2021 disporem que somente municípios que possuem estruturas de proteção de alta complexidade são elegíveis para recebimento de cofinanciamento, na prática os recursos não vem sendo mais repartidos por proteções pelo Poder Executivo estadual, podendo os municípios decidirem em qual proteção aplicarão os recursos, conforme preenchimento e solicitação no plano de trabalho.

Com isso, entende-se que neste momento a pactuação de critérios específicos relacionados aos idosos para cofinanciamento dos serviços de proteção social especial de alta complexidade junto a CIB não é necessária. Contudo, pelas resolução não disporem da forma como está ocorrendo na prática, sugere-se verificar esta recomendação e a forma com que estão sendo elegíveis os municípios para o cofinanciamento em próximo monitoramento.

Conclusão

Em razão da mudança da forma de elegibilidade dos municípios para solicitação de cofinanciamento estadual para aplicação em serviços de proteção social especial de alta complexidade, entende-se que neste momento a pactuação de critérios específicos relacionados aos idosos para esse fim junto à CIB, assim como a inclusão de critérios de elegibilidade nas Resoluções CIB para os municípios que possuem idosos em vulnerabilidade ou situação de risco não é necessária, ficando a recomendação prejudicada. Contudo, sugere-se verificar esta situação em próximo monitoramento.

⁷ <https://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/ceas/resolucoes/2019/3666-resolucao-n-08-cofinanciamento-estadual-2019/file>. Acesso em 28 Mai. 2021.

⁸ <https://www.sds.sc.gov.br/index.php/assistencia-social2/gerencia-de-gestao-do-fundo-estadual-de-assistencia-social-gfeas/cofinanciamento-estadual-2020>. Acesso em 28 Mai. 2021.

⁹ <https://www.sds.sc.gov.br/index.php/assistencia-social2/gerencia-de-gestao-do-fundo-estadual-de-assistencia-social-gfeas/cofinanciamento-estadual-2021>. Acesso em 28. Mai. 2021.

2.2.5. Recomendação – Apoiar financeiramente os municípios para regularização das ILPIs não inscritas nos Conselhos Municipais ou Estadual do Idoso (item 6.2.2.6 da Decisão nº 160/2017 e item 2.3.1 do Relatório DAE);

Medida Proposta: O apoio financeiro aos municípios requer a definição da forma de repasse, critérios de seleção de instituições a serem apoiadas.	Prazo de implementação: Elaborada a avaliação é possível definir o valor de destinação.
--	---

1º Relatório de Acompanhamento (fl. 21-22): As ILPI's públicas e privadas socioassistenciais podem receber recursos provenientes do cofinanciamento estadual aplicados para a Alta Complexidade. Cabe ao município, em seu plano de trabalho informar onde vai aplicar o recurso, podendo destinar as ILPI's e para isso as Instituições precisam estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social. As ILPI's não inscritas devem ser orientadas pelos órgãos gestores municipais da política de assistência social e pelos CMAS a encaminhar a documentação necessária para que a inscrição seja realizada.

O cofinanciamento realizado por meio do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/SC) é destinado aos Municípios, após pactuação pelos gestores municipais na CIB/SC e deliberação no CEAS/SC, e não diretamente às entidades e organizações de Assistência Social. Os pisos de cofinanciamento estaduais são repassados aos Municípios após pactuação pelos gestores municipais na CIB/SC, e deliberação no CEAS/SC.

Já com os recursos do Fundo Estadual do Idoso, por meio de projetos, aprovados pelo Conselho Estadual do Idoso, é possível o repasse de recursos diretamente as Instituições de Longa Permanência, fato este que aconteceu em razão da pandemia da COVID-19. O Conselho Estadual do Idoso solicitou à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social a utilização de 50% dos recursos disponíveis no Fundo Estadual do Idoso para atender as necessidades das ILPI's.

Em reunião plenária do CEI/SC, realizada no dia 30 de junho de 2020, foi aprovado o termo de referência apresentado pela Gerência do Fundo Estadual do Idoso, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social. Este termo tem como objetivo o desenvolvimento de atividades ou ações que envolvam programas de prevenção, promoção, proteção e defesa de direitos, em conformidade com as políticas nacional e estadual do idoso e com o estatuto do idoso, apresentados por ILPI's, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no termo.

Análise

Na auditoria verificou-se que municípios possuíam ILPIs, porém estas não estavam cadastradas no Conselho de Assistência Social, por não estarem adequadamente instaladas e /ou operando. Para poderem se regularizar precisavam orientações e recursos, desta forma recomendou-se a SST' apoiar financeiramente os municípios para regularização das Instituições não inscritas nos Conselhos.

Neste monitoramento, a SDS informou que as ILPI's públicas e privadas socioassistenciais podem receber recursos provenientes do cofinanciamento estadual aplicados para a Alta Complexidade. Cabe ao município, em seu plano de trabalho, informar onde vai aplicar o recurso, sendo às ILPI's, estas precisam estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (fl. 21).

Para as ILPI's não inscritas, a SDS informou que estas devem ser orientadas pelos órgãos gestores municipais da política de assistência social e pelos CMAS a encaminhar a documentação necessária para que a inscrição seja realizada.

Orientou ainda que o cofinanciamento realizado por meio do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) é destinado aos municípios, após pactuação pelos gestores municipais na CIB e deliberação no CEAS, e não diretamente às entidades e organizações de Assistência Social. Os pisos de cofinanciamento estaduais são repassados aos municípios após pactuação pelos gestores municipais na CIB, e deliberação no CEAS.

Já com os recursos do Fundo Estadual do Idoso, informou que por meio de projetos, aprovados pelo Conselho Estadual do Idoso, é possível o repasse de recursos diretamente as Instituições de Longa Permanência, fato este que aconteceu em razão da pandemia da COVID-19. O CEI solicitou à SDS a utilização de 50% dos recursos disponíveis no Fundo Estadual do Idoso para atender as necessidades das ILPI's (fl. 21).

Acrescentou que em reunião plenária do CEI, realizada no dia 30 de junho de 2020, foi aprovado o termo de referência apresentado pela Gerência do Fundo Estadual do Idoso, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social. Este termo tem como objetivo o desenvolvimento de atividades ou ações que envolvam programas de prevenção, promoção, proteção e defesa de direitos, em conformidade com as políticas nacional e estadual do idoso e com o estatuto do idoso, apresentados por ILPI's, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no termo.

Contudo, destaca-se que a situação encontrada na auditoria é um pouco diferente das situações elencadas acima pelo gestor. A situação encontrada foi que as ILPIs não solicitavam recursos porque não estavam cadastradas nos Conselhos, pela razão de possuírem

alguma(s) irregularidade(s) e, para se regularizarem, necessitavam de recursos, daí a necessidade de apoio financeiro da SDS.

A SDS informou que o cofinanciamento realizado por meio do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) é destinado aos municípios, após pactuação na CIB e deliberação no CEAS, e não diretamente às entidades e organizações de Assistência Social, e justamente por isso é que recomendou-se a SDS apoiar os municípios.

Ao ser questionada novamente em 24/05/2021, a SDS informou, por meio da Informação GEPDI/DIDH/SDS nº 29/2021 (fl. 256), que o órgão gestor municipal é o responsável por direcionar os recursos conforme pactuação CIB e indicação do plano de trabalho. Entretanto, as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa. Por esta razão, informou que será elaborado um projeto a ser apresentado ao CEI para auxiliar as entidades na sua regularização junto aos órgãos competentes, utilizando-se dos recursos do FEI, naquilo que for necessário e devidamente aprovado pelo CEI.

Conclusão

Do exposto, verifica-se que a SDS apresentou que elaborará projeto para auxiliar as entidades na sua regularização junto aos órgãos competentes, a ser apresentado ao CEI para utilização de recursos do FEI, contudo ainda não o colocou em prática, ou seja, ainda não ocorreu apoio financeiro os municípios para regularização das ILPIs não inscritas nos Conselhos Municipais ou Estadual do Idoso, disso a recomendação não foi implementada.

2.2.6. Recomendação – Criar o Fundo Estadual do Idoso, com base no art. 115 da Lei n. 10.741/2003 (item 6.2.2.7 da Decisão nº 160/2017 e item 2.3.2 do Relatório DAE);

Medida Proposta: Fundo Estadual do Idoso	Prazo de implementação: A cargo da ALESC, em andamento. Prazo: 60 dias.
---	--

1º Relatório de Acompanhamento (fl. 22): O FEI foi criado pela Lei nº 17.355 de 20 de dezembro de 2017 e regulamentado por meio do Decreto nº 177, de 10 de julho de 2019.

Análise

Na auditoria realizada em 2014 apontou-se um baixo percentual de recursos destinados à assistência ao idoso em relação ao orçamento da assistência social da SST e do FEAS. Dos 295 municípios catarinenses, 139 receberam cofinanciamento para alta

complexidade, destes, apenas 17 ou 12,9%, aplicaram em entidades de acolhimento para idosos (ILPIs), sendo que existiam 39 municípios com ILPIs no Estado. Em relação aos recursos que somaram R\$ 7.027.020,00, foram destinados às ILPIs somente R\$ 730.790,22, correspondente a 10,4% do total repassado. Disso recomendou-se a criação do Fundo Estadual do Idoso, com base no art. 115 da Lei n. 10.741/2003.

Neste monitoramento, a SDS informou que o Fundo Estadual do Idoso foi criado pela Lei nº 17.355, de 20 de dezembro de 2017 e regulamentado por meio do Decreto nº 177, de 10 de julho de 2019, o que confirmou-se.

Destaca-se que em dezembro de 2020 o Fundo Estadual do Idoso possuía em sua conta o valor de R\$ 2.656.533,57 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos) valor este já suplementado no orçamento.

Conclusão

A SDS instituiu o Fundo Estadual do Idoso pela Lei nº 17.355/2017, e o regulamentou pelo Decreto nº 177/2019, deste modo a recomendação foi implementada.

2.2.7. Recomendação – Criar subfunção específica para assistência ao idoso no orçamento da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação e no Fundo Estadual de Assistência Social (item 6.2.2.8 da Decisão nº 160/2017 e item 2.3.2 do Relatório DAE);

Medida Proposta: Já existe subfunção específica destinadas às ações relacionadas ao Idoso: subfunção 241- Assistência ao Idoso.	Prazo de implementação: Orçamento anual
--	---

1º Relatório de Acompanhamento (fl. 22): A partir do PPA 2020 – 2023, foram criadas três subações para os recursos oriundos de doações na Unidade Orçamentária 26098 - Fundo Estadual do Idoso: 14241 - Capacitação continuada e integrada dos atores das Políticas para Pessoas Idosas; 14242 - Apoio a projetos e entidades de promoção ao envelhecimento ativo, saudável e sustentável dos idosos e; 14919 - Controle social - efetividade e transparência.

Análise

Na auditoria, apurou-se que nos orçamentos da SST e do FEAS de 2012, 2013 e 2014 não existiam rubricas e valores específicos para assistência ao idoso, entretanto existia para criança e adolescente e portador de deficiência, o que contribuía para o baixo percentual de recursos destinados ao idoso.

Neste monitoramento, verificou-se o PPA 2016-2019 e o PPA 2020-2023 para cada unidade orçamentária constante na seguridade social.

Ao analisar o Quadro de Detalhamento da Despesa da unidade orçamentária da SST/SDS (26001) e do Fundo Estadual de Assistência Social (26093) dos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021¹⁰ verificou-se que não existe mais rubrica e valores específicos para criança e adolescente, e portador de deficiência nessas unidades orçamentárias, como nos anos avaliados na auditoria. Não possui também para assistência aos idosos, o que demonstra agora igualdade de condições.

Disso, a SDS não criou subfunção específica para assistência ao idoso no orçamento SST/SDS e/ou no FEI, conforme a recomendação deste Tribunal, porém alterou sua forma de distribuição de recursos por unidade orçamentária, resolvendo de forma diversa a situação encontrada.

Conclusão

A SDS resolvendo a situação encontrada na auditoria de forma diversa da recomendada, porém em razão de a recomendação não ter sido atendida, entende-se que ficou prejudicada.

2.2.8. Recomendação – Incrementar gradualmente os recursos destinados à assistência ao idoso no orçamento da SST (item 6.2.2.9 da Decisão nº 160/2017 e item 2.3.2 do Relatório DAE);

Medida Proposta: O incremento dos recursos será um processo gradual à medida que as ações forem propostas e executadas.	Prazo de implementação: A definir
--	---

1º Relatório de Acompanhamento (fl. 22): A partir do PPA 2020–2023, foram criadas três subações, para os recursos oriundos de doações na Unidade Orçamentária 26098 - Fundo Estadual do Idoso, as quais: 14241 - Capacitação continuada e integrada dos atores das Políticas para Pessoas Idosas; 14242 - Apoio a projetos e entidades de promoção ao envelhecimento ativo, saudável e sustentável dos idosos e 14919 - Controle social - efetividade e transparência.

¹⁰ <http://www.sef.sc.gov.br/transparencia/relatorio/51>, acesso em 13/04/2021

Análise

Na auditoria, apurou-se que nos orçamentos da SST de 2012, 2013 e 2014 existia somente uma única subação destinada à assistência ao idoso: Unidade Orçamentária 2601, Ação 08 – Assistência Social, Subação 11731 – Apoio técnico e financeiro às entidades que atendem idosos e grupo de idosos e, comparando-se os recursos destinados a esta subação aos recursos da Assistência Social no orçamento nos três anos, o percentual foi de 0,046%, 1,51% e 4,23%, respectivamente, considerado baixo, além de não ter ocorrido execução.

No PPA 2012-2015 da SST continham três subações: construção de centros dia para idosos (subação 12614); construção e manutenção de casa de longa permanência para atendimento de idosos para SDR de Maravilha (subação 12363); e construção, implantação e ampliação de espaços para idosos, mulheres e crianças vítimas de violência e maus tratos (subação 12710), totalizando nos quatro anos R\$ 449.678,00. Sobre estas três ações constantes no PPA, constatou-se que até o final de 2014 também não tiveram a sua execução.

Neste monitoramento, avaliou-se os percentuais de recursos orçados no PPA 2016-2019 e no PPA 2020-2023 para cada unidade orçamentária constante na seguridade social, encontrando-se o que segue:

Quadro 12: percentuais de recursos orçados para cada unidade orçamentária da SST/SDS nos PPAs 2016-2019 e 2020-2023

	PPA 2016-2019	%	PPA 2020-2023	%
SST/SDS	246.863.514,00	0,54	152.100.000,00	0,2977
Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	212.746.853,00	0,47	117.700.000,00	0,2303
Fundo Social de Artesanado e da Economia Solidária	1.000.000,00	0,00	-	
Fundo Estadual de Combate a Erradicação da Pobreza	34.356.733,00	0,08	6.150.000,00	0,0120
Fundo Estadual do Idoso	-		6.500.000,00	0,0127
Fundo para a Infância e Adolescência	12.330.000,00	0,03	4.100.000,00	0,0080
Fundo do Desenvolvimento Social	86.939.511,00	0,19	-	
Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina	281.496.950,00	0,62	481.678.476,00	0,9428
Fundo Previdenciário	1.105.215.668,00	2,43	-	
Fundo Financeiro	26.628.901.750,00	58,44	32.750.347.645,00	64,1076
Fundo Estadual da Saúde	16.895.067.950,00	37,08	17.436.496.870,00	34,1313
Fundo Catarinense para o Desenvolvimento da Saúde	50.400.000,00	0,11	1.000.000,00	0,0020
Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, Hemosc, Cepen	-		130.215.100,00	0,2548
Encargos Gerais do Estado	11.000.000,00	0,02	200.000,00	0,0004
Total	45.566.318.929,00	100	51.086.488.091,00	100

Fonte: PPA 2016-2019 e PPA 2020-2023

Do quadro acima, percebe-se que no PPA 2020-2023 incluiu-se recursos para o Fundo Estadual do Idoso (FEI) no valor de 6.500.000,00, que representa 0,0127% do valor total orçado para a seguridade total. Comparando-se os recursos destinados ao Fundo da Infância e

Adolescência com os destinados ao Fundo Estadual do Idoso no PPA 2020-2023, verifica-se que este possui orçamento maior que aquele.

Os recursos destinados aos idosos no PPA 2020-2023 encontra-se no programa temático 0560 - Proteção e Desenvolvimento Social Sustentável, que possui em seu detalhamento as subações 14241, 14242, 14919 específicas para à assistência aos idosos, com a particularização das metas e valores totais para os quatro anos.

Quadro 13: Programa Temático 0560 - Proteção e Desenvolvimento Social Sustentável

PPA 2020-2023			
Subação	Título	Meta Física	Meta Financeira
14241	Capacitação continuada e integrada dos atores das Políticas para Pessoas Idosas	1.800	900.000,00
14242	Apoio a projetos e entidades de promoção ao envelhecimento ativo, saudável e sustentável dos idosos	05	5.100.000,00
14919	Controle social - efetividade e transparência	05	500.000,00
-	-	-	6.500.000,00

Fonte: PPA 2020-2023

Quadro 14: Detalhamento do Programa Temático 0560 - Proteção e Desenvolvimento Social Sustentável

Quadro 14: Detalhamento do Programa Temático 0560 - Proteção e Desenvolvimento Social Sustentável

ESTADO DE SANTA CATARINA

Anexo I

PLANO PLURIANUAL 2020 - 2023

ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL - PROGRAMAS TEMÁTICOS

PROGRAMA	0560 Proteção e Desenvolvimento Social Sustentável	UNIDADE RESPONSÁVEL	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social					
OBJETIVO	Promover a articulação entre as ações e políticas intersetoriais voltadas ao fortalecimento dos direitos humanos em âmbito estadual. Erradicar a pobreza e a fome, garantir o acesso à moradia para a população de baixa renda, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável. Ampliar os serviços socioassistenciais.							
JUSTIFICATIVA	É compromisso do governo reduzir o déficit habitacional catarinense, priorizando o atendimento das famílias que vivem em situação precária na periferia das cidades, reduzir a fome e pobreza, preservar a sua dignidade e a sua cidadania. A alimentação e a nutrição são requisitos básicos para a plena consolidação do potencial de crescimento e desenvolvimento humano com qualidade e cidadania.							
PÚBLICO-ALVO	Indivíduos em situação vulnerável e risco social							
CUSTO DO PROGRAMA								
FONTE DE RECURSOS				META FINANCEIRA				
				2020 - 2023				
Recursos do Tesouro				42.800.000				
Recursos de Outras Fontes				126.700.000				
TOTAL				169.500.000				
SUBAÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA	META FINANCEIRA 2020 - 2023				
				TESOURO	OUTRAS FONTES			
014242 Apoio a projetos e entidades de promoção ao envelhecimento ativo, saudável e sustentável dos idosos	Projeto apoiado	unidade	5,0	0	5.100.000			
012487 Gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional	Projeto apoiado	unidade	3,0	2.000.000	0			
014179 Gestão da Política Habitacional de Interesse Social	Projeto apoiado	unidade	5,0	15.500.000	0			
014865 Benefício de gestação múltipla - Lei Estadual nº 15.978/2013	Criança/adolescente beneficiado	unidade	350,0	13.000.000	0			
001955 Capacitação continuada e integrada dos atores das políticas para crianças e adolescentes	Criança/adolescente beneficiado	unidade	2.200,0	0	700.000			
012660 Apoio a projetos e entidades de promoção da proteção e garantia dos direitos da criança e adolescente	Criança/adolescente beneficiado	unidade	6,0	0	2.650.000			
002023 Promoção dos direitos humanos e sociais e controle social	Nível de maturidade	%	5,0	9.700.000	0			
011668 Controle social - efetividade e transparência	Nível de maturidade	%	5,0	0	700.000			
014919 Controle social - efetividade e transparência - FEI	Nível de maturidade	%	5,0	0	500.000			
014920 Controle social - efetividade e transparência - FIA	Nível de maturidade	%	5,0	0	750.000			
009462 Gestão integrada da Política de Assistência Social - SUAS	Programa gerenciado	unidade	1,0	0	1.700.000			
002026 Capacitação continuada e integrada dos atores da Política de Assistência Social	Pessoa capacitada	unidade	14.000,0	0	5.300.000			
014241 Capacitação continuada e integrada dos atores das Políticas para Pessoas Idosas	Pessoa capacitada	unidade	1.800,0	0	900.000			
011657 Serviço de proteção social básica	Atendimento efetuado	unidade mil	5.400,0	0	81.000.000			
009459 Serviços de proteção social especial - média e alta complexidade	Atendimento realizado	unidade	800.000,0	1.600.000	27.400.000			
015016 Implantação do programa de habitação popular	Programa implantado	% de execução	1,0	1.000.000	0			

Página: 114 de 223

Página: 114 de 223

Fonte: PPA 2020-2023

Além disso, buscou-se avaliar a existência de ações nos orçamentos da SDS¹¹ de 2018 a 2021 que poderiam ser destinadas à assistência ao idoso, de onde levantou-se as principais, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Quadro 15: Detalhamento de despesas da SDS com possibilidade de execução na assistência ao idoso de 2018, 2019, 2020 e 2021

Unidade Orçamentária	Ação	2018	2019	2020	2021
SST/SDS	002023 Apoio à política de direitos humanos	2.306.071,00	-	-	-
	002023- Promoção dos direitos humanos e sociais e controle social	-	2.449.000,00	610.000,00	742.000,00
FEAS	002286 Ações de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	11.487.445,00	9.024.000,00	-	-
	009459 Ações de proteção social especial de média complexidade	9.800.000,00	9.830.000,00	-	-
	011657 Ações de proteção social básica	12.000.000,00	12.000.000,00	12.000.000,00	43.821.013,00
	9459 Serviços de proteção social especial - média e alta complexidade	-	-	5.206.414,00	6.957.662,00
FEI	014242 Apoio financeiro a entidades que atendam idosos	-	1.000.000,00	-	-
	01424 Realizar estudos, pesquisa, campanhas e capacitações	-	126.000,00	-	-
	014919 Controle social - efetividade e transparência	-	-	70.000,00	50.000,00
	014242 apoio a projetos e entidades de promoção ao envelhecimento ativo, saudável e sustentável dos idosos	-	-	300.000,00	200.000,00
	014241 capacitação continuada e integrada dos atores das	-	-	130.000,00	100.000,00

¹¹ http://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/relatorios/51/QDD_2018_Fase_Aprovada.pdf, acesso em 13/04/2021.

Unidade Orçamentária	Ação	2018	2019	2020	2021
	Políticas para Pessoas Idosas				
	015053 Realização de campanhas para atender as políticas de proteção e defesa da pessoa idosos	-	-	-	50.000,00
Total		35.593.516,00	33.303.000,00	18.316.414,00	51.920.675,00

Fonte: Quadro Detalhamento de Despesa de 2018, 2019, 2020 e 2021 - http://www.sef.sc.gov.br/transparencia/relatorio/51/Quadro_de_Detalhamento_da_Despesa_-_QDD

Conforme já relatado, o orçamento do FEAS traz recursos para as proteções sociais básica e especial de média e alta complexidade, sem detalhar para qual tipo de ação, ficando livre a opção de onde aplicar.

Já para o Fundo Estadual do Idoso (FEI), com a sua implantação em 2019, foram criadas três subações para os recursos oriundos de doações na unidade orçamentária FEI, conforme menção da SDS e informações trazidas acima, com as seguintes disponibilidades para 2020 e 2021, conforme as Leis Orçamentárias Anuais - LOA 2020 e LOA 2021:

-Capacitação continuada e integrada dos atores das Políticas para Pessoas Idosas - R\$ 130.000,00 para 2020 e 100.000,00 para 2021.

-Apoio a projetos e entidades de promoção ao envelhecimento ativo, saudável e sustentável dos idosos – R\$ 300.000,00 para 2020 e 200.000,00 para 2021.

-Controle social - efetividade e transparência – FEI – R\$ 70.000,00 para 2-002 e 50.000,00 para 2021.

Além disso, para 2021, consta a subação - Realização de campanhas para atender as políticas de proteção e defesa da pessoa idosos (015053) o valor de R\$ 50.000,00.

Destaca-se que com a criação do FEI em 2019 as oportunidades de recursos destinados à assistência ao idoso aumentaram, principalmente pela possibilidade de se obter recursos de outras formas como fundo a fundo e por doações, o que já aconteceu, conforme informação da SDS de que foi doado ao FEI o valor de um milhão pelo Banco Itaú. Estando em dezembro de 2020 com o valor de R\$ 2.656.533,57 em sua conta.

Resumidamente, verificou-se que na auditoria realizada em 2014, no PPA 2012-2015 a SST existiam três subações específicas relacionadas à assistência aos idosos, no valor total de R\$ 449.678,00, que não foram executadas, enquanto que agora, neste monitoramento, verificou-se que o PPA 2020/2023 também possui três subações, mas no total de R\$ 6.500.000,00. Além disso, abriu-se as possibilidades de doações e o FEI constava com R\$

2.656.533,57 no final de 2020, o que demonstra um incremento nos recursos a serem investidos na assistência ao idoso do Estado.

Conclusão

Por ter-se verificado incremento dos recursos destinados à assistência ao idoso, a recomendação está implementada.

2.2.9. Recomendação – Capacitar e orientar os municípios para elaboração de projetos técnicos para cofinanciamento dos serviços de proteção social pelo Estado (item 6.2.2.10 da Decisão nº 160/2017 e item 2.3.3 do Relatório DAE);

Medida Proposta: Após a realização do Diagnostico que apontará as reais demandas, existe a possibilidade de oferta de cursos de capacitação (EAD) por meio da plataforma Moodle para auxiliar os municípios na elaboração de projetos técnicos para atendimento à população Idosa de Santa Catarina. O incremento dos recursos será um processo gradual à medida que as ações forem propostas e executadas.	Prazo de implementação: 2018
--	--

1º Relatório de Acompanhamento (fl. 23): Sempre após a pactuação da utilização dos recursos financeiros na CIB/SC e deliberação do CEAS/SC, os municípios são orientados pela SDS quanto ao preenchimento do plano de trabalho, que deve ser encaminhado ao órgão gestor estadual, cujo repasse é realizado de acordo com a indicação do município (Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ou Benefícios Eventuais).

Análise

Na auditoria os números da execução orçamentária da SST e do FEAS demonstraram que, da dotação inicial atualizada até a liquidação do empenho, o percentual de execução nos anos de 2012, 2013 e 2014 ficou em 64%, 44% e 71%, respectivamente, além dos poucos recursos previstos especificamente para a assistência ao idoso no PPA terem a execução zerada até final de 2014, existindo recursos para ampliar a atuação da SST e do FEAS na resolução dos problemas da assistência social no Estado e no cofinanciamento aos municípios e entidades, especialmente no que tange aos idosos em vulnerabilidade e em situação de risco.

Uma das causas dessa situação levantada foi deficiência nas orientações aos municípios para elaboração de projetos técnicos.

Neste monitoramento, verificou-se que desde 2020 os municípios não precisam mais elaborar projetos técnicos para a solicitação de cofinanciamento de serviços de proteção social, pois o recurso não vem sendo mais repartido por proteções pelo Poder Executivo

estadual (fl. 45), o município tem a autonomia em escolher o percentual e o montante que quer executar em cada proteção.

Atualmente deve ser preenchido um plano de trabalho (fls. 51-60), em que se dá o aceite do cofinanciamento, elabora-se um planejamento com a definição dos serviços de proteção social e percentuais de custeio e investimentos que serão cofinanciados e onde serão aplicados, com isso a recomendação inicial ficou prejudicada.

Para os planos de trabalho a SDS informou (fl. 256) que são elaboradas orientações técnicas aos municípios para preenchimento do respectivo plano, bem como realizadas reuniões técnicas e *lives*. Para demonstrar e obter mais informações, encaminhou os *links*:

- Orientações DIAS de 2020: <https://www.sds.sc.gov.br/index.php/assistencia-social2/orientacoes-dias>
- Orientação DIAS nº 01/2021: <https://www.sds.sc.gov.br/index.php/assistencia-social2/gerencia-de-gestao-do-fundo-estadual-de-assistencia-social-gfeas/cofinanciamento-estadual-2021>
- *Live* sobre Cofinanciamento Estadual 2020, realizada em : <https://www.youtube.com/watch?v=LinH7zRzIJY>
- *Live* sobre Cofinanciamento Estadual 2021 realizada em 12/04/2021: <https://www.youtube.com/watch?v=cmIUm-AFkt4>

Conclusão

Pelo processo ter sido alterado e os municípios não necessitarem mais se utilizarem de projetos técnicos para solicitação de cofinanciamento para os serviços de proteção social, entende-se que esta deliberação ficou prejudicada.

2.2.10. Recomendação – Aumentar o percentual de execução orçamentária das políticas públicas de assistência social ao idoso (item 6.2.2.11 da Decisão nº 160/2017 e item 2.3.3 do Relatório DAE).

Medida Proposta: Aumento percentual do orçamento, na forma do item 6.2.2.9.	Prazo de implementação: A definir
--	---

1º Relatório de Acompanhamento (fl. 23): A partir do PPA 2020 – 2023, foram criadas três subações para os recursos oriundos de doações na Unidade Orçamentária 26098 - Fundo Estadual do Idoso: 14241 - Capacitação continuada e integrada dos atores das Políticas para Pessoas Idosas; 14242 - Apoio a projetos e entidades de promoção ao envelhecimento ativo, saudável e sustentável dos idosos e 14919 - Controle social - efetividade e transparência.

Esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social tem envidado esforços na captação de recursos para o Fundo Estadual do Idoso, como exemplo a contemplação de 1 milhão de reais por parte do Banco Itaú.

Análise

Na auditoria os números da execução orçamentária da SST e do FEAS demonstraram que, da dotação inicial atualizada até a liquidação do empenho, o percentual de execução médio nos anos de 2012, 2013 e 2014 ficou em 64%, 44% e 71%, respectivamente, além dos poucos recursos previstos especificamente para a assistência ao idoso no PPA terem a execução zerada até final de 2014.

Neste monitoramento, analisou-se os números da execução orçamentária¹² da SST/SDS, FEAS e FEI nos anos de 2018, 2019 e 2020, que demonstra a dotação inicial atualizada até a liquidação do empenho e o percentual de execução médio das três unidades.

Desta análise, verificou-se que o percentual médio da SST/SDS e FEAS continuou abaixo de 72% nesses anos, perfazendo 69,50%, 71,79% e 68,97% respectivamente.

Destaca-se que o FEI foi criado em 2018 e começou a ter recursos orçamentários no ano de 2019, contudo, até o momento não foram executados programas/projetos/ações com esses recursos.

Quadro 16: Percentual de execução orçamentária da SDS, FEAS e FEI em 2018, 2019 e 2020

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
2018					
	Dotação Inicial	Atualizado	Empenhado	Liquidado	% de execução orçamentária
SDS	61.612.965,00	58.767.751,78	38.269.847,31	35.837.124,51	60,98
FEAS	51.299.845,00	35.243.418,25	29.771.273,76	29.504.482,25	83,72
FEI	-	-	-	-	-
Total	112.912.810	94.011.170,03	68.041.121,07	65.341.606,76	69,50
2019					
	Dotação Inicial	Atualizado	Empenhado	Liquidado	% de execução orçamentária
SDS	48.321.000,00	47.972.165,29	33.836.415,21	32.587.269,73	67,93
FEAS	47.693.900,00	30.244.952,49	24.876.792,83	24.664.668,19	81,55
FEI	1.126.000,00	1.530.230,00	0	0	0

¹²

http://www.sef.sc.gov.br/transparencia/relatorio/35/Execu%C3%A7%C3%A3o_Or%C3%A7ament%C3%A1ria, acesso em 13/04/2021.

Total	97.140.900,00	79.747.347,78	58.713.208,04	57.251.937,92	71,79
2020					
	Dotação Inicial	Atualizado	Empenhado	Liquidado	% de execução orçamentária
SDS	27.057.658,00	33.310.034,10	18.626.027,18	17.953.495,64	53,90
FEAS	17.516.214,00	67.972.167,57	53.837.340,50	53.709.745,98	79,01
FEI	500.000,00	2.622.729,40	0	0	0
Total	45.073.872,00	103.904.931,07	72.463.367,68	71.663.241,62	68,97

Fonte: Execução orçamentária 2018, 201 e 2020

Na época da realização da auditoria chamou a atenção os poucos recursos orçados para assistência ao idoso, que vinham das unidades orçamentárias SST/SDS e FEAS, e as suas não execuções. Neste monitoramento, com a criação do Fundo Estadual do Idoso, verificou-se que a situação mudou. Hoje existe volume de recursos considerável para aplicação em ações relacionadas aos idosos, porém percebeu-se a recorrência da sua não execução desde 2019, o que se questiona.

A pandemia da Covid-19 iniciada em 2020 foi um fator que pode ter influenciado a não execução desses recursos, porém esses mesmos idosos que deixaram de ser beneficiados também foram os que mais sofreram com as consequências do surto dessa doença infecciosa, o que torna inadmissível a não utilização desses recursos. Diante dessa realidade, entende-se relevante atenção especial a esta recomendação em próximo monitoramento da auditoria, para verificar possível omissão do(s) gestor(es), o que poderá ensejar auditoria de regularidade.

Conclusão

Os recursos orçamentários destinados à assistência social, que poderiam ser utilizados na assistência aos idosos, continuam com uma média de execução na mesma proporção da encontrada na auditoria. Além disso, os recursos do Fundo Estadual do Idoso, disponibilizados desde 2019, ainda não tiveram execução, com isso entende-se que a recomendação ainda não foi implementada. Deixa-se registrado que esta recomendação deverá ser objeto de próximo monitoramento da auditoria, para verificar se está ocorrendo omissão do(s) gestor(es), o que poderá ensejar auditoria de regularidade.

2.3 Cumprimento das Determinações pelo Conselho Estadual do Idoso (CEI)

2.3.1. Determinação – Elaborar diagnóstico da situação do idoso no Estado em conjunto com a Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação, conforme o inciso IV do art. 69 da Lei (estadual) n. 11.436/00, inciso I do art. 22 da Lei (estadual) n. 10.073/96 (item 6.3.1.1 da Decisão nº 160/2017 e item 2.2.1 do Relatório 026/2015).

Medida Proposta: Elaboração do projeto Perfil do Idoso de Santa Catarina para execução da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação — SST/SC, com acompanhamento pelo Conselho Estadual do Idoso - CEI/SC. Anexo 1. Cronograma para realização do projeto Perfil do Idoso de Santa Catarina, elaboração do termo de referência e demais atividades para execução por parte da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação.	Prazo de implementação: Nov/2017 Entrega do Termo de referência para providências da SST/SC
---	---

1º Relatório de Acompanhamento (fl. 32/33): O CEI/SC, por meio do Ofício nº 020 de 16 de novembro de 2020, solicitou informações a SDS/SC a respeito do diagnóstico.

A Gerência de Política para Pessoa com Deficiência e Idoso (GEPDI), da Diretoria de Direitos Humanos (DIDH), por meio da Informação nº 14 de 20 de novembro de 2020, informa que o processo de coleta, organização e análise de dados do Sistema de Informação do SUAS teve início em março de 2019, utilizando para captura e análise de dados, o Business Intelligent (BI), contudo ainda não foi finalizado em razão da pandemia.

Inicialmente foi feita a recuperação de dados da política de assistência social por meio Registro Mensal de Atendimento (RMA), transformando a massa de dados brutos em informações significativas. Isso exigiu definição de categorias para essa análise que fizesse sentido para a política. Por meio do BI é possível a montagem de painéis com dados referentes ao total de atendimentos de idosos nos Centros de Referência de Assistência Social -CRAS, nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social-CREAS (especificando o tipo de violência sofrida) e atendimentos nos Centros Especializados para Pessoas em Situação de Rua -CENTRO POP.

Em seguida, iniciou-se a fase de verificação, que tem como propósito o da conferência para perceber inconsistências na base de dados e necessidade de investigação, ou seja, é a fase de testagem para validação dos dados, de modo a apresentar segurança para efetuar seu compartilhamento, no entanto, ainda não foi finalizada em razão da pandemia da COVID-19, em que várias demandas aportaram à Gerência de Políticas para a Pessoa com Deficiência e Idosos, resultando na necessidade de redirecionar algumas ações e dar foco ao atendimento das demandas desse contexto para o enfrentamento da pandemia e as necessidades decorrentes dela.

Ressaltou que a fase de verificação já foi retomada e tão logo os dados estejam validados, serão publicizados na página oficial da SDS/SC.

Em reunião plenária do CEI de 24/11/2020 a SDS apresentou o BI ao CEI, informando que além de apresentarem os painéis referentes ao Registro Mensal de Atendimento, foram apresentados os painéis que podem ser elaborados por meio do Cadastro Único. Também foi informado que já estão sendo utilizados os dados da Segurança Pública para o BI, o que permitirá o cruzamento de dados.

Análise

Na auditoria realizada em 2014 ficou destacado que para se realizar ações de assistência ao idoso é imprescindível que se tenha conhecimento da situação do idoso residente no Estado, disso verificou-se que à época o CEI não possuía diagnóstico dessa situação. Existiam dados isolados e não consolidados sobre violação de direitos, denúncias do Disque 100 e vistorias em ILPIs.

Neste monitoramento verificou-se que, para a elaboração do relatório de acompanhamento desta auditoria, o CEI fez contato junto à SDS para obter informações sobre a elaboração do diagnóstico do idoso no Estado (fl. 32), o que já demonstra que não houve uma ação conjunta para executar esta determinação.

Conforme já exposto no item 2.1.1 deste Relatório, o processo de coleta, organização e análise de dados sobre os idosos do Sistema de Informação do SUAS teve início em março de 2019, por meio do *Business Intelligent* (BI), tendo já alguns painéis prontos, contudo ainda não foi finalizado em razão da pandemia do Covid-19. A SDS informou que, tão logo os dados estejam validados, serão publicizados na sua página oficial.

A SDS informou ao CEI que inicialmente foi feita a recuperação de dados da política de assistência social por meio do Registro Mensal de Atendimento (RMA), transformando a massa de dados brutos em informações significativas, por categorias e, em seguida, iniciou a fase de verificação ou testagem, com o propósito de conferência para perceber inconsistências na base de dados e necessidade de investigação, para validação dos dados, de modo a apresentar segurança para efetuar seu compartilhamento. Por meio do BI é possível a montagem de painéis com dados referentes ao total de atendimentos de idosos nos CRAS, nos CREAS e atendimentos nos CENTROS POP.

No entanto, em razão da pandemia da COVID-19, houve a necessidade de redirecionar algumas ações e dar foco ao atendimento das demandas desse contexto para o enfrentamento da pandemia e as necessidades decorrentes dela.

Na plenária do CEI de 24/11/2020 a SDS apresentou o BI ao CEI, informando que além de apresentarem os painéis referentes ao Registro Mensal de Atendimento, foram apresentados os painéis que podem ser elaborados por meio do Cadastro Único. Também foi

informado que já estavam sendo utilizados os dados da Segurança Pública para o BI, o que permitirá o cruzamento de dados.

Conforme já exposto no item 2.1.1 deste Relatório, em reunião com representantes da SDS no dia 08/07/2021, obteve-se informações sobre a ferramenta BI em desenvolvimento pela Secretaria a relação existente entre o BI e o diagnóstico do idoso.

Esclareceu-se que o BI, por si só não, atende as necessidades de um diagnóstico. Quanto ao diagnóstico do idoso, informaram que estão na perspectiva de que seja contratada empresa para sua elaboração com recursos do Fundo Estadual do Idoso. Consta no Plano de Ação do Fundo Estadual do Idoso de 2021 como Meta 6, a promoção, o mapeamento e o estudo de diagnóstico da pessoa idosa no Estado, contudo ainda não foi executada.

Do exposto, percebe-se que a SDS está buscando conhecer a realidade do idoso no Estado por meio da união de dados e informações pela ferramenta de gestão BI, contudo ainda está em fase de implantação.

A utilização da ferramenta BI é uma forma de armazenamento e apresentação de dados que possibilita análises e visualizações dinâmicas para acompanhamento e gerenciamento da política do idoso, porém o diagnóstico vai além disso, deve também analisar os dados, identificar problemas e necessidades de melhorias; definir ações, metas e recursos necessários para execução.

Disso, verifica-se que o CEI está aguardando ações da SDS quanto à implantação completa do BI e a contratação de empresa para elaboração do diagnóstico, para execução da Meta 6 do Plano de Ação do FEI de 2021 para conhecer a situação dos idosos no Estado.

Conclusão

Entende-se que a SDS iniciou o processo de conhecimento da situação dos idosos no Estado, com obtenção de dados e a sua utilização por *Business Intelligent* (BI). Contudo, o processo de elaboração do diagnóstico precisa avançar com a contratação de empresa para sua elaboração e execução, e ter a participação do CEI. Disso, conclui-se que a determinação não foi cumprida.

2.3.2. Determinação – Promova a implementação do "Selo Amigo do Idoso" (Processos n.s SCC- 394/2014; SCC 4492/2014 e SES 26203/2014), constituindo equipes permanentes de avaliação das entidades de assistência ao idoso, nos termos do art. 4º da Lei (estadual) n. 16.337/2014, em conjunto com a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, bem como em cooperação com os demais órgãos competentes do Estado (item 6.3.1.2 da Decisão nº 160/2017 e item 2.2. do Parecer n. MPTC/47134/2017).

Medida Proposta: Solicitação da revogação da Lei Selo Amigo do Idoso Deliberação do CEI, em plenária de 27 de junho de 2017, com o seguinte encaminhamento: Que o parecer 001/2017 CEI seja submetido ao Exmo. Sr. Secretário da SST/SC para REVOGAÇÃO da LEI n. 16.337/2014, por sua total inaplicabilidade e impossibilidade de execução e, na continuidade, determinar que a COJUR/SST/SC tome as providências administrativas necessárias para propositura da supracitada revogação. Anexo 2: a) Parecer sobre a revogação da LEI n. 16.337/2014, deliberado pela plenária de 27/06/2017; b) ATA DA PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CEI-SC EM 27 DE JUNHO DE 2017. Observação: O documento foi entregue para SST/COJUR para providências em 28/06/2017 – Processo n. SCC 394/2014.	Prazo de implementação: 28/06/2017
---	---

1º Relatório de Acompanhamento (fls. 33/34): O CEI/SC por meio do Ofício nº 018 de 16 de novembro de 2020 solicitou informações a Consultoria Jurídica da SDS/SC a respeito da determinação do TCE/SC, referente a regulamentação da Lei nº 16.337, de 2014, que institui o “Selo Amigo do Idoso”.

A Consultoria Jurídica da SDS/SC por meio do Ofício 291 de 30 de novembro de 2020 destacou que:

- 1) Os processos SCC 394/2014, SCC 4492/2014 e SES 26203/2014 encontram-se arquivados perante aquela Consultoria Jurídica.
- 2) Todos os processos relacionados buscavam a regulamentação e implementação do “Selo Amigo do Idoso”, porém, o CEI se manifestou reiteradamente contrário a regulamentação da Lei sugerindo a sua revogação, conforme Parecer nº 001, de 2017 do CEI (págs. 52-58 do processo SCC 394/2014).
- 3) Diante de nova recomendação do Tribunal de Contas do Estado no sentido de se realizar a regulamentação e implementação do referido selo, a Consultoria Jurídica da SDS informou que convém alinhar com o CEI a possibilidade de dar prosseguimento à minuta de Decreto ou encaminhar solicitação de ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade à Procuradoria Geral do Estado.

Diante da informação da Consultoria Jurídica, o Conselho encaminhou ofício CEI SC 040/2020, tramitado no processo SST SC 1413/2019, solicitando ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade à Procuradoria Geral do Estado.

Análise

Na auditoria foi constatado que o “Selo Amigo do Idoso”, instituído pela Lei nº 16.337/2014, destinado a avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades de atendimento aos idosos, deveria ser concedido, anualmente, por equipes permanentes de

avaliação, dentro de critérios a serem regulamentados pelo Conselho Estadual do Idoso (art. 4º), o que não vinha ocorrendo. O CEI não regulamentou, não criou critérios e nem possuía equipes de avaliação.

Neste monitoramento verificou-se que, para a elaboração do relatório de acompanhamento desta auditoria, o CEI solicitou informações a Consultoria Jurídica da SDS a respeito da regulamentação da Lei nº 16.337/2014, que institui o “Selo Amigo do Idoso” (fl. 34).

A Consultoria Jurídica da SDS destacou que os processos SCC 394/2014, SCC 4492/2014 e SES 26203/2014, relacionados ao assunto, buscavam a regulamentação e implementação do selo, porém, o CEI se manifestou reiteradamente contrário a regulamentação da Lei sugerindo a sua revogação (Parecer nº 001/2017 do CEI - págs. 52-58 do processo SCC 394/2014), disso esses processos encontram-se arquivados perante aquela Consultoria Jurídica.

Orientou que, diante da determinação deste Tribunal, convinha alinhar com o CEI a possibilidade de dar prosseguimento à minuta de Decreto ou encaminhar solicitação de ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade à Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Nesse monitoramento, em entrevista com representantes do CEI, ocorrida no dia 24/03/2021, esses manifestaram que o Conselho não foi consultado nem participou da elaboração do projeto de lei e que não tem estrutura para regulamentar e executar esta ação.

Diante disso, o CEI encaminhou o Ofício CEI SC 040/2020, tramitado no processo SST SC 1413/2019, solicitando ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade à PGE.

Em resposta ao CEI, a Procuradoria Geral do Estado, por meio do Ofício GAB/PGE 046/21 à Casa Civil, de 18/01/2021 (fls. 61-62), manifestou-se pela constitucionalidade do autógrafa do projeto de lei (Parecer 018/14, exarado no processo SCC 120/2014), o qual veio a ser sancionado pelo então Governador do Estado e se converteu na Lei nº 16.337/2014.

E, considerando que a Casa Civil é o órgão central do Sistema Administrativo de Atos Legislativos do Estado, solicitou avaliação quanto à pertinência de reexame da matéria, especialmente porque, se for o caso, eventual propositura de ação direta de inconstitucionalidade, tal como sugerida pela SDS/CEI, seria de iniciativa privativa do Senhor Governador do Estado.

Em consulta ao processo SST 1413/2019¹³, em 16/06/2021, em que consta a atual solicitação da PGE, verificou-se que a tramitação se encontra “parada” na Casa Civil desde 19/01/2021.

Ou seja, a PGE não concorda com a solicitação do CEI, que, pela inviabilidade de execução da Lei nº 16.337/2014, quer a sua inconstitucionalidade, e, encaminhou pedidos à Casa Civil para avaliação da questão, o que ainda não foi analisado.

Enquanto isso, em razão da Lei (estadual) nº 16.337/2014 estar vigente e o CEI não ter adotado medidas para a sua execução, entende-se que a determinação não foi cumprida.

Conclusão

Apesar do CEI manifestar-se pela inviabilidade da execução da Lei nº 16.337/2014 que instituiu o “Selo Amigo do Idoso”, destinado a avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades de atendimento aos idosos, dentro de critérios a serem regulamentados por ele, e solicitar medidas à PGE para uma ação direta de inconstitucionalidade, pela lei estar vigente e o CEI não a ter regulamentado e a executado, considera-se a determinação não cumprida.

2.4. Implementação das Recomendações pelo Conselho Estadual do Idoso (CEI)

2.4.1. Recomendação – Elaborar plano de ação anual para o Conselho Estadual do Idoso e para as Comissões Temáticas que contemple as competências do art. 2º do Decreto (estadual) n. 1.831/1997 (item 6.3.2.1 da Decisão nº 160/2017 e item 2.2.1 do Relatório DAE).

Medida Proposta: Realizada reunião com Coordenadores de Comissões para elaboração do plano de ação do CEI e comissões a partir da Resolução em elaboração e o art. 2º do Decreto estadual n. 1.831/1997 — Regimento Interno do CEI, realizada em 19/07/2017. Aprovação do Plano de Ação em Plenária do dia 25/07/2017. O Conselho elaborou o Plano de Ação para atividades do ano de 2018, contemplando atividades do ano de 2017 em curso. Anexo 3- Plano de Ação	Prazo de implementação: Julho/2017
--	--

1º Relatório de Acompanhamento (fls. 34/35): Em razão da pandemia da COVID 19 todas as reuniões, tanto as reuniões plenárias do Conselho Estadual do Idoso CEI/SC, quanto reuniões de Comissão vêm sendo realizadas de forma virtual. Cada Comissão existente no conselho se reuniu e elaborou o seu respectivo Plano de Ação.

Além dos Planos de ação de cada Comissão, o CEI/SC tem como competência a elaboração do plano de ação para a utilização dos recursos do Fundo Estadual do Idoso (FEI), para o ano de

¹³ <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/processo/879dba6f-6b6c-4252-a3c9-1cf489548772>. Acesso em 16/jun. de 2021.

2021, sendo o mesmo elaborado e aprovado em reunião plenária de 30/06/2020, por meio da Resolução nº 03/2020, disponível no link:

<https://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/cei/resolucoes/4266-publicacoes-resolucoes-cei-002-003-004-2020-doe-sc-1/file>.

Análise

Na auditoria analisou-se as ações planejadas e executadas constantes nos Planos de Ação do CEI e nos registros das Comissões Temáticas e Atas das Plenárias dos anos de 2012, 2013 e 2014. Verificou-se que nos anos de 2012 e 2013 poucas ações planejadas foram executadas, sendo que algumas foram executadas parcialmente. Em 2014 teve uma evolução na atuação do Conselho, com o aumento de ações executadas e finalizadas, e que dentre as competências de acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas relacionadas a pessoa idosa, as de acompanhamento e fiscalização estavam sendo realizadas com deficiências.

Neste monitoramento, o CEI informou que as suas reuniões plenárias e das comissões vinham sendo realizadas de forma virtual, em razão da pandemia pelo Covid-19 e que cada comissão se reuniu e elaborou o seu respectivo Plano de Ação (fl. 34).

O CEI apresentou o Plano de Ação para 2021, de 20/06/2020, que contempla objetivos e metas (fls. 63-70), e os Planos de Trabalho para o biênio 2020/2021 de cinco Comissões: de Capacitação, de Normas, de Política, de Orçamento e Financiamento e da de Enfrentamento à Violência ao Idoso (fls. 71-82).

Conforme a Resolução CEI SC nº 005/2020, de 27 de outubro de 2020, o Conselho funcionará com as seguintes comissões temáticas permanentes: I - Comissão de Acompanhamento do Fundo Estadual do Idoso, Orçamento e Financiamento; II - Comissão de Capacitação de Conselheiros Estaduais e Municipais e de Articulação, Criação e Apoio aos Conselhos Municipais do Idoso; III - Comissão de Normas, Regulamentação e Inscrição de Programas; IV - Comissão de Gestão de Políticas Públicas da Pessoa Idosa; e V - Comissão de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa.

Ao analisar os Planos de Trabalho das Comissões, verificou-se que contemplam ações, e cada qual seus objetivos, atividades, metas, prazos e os envolvidos, exceto o da Comissão de Gestão de Políticas Públicas da Pessoa Idosa, que apresenta documento para atender a recomendação deste Tribunal constante neste item e não exatamente um plano elaborado e discutido por seus membros para ação da comissão.

Quanto ao plano de ação para a utilização dos recursos do Fundo Estadual do Idoso (FEI), informou que este foi elaborado e aprovado na reunião plenária de 30/06/2020, por

meio da Resolução nº 03/2020 (fls. 83-85), o que confirmou-se, com a sua publicação no site da SDS¹⁴.

O CEI encaminhou também os Planos de Aplicação dos recursos do FEI de 2020 e 2021 (fls. 86-106), sendo que a Resolução CEI SC nº 002/2020, de 26/05/2020 aprova o Plano de Aplicação de 2020 e a Resolução CEI SC nº 006/2020, de 27/10/2020 aprova o Plano de Aplicação de 2021, conforme as subações do PPA 2020/2023.

Conclusão

O CEI e as Comissões elaboraram planos de ação para 2020 e 2021, que encontram-se publicadas no *site* da SDS, deste modo entende-se que a recomendação está implementada.

2.4.2. Recomendação – Elaborar resolução que normatize o acompanhamento e a avaliação das políticas do idoso no Estado pelo Conselho Estadual do Idoso (item 6.3.2.2 da Decisão nº 160/2017 e item 2.2.1 do Relatório DAE).

Medida Proposta: Com base no diagnóstico do perfil do idoso no Estado, será elaborado instrumento de acompanhamento e avaliação das políticas do idoso no Estado, que será submetido à aprovação da Plenária. Sendo aprovado, será formulada Resolução sobre a sua aplicação.	Prazo de implementação: 1 ano após a publicação do diagnóstico
--	--

1º Relatório de Acompanhamento (fl. 35): Informa que a Lei nº 10.073, de 30 de janeiro de 1996, é ainda a legislação vigente em relação a criação do Conselho Estadual do Idoso CEI/SC e esta refere que compete ao CEI/SC, entre outras:

I - formular, acompanhar e fiscalizar a política social para a terceira idade, a partir de estudos e pesquisas que levem em conta fundamentalmente a inter-relação da causa do idoso com o sistema social vigente;

Entretanto já existe um Projeto de Lei nº 0157.0/2018 que se encontra na Assembleia Legislativa de Santa Catarina, para aprovação onde consta como competências do CEI, entre outras: “supervisionar, acompanhar, fiscalizar e analisar a Política Estadual do Idoso”

Ou seja, tanto na legislação vigente quanto no projeto de lei, o acompanhamento e a avaliação das políticas do idoso no Estado constam como uma competência do CEI/SC e por esta razão este Conselho Estadual do Idoso entende que não se deve normatizar aquilo que já está definido como competência.

¹⁴ <https://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/cei/resolucoes/>, acesso em 07/04/2021.

Análise

Na auditoria levantou-se as competências do CEI e que as de acompanhar e avaliar as políticas relacionadas a pessoa idosa necessitavam de normatização como forma de padronização dos trabalhos e orientação aos membros, já que estas ações estavam sendo realizadas com deficiências.

Neste monitoramento, em entrevista com representantes do CEI realizada em 24/03/2021, foi informado que não foi elaborada Resolução que normatiza o acompanhamento e a avaliação das políticas do idoso no Estado e que no ano de 2020 praticamente não teve execução de ações pelas comissões, em razão da pandemia pelo Covid-19.

Desta informação, registra-se que a recomendação constante neste item foi deliberada na Decisão nº 160, de 20/03/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC (DOTC-e) nº 2163, de 20/04/2017, ou seja, desde 2017 o Conselho não adotou medidas para melhoria desta situação encontrada.

Conclusão

O CEI não elaborou resolução que normatiza o acompanhamento e a avaliação das políticas do idoso no Estado, disso a recomendação não foi implementada.

2.4.3. Recomendação – Registrar todas as reuniões e ações das Comissões Temáticas, conforme dispõe o art. 4º da Resolução n. 02/2011 do Conselho Estadual do Idoso (item 6.3.2.3 da Decisão nº 160/2017 e (item 2.2.1 do Relatório DAE);

Medida Proposta: Essa ação já está sendo realizada pelo CEI com preenchimento completo dos campos de registro em documento específico para essa finalidade, utilizado nas reuniões de Comissões e Diretoria. Anexo 4 - Modelo de documento específico utilizado para registro de Reuniões de Comissões e Diretoria	Prazo de implementação: Permanente
--	--

1º Relatório de Acompanhamento (fl. 36): Em todas as reuniões de comissão é utilizado um documento específico para o registro do que foi discutido e aprovado nas reuniões.

Análise

Na auditoria apurou-se que o CEI possuía seis comissões temáticas: Comissão de Capacitação de Conselheiros e Apoio Técnico aos Conselheiros Municipais do Idoso; Comissão de Comunicação e Divulgação; Comissão de Enfrentamento à Violência; Comissão de Normas,

Regulamentação e Inscrição de Programas; Comissão de Políticas do Idoso, Estudo e Pesquisa e Comissão de Orçamento e Financiamento.

De acordo com o art. 4º da Resolução do CEI nº 02/2011, “as Comissões Temáticas apresentarão memórias das discussões dos assuntos afetos a sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária”, o que não vinha acontecendo em sua plenitude, pois o Conselho possuía poucos registros das reuniões arquivados em suas instalações, apesar de existir um modelo padrão de registro das reuniões, em que deveria constar data, participantes, pauta e deliberações.

Dos registros apresentados e analisados, muitos estavam parcialmente preenchidos ou não havia o documento do registros, o que dificultou análises na auditoria. Concluiu-se que algumas comissões eram mais atuantes que outras e que não se reuniam conforme prévia agenda anual de uma reunião por mês, conforme planejamento do CEI.

Neste monitoramento o CEI informou que para todas as reuniões de comissão é utilizado um documento específico para o registro do que foi discutido e aprovado (fls. 107-108). Verificou-se que este documento é o mesmo apresentado à época da auditoria, porém apesar de existir o modelo à época não era utilizado como deveria.

Verificou-se, também, que o Conselho possuía em 2021 cinco comissões: Comissão de Capacitação, Comissão de Normas, Comissão de Políticas Públicas, Comissão do FEI, Orçamento e Financiamento e Comissão de Enfrentamento à Violência ao Idoso.

Solicitou-se ao CEI os registros de todas as reuniões das comissões dos anos de 2019, 2020 e 2021, quando então foi apresentado somente cinco registros, conforme o quadro abaixo:

Quadro 17: datas das reuniões das comissões do CEI em 2019, 2020 e 2021

Comissão	Data das Reuniões
Capacitação	16/04/2019 29/10/2020
Enfrentamento a violência	18/02/2020 10/09/2020
Orçamento e Finanças	10/06/2020

Fonte: CEI/SC

Na data de 10/05/2021 entrou-se em contato com o CEI solicitando se havia mais algum registro de reuniões das comissões temáticas, além das que haviam sido encaminhadas a este Tribunal, tendo a resposta em 24/05/2021 de que os registros já encaminhados correspondiam as reuniões realizadas no período solicitado (fls. 251-252). Disso verifica-se que as comissões temáticas praticamente não tiveram atuação nos anos de 2019, 2020 e 2021 até o momento.

Em entrevista com representantes do CEI realizada em 24/03/2021, foi informado que as comissões realmente tiveram pouca atuação, principalmente no ano de 2020 em razão da pandemia.

Além disso, os registros apresentados contemplavam os membros presentes, a pauta e os encaminhamentos, todos sem assinaturas, o que não confirma quais membros realmente participaram. Em razão da pandemia do Covid-19 entende-se a inexistência de assinaturas nos documentos do ano de 2020, contudo no ano de 2019 isso também não aconteceu.

Conclusão

A existência de poucos registros de reuniões das Comissões Temáticas do CEI nos anos de 2019, 2020 e 2021, indica também a pouca atuação das mesmas, a mesma situação encontrada na auditoria, contudo, as reuniões realizadas foram registradas e, não sabendo-se da ocorrência de outras reuniões oficiais, entende-se que a recomendação foi implementada.

2.4.4. Recomendação – Acompanhar em tempo hábil e periodicamente as denúncias de violência contra idosos, a partir de estudos e pesquisas que levem em conta fundamentalmente a inter-relação da causa do idoso com o sistema social vigente, nos termos do inciso I do art. 2º da Lei (estadual) n. 10.073/1996 item 6.3.2.4 da Decisão nº 160/2017 e (item 2.2.2 do Relatório DAE);

Medida Proposta: Atualmente, o CEI realiza o fluxo de acompanhamento das denúncias, com os recursos que dispõe, conforme descrito no anexo 5. Qualquer alteração ou ampliação na atividade de acompanhamento dependerá de aumento na estrutura e recursos humanos e financeiros disponíveis, que só podem ser resolvidos pelo Governo do Estado (SST/SC).	Prazo de implementação: Em andamento
--	--

1º Relatório de Acompanhamento (fl. 36/37): O CEI apresentou as competências da Comissão de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa, conforme Resolução nº 005 de 27 de outubro de 2020.

Disse, que além da Comissão acima citada, o Conselho Estadual do Idoso, faz parte de um grupo de trabalho interinstitucional constituído para elaboração do Protocolo de Rede Intersetorial de Atenção à Pessoa idosa em Situação de Violência no Estado de Santa Catarina (ProtocoloPISC). Este GT, surgiu em 2016, por iniciativa do próprio Conselho Estadual da pessoa idosa.

No entanto, em meados de 2018, o Ministério Público de Santa Catarina assumiu a coordenação dos trabalhos e, desde então, promoveu a realização de reuniões regulares com representantes do Conselho Estadual da pessoa idosa, Conselho Municipal do Idoso

de Florianópolis, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado da Saúde, da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, do Núcleo de Estudos da Terceira Idade (NETI-UFSC), da Federação Catarinense de Municípios, da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Conselho Regional de Psicologia, da Vigilância Sanitária de Santa Catarina, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis, da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, do Instituto Geral de Perícias, do Corpo de Bombeiros Militar.

Atualmente este Protocolo está em fase de finalização para ser encaminhado inicialmente a consulta pública e posteriormente apresentado aos municípios catarinenses.

Análise

Na auditoria constatou-se que o acompanhamento das denúncias de violência contra os idosos pelo CEI era realizado principalmente por meio do disque denúncia – Disque Direitos Humanos ou Disque 100 do Governo Federal, em que os casos eram encaminhados periodicamente ao CEI, via e-mail, e este, por sua vez, encaminhava às Secretarias municipais de Assistência Social respectivas, solicitando informações dos encaminhamentos realizados e aos Conselhos Municipais de Idosos, quando existentes, dando ciência da violação. Estas ações eram realizadas por que essas denúncias chegavam até o Conselho. Não foram apresentados acompanhamentos de denúncias de outras origens.

Da análise das 562 denúncias constantes no Relatório de Denúncias contra Pessoa Idosa em Santa Catarina 2013/2014 – até junho de 2014, apurou-se que para 145 denúncias (26%), o CEI não encaminhou correspondência às Secretarias Municipais de Assistência Social e/ou Conselhos Municipais do Idoso, solicitando manifestação sobre os encaminhamentos realizados em relação às respectivas denúncias. Das 562 denúncias registradas, aproximadamente 24% tiveram os ofícios de acompanhamento enviados pelo CEI aos respectivos municípios de origem, após três meses ou mais do recebimento da denúncia.

Apurou-se, ainda, que das 417 denúncias em que o CEI enviou correspondência às Secretarias Municipais de Assistência Social e/ou Conselhos Municipais do Idoso solicitando manifestação sobre os encaminhamentos, 326 ou 88% o CEI não obteve retorno.

Da análise dos documentos e denúncias arquivados em pastas no CEI comparados ao Relatório de Denúncias Contra Pessoa Idosa em Santa Catarina 2013/2014 – até junho de 2014, constatou-se que havia 32 denúncias do Disque 100 que não estavam registradas no Relatório de Denúncias Contra Pessoa Idosa em Santa Catarina 2013/2014, que provavelmente não foram verificadas e acompanhadas.

Verificou-se, ainda, que o CEI não possuía controles documentados de acompanhamento e/ou de ações de denúncias em que a assistência social do Município e/ou os Conselhos Municipais do Idoso não respondiam sobre os encaminhamentos realizados; quando as denúncias contra os mesmos idosos eram recorrentes e; quando as denúncias ainda não tinham tido solução.

Neste monitoramento, na reunião realizada com representantes do Conselho no dia 24/03/2021, obteve-se a informação que desde o início do ano de 2020 não receberam mais e-mails do Disque 100 com denúncias contra idosos e que antes de 2020 o procedimento continuava o mesmo do da auditoria. Informaram, ainda, que a Comissão de Enfrentamento à Violência do Conselho é que tem como uma de suas competências o acompanhamento das denúncias de violência contra o idoso.

Em razão de não existirem registros e documentos de denúncias nos anos de 2020 e 2021 e, pela pandemia do Covid-19 perdurar até este monitoramento, não realizou-se análises documentais *in loco* dos anos anteriores para verificar se o CEI estava atuando em tempo hábil e periodicamente em relação às denúncias de violência contra idosos.

Apesar disso, o CEI informou que faz parte de um Grupo de Trabalho (GT) interinstitucional constituído para elaboração do Protocolo de Rede Intersetorial de Atenção à Pessoa idosa em Situação de Violência no Estado de Santa Catarina (Protocolo PISC, fls. 109-240), que é um protocolo a nível estadual que aperfeiçoa e orienta a forma de atuação em relação às denúncias. Este GT, surgiu em 2016, por iniciativa do próprio Conselho Estadual do Idoso. No entanto, em meados de 2018, o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) assumiu a coordenação dos trabalhos e, desde então, promoveu a realização de reuniões regulares com representantes de diversas instituições (fl. 37):

- Conselho Estadual do Idoso
- Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SDS
- Secretaria de Estado da Saúde – SES
- Polícia Civil SC
- Polícia Militar – PM SC
- Tribunal de Justiça de Santa Catarina - TJSC
- Núcleo de Estudos da Terceira Idade (NETI-UFSC)
- Federação Catarinense de Municípios – FECAM SC
- Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina - DP SC
- Ordem dos Advogados do Brasil - OABSC
- Conselho Regional de Psicologia- CRP
- Vigilância Sanitária de Santa Catarina
- Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis - SMAS
- Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis - SMS
- Instituto Geral de Perícias – IGP SC
- Corpo de Bombeiros Militar

A informação é que este Protocolo está em fase de finalização e, com o objetivo de aperfeiçoar o atendimento à pessoa idosa em situação de violência, o Protocolo Pisc 2021 foi colocado em consulta pública até o dia 15 de abril de 2021 pelo MPSC, por meio do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor (CDH), para, após ajustes, ser apresentado aos municípios catarinenses (fl. 37).

Destaca-se a significância dos dados sobre violência contra idosos em Santa Catarina, constante no Protocolo Pisc:

O Relatório de Denúncias no Disque Direitos Humanos¹⁵, citado no Protocolo Pisc, evidenciou que, entre as 159.063 denúncias registradas, no ano de 2019, houve o aumento em 15%, comparado com o ano de 2018. Neste, o número de denúncias contra o grupo de Crianças e Adolescentes é 86.837, o que corresponde à maioria, aproximadamente 55% do total. Por sua vez, o grupo de Pessoas Idosas está classificado em segundo lugar, com 48.446 denúncias, aproximadamente 30%.

...

Em Santa Catarina, o levantamento também apontou, considerando apenas o 1º semestre de 2019, o aumento significativo de 30,31% no número de denúncias comparativamente ao ano de 2018. Neste, a negligência, por meio da ausência de amparo e responsabilização, ainda se apresenta como o tipo mais comum de violência praticada contra a pessoa idosa, seguido da violência psicológica e da violência patrimonial por meio da retenção de salário e bens.

Diante das situações apresentadas, ressaltasse o não recebimento de denúncias contra idosos pelo CEI desde o início de 2020, informação extremamente preocupante, que pode ter gerado como consequência inação dos gestores perante esta população.

Com o isolamento social dos idosos, ocorrido nos anos de 2020 e 2021, ocasionado pela pandemia da Covid-19, a população de maior risco da Covid-19 também foi afetada pela violência.

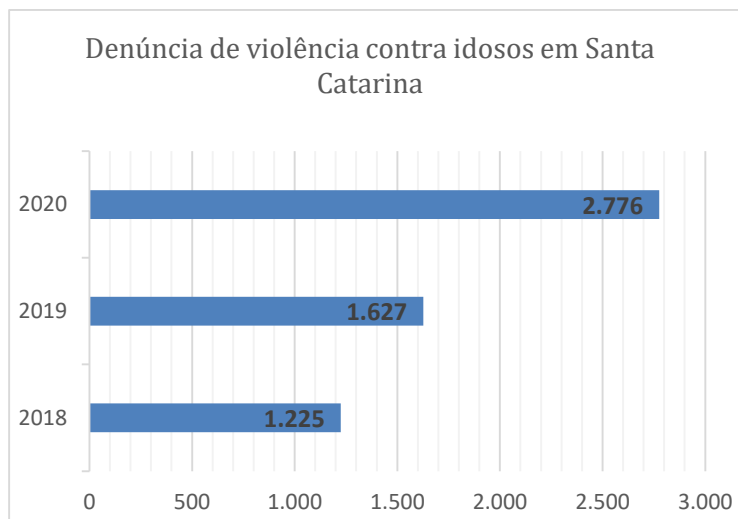
De acordo com matéria veiculada na mídia em 15/06/2021¹⁶, as denúncias de violência contra idosos em Santa Catarina aumentaram 70%. Os dados são do Disque 100, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Pelas informações apresentadas, o número de denúncias registradas em SC foi de 1,2 mil em 2018, 1,6 mil em 2019, passando para 2,7 mil em 2020. As denúncias em 2021 seguem a mesma tendência de alta de 2020. Até maio deste ano, foram registradas 1.075 denúncias em Santa Catarina. Lembrando que na auditoria o Relatório de Denúncias contra Pessoa Idosa em Santa Catarina 2013/2014 – até junho de 2014, contemplava 562 denúncias.

Gráfico 01: Evolução denúncia contra idosos 2018 a 2020

¹⁵ Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/Disque100Relatorio.pdf>>. acesso em : 08 de abril de 2021.

¹⁶ <https://www.nsctotal.com.br/noticias/casos-de-violencia-contra-idosos-em-sc-tem-alta-de-70-na-pandemia-saiba-como-denunciar>. Acesso em 15 jun. de 2021.



Fonte: Disque 100, por matéria veiculada na mídia.

O art. 3º do Estatuto do Idoso Lei nº 10.741/2003), traz que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, **com absoluta prioridade**, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, devendo portanto, a atenção aos casos de denúncias contra idosos, ter prioridade.

O CEI, por meio de sua Comissão de Enfrentamento à Violência, como também os conselhos municipais de idosos em atividade no Estado, como entidade representante dos idosos, tem também por finalidade assegurar prioritariamente a essa população seus direitos. Com isso, deveria acompanhar em tempo hábil e periodicamente as denúncias de violência contra idosos, o que não vem ocorrendo.

Conclusão

Apesar de o Conselho estar atuando, juntamente com outras instituições, na elaboração de protocolo que irá orientar nova forma de atuação em rede frente as denúncias de violência contra idosos, o que demonstra uma busca por melhoria em relação a esta questão, não vislumbrou-se ações em relação às denúncias nos anos de 2020 e 2021, muito em razão da pandemia do Covid-19, e, nos anos anteriores, quando agiu da mesma forma encontrada na auditoria, que era deficiente.

Além disso, pelo aumento significativo de denúncias e pela prioridade que a violência contra a população idosa requer, entende-se que a recomendação não foi implementada.

2.4.5. Recomendação – Realizar o cadastramento e atualização de todas as entidades que atendem idosos no Estado, asilares e não-asilares (item 6.3.2.5 da Decisão nº 160/2017 e item 2.2.3 do Relatório DAE);

Medida Proposta: Não há estrutura, em termos de recursos humanos e financeiros, para garantir o cadastramento p atualização de todas as entidades. Nesse sentido, daremos continuidade ao trabalho conjunto com o Ministério Público Estadual com a parceria dos Conselhos Municipais e dos gestores municipais onde não há CMI, mantendo cadastro atualizado anualmente de ILPIs. A ampliação do cadastramento para todas as entidades poderá ser feita a partir da disponibilidade de estrutura em termos de recursos humanos e financeiros para garantir a efetivação da proposta na íntegra.	Prazo de implementação: Permanente, no que concerne a ILPIs. Para o cadastramento de todas as entidades que atendem idosos no Estado, asilares e não-asilares - o CEI depende de fomento, de Recursos Humanos e Financeiros por parte do Poder Público Estadual.
--	--

1º Relatório de Acompanhamento (fl. 38): Devido à pandemia do COVID-19, várias demandas surgiram ao Conselho Estadual do Idoso, e uma das ações para o enfrentamento a essa situação foi a criação de um grupo de trabalho formado com a intenção de se obter um diagnóstico da situação da COVID 19 em Instituições de Longa Permanência para Idosos ILPI's, em nosso Estado.

Este GT foi articulado pelo Ministério Público e participam: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Conselho Estadual do Idoso (CEI/SC), Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC) e a Vigilância Sanitária Estadual.

Para formar o diagnóstico acerca das ILPIs, foi elaborado um questionário no Google Form e encaminhado às ILPI's que atuam no Estado. Desse resultado, o MP/SC elaborou painéis no BI com informações sobre a quantidade de residentes das ILPI's, o número de casos suspeitos e confirmados entre os idosos e entre os trabalhadores, as medidas de combate adotadas e as principais dificuldades enfrentadas no momento pelas instituições, formando assim um diagnóstico acurado para o enfrentamento da COVID-19. Por meio desse GT foi possível também atualizar a planilha de instituições de Longa Permanência no Estado.

Além disto, o CEI passou a orientar as ILPIs sobre as portarias da Vigilância Sanitária e da Secretaria Nacional da Pessoa Idosa, com relação aos programas de acesso a recursos pelo Ministério dos Direitos Humanos, através do envio de e-mails para os contatos das Instituições e para os Conselhos Municipais do Idoso.

O CEI também realizou uma campanha para doações diretas da sociedade civil para as ILPIs Catarinenses, publicando uma relação das casas que responderam o questionário. A relação está disponível no link:

<https://conselhoidososc.wixsite.com/meusite/post/chamada-para-a-solidariedade>

Análise

Na auditoria, verificou-se que o CEI possuía a Resolução nº 002/2014 que normatizava o cadastro e a fiscalização de entidades de assistência ao idoso, ou seja, dispunha sobre critérios e procedimentos para inscrição e renovação de programas de atendimento à pessoa idosa nas ILPIs, que havia sido revista recentemente, porém, não possuía uma relação própria das entidades de assistência ao idoso existentes no Estado, como também não possuía entidades cadastradas.

Ao analisar a relação das entidades de assistência ao idoso encaminhada pelo CEI, constatou-se que era oriunda do levantamento efetuado pelo MPSC, para execução da fiscalização das ILPIs realizada durante os anos de 2013 e 2014, constando somente relação de ILPIs, não incluindo outras modalidades de entidades de assistência a idosos, como centros de convivência, casas-lar, etc.

Neste monitoramento o CEI informou que em razão da pandemia do Covid-19 criou-se um Grupo de Trabalho com a intenção de se obter um diagnóstico da situação da COVID 19 em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's) no Estado, e esse GT, por meio de um questionário no Google Form, encaminhado às ILPI's, atualizou a sua planilha no ano de 2020 que contem 270 instituições (fls. 247-250). As ILPIs que responderam o questionário encontram-se neste link: <https://conselhoidososc.wixsite.com/meusite/post/chamada-para-a-solidariedade>.

O GT foi articulado pelo Ministério Público e participam a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, o Conselho Estadual do Idoso, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e a Vigilância Sanitária Estadual.

Dessas informações verifica-se que o CEI não possui um cadastro de todas entidades que atendem idosos, asilares e não-asilares. Pela demanda oriunda da pandemia, atualizou seu cadastro somente com as instituições asilares (ILPIs) que responderam o questionário, estando portanto incompleta, com as informações das que não responderam e, não possuindo, ainda, cadastro de entidades de outras modalidades de assistência a idosos, que são as entidades não asilares como centros de convivência.

Registra-se que o cadastramento constante nessa recomendação não se refere ao cadastro para habilitação ao recebimento de recursos por meio do Fundo Estadual do Idoso ou do Fundo Estadual de Assistência Social, ou para inscrição e renovação de programas de atendimento à pessoa idosa nas ILPIs, nem para fiscalizações nos municípios que possuem Conselhos Municipais de Idosos, que cabe a eles.

O cadastro aqui citado refere-se ao conhecimento e o registro pelo CEI das instituições que atendem idosos, em todos níveis, por ser essencial para a realização do seu

trabalho, não para executar serviços, mas para conhecer o seu todo e o que tem disponível no Estado para o acompanhamento e a definição de políticas públicas, por meio de suas competências.

Conclusão

Pelo CEI possuir somente cadastro incompleto atualizado de ILPIs e não possuir cadastro de outras instituições que prestam serviços à idosos, entende-se que a recomendação está em implementação.

2.4.6. – Recomendação – Realizar levantamento da situação dos Conselhos Municipais do Idoso, incluindo se os mesmos estão ativos ou inativos (item 6.3.2.6 da Decisão nº 160/2017 e item 2.2.3 do Relatório DAE);

Medida Proposta: Esses dados já estão disponíveis no Conselho, os quais serão atualizados anualmente em trabalho conjunto com apoio do Ministério Público Estadual, por meio de ofício, solicitando aos Conselhos Municipais, com cópia aos Gestores Municipais (para que no caso de ausência de CMI se manifeste para providências) sobre informações relativas ao Conselho Municipal do Idoso. Deverá conter no ofício as seguintes questões: Município Conselho Ativo/Inativo Legislação de Criação e Regimento Interno Fundo Municipal do Idoso CNPJ próprio: Agência e Conta corrente: Lei que regulamento o FMI: Nome Presidente Conselho do Idoso: Período do mandato: Listagem das Entidades de atendimento ao idoso no município: Endereço: Telefone: E-mail: Anexo 6 - Conselhos Municipais do Idoso de Santa Catarina.	Prazo de implementação: Setembro/2018
--	--

1º Relatório de Acompanhamento (fl. 35): O CEI iniciou um levantamento, porém, a partir de março a ação foi prejudicada. Muitos CMIs estavam com suas atividades suspensas. Para manter contato com ao menos um representante dos conselhos, foi criado um grupo de WhatsApp, onde constam representantes de 83 conselhos municipais.

O CEI obteve o retorno de 70 municípios da pesquisa que iniciou, porém, além da pandemia, as eleições municipais também foram obstáculos para a continuidade do trabalho.

Análise

Na auditoria, verificou-se a existência do Termo de Cooperação Técnica nº 316/2014, de 07/08/14, entre o MPSC e o CEI, tendo como objeto o estabelecimento de parceria institucional, visando à fiscalização das ILPIs, bem como a adoção das medidas necessárias ao fomento, criação e atuação dos Conselhos Municipais do Idoso no Estado de Santa Catarina, com vigência de cinco anos.

De acordo com o levantamento efetuado pelo MPSC, dos 295 municípios do Estado, 170 possuíam Conselho Municipal dos Idosos criados, sendo 91 ativos e 79 inativos.

Neste monitoramento o CEI informou que iniciou um levantamento, porém, a partir de março de 2020, com a pandemia, muitos Conselhos Municipais ficaram com suas atividades suspensas e com as eleições municipais, em que ocorreu troca de representantes nos Conselhos, a ação foi prejudicada. Porém, buscou contato por meio da criação de um grupo pelo aplicativo WhatsApp, onde constam representantes de 83 Conselhos. Disso, obteve o retorno de 70 municípios da pesquisa que iniciou (fl. 39).

O CEI encaminhou a planilha com informações dos conselhos que se manifestaram na pesquisa, que precisa ser analisada por ele para verificar suas atuações, se ativos ou inativos (fls. 241-246).

Conclusão

Pelas informações prestadas e planilha encaminhada a este Tribunal, o CEI iniciou levantamento da situação dos Conselhos Municipais do Idoso, contudo, em razão da pandemia do Covid-19 e eleições municipais, o trabalho foi suspenso, o que precisa ser continuado em momento futuro. Disso, a recomendação está em implementação.

2.4.7. Recomendação – Elaborar resolução de fiscalização das entidades de assistência ao idoso no Estado (item 6.3.2.7 da Decisão nº 160/2017 e item 2.2.3 do Relatório DAE);

Medida Proposta: Os critérios e procedimentos para inscrição e renovação de programas para atendimento à pessoa Idosa em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) no Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina (CEI/SC), estão contemplados com a RESOLUÇÃO N. 002, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014. Em relação à confecção de Resolução para Centros-dia, para grupos tradicionais e outros tipos de instituições, é preciso, antes, saber que tipos de instituições existem, conceituá-las e depois pensar em regulamentar o funcionamento.	Prazo de implementação: 1 ano após a publicação do diagnóstico
---	--

1º Relatório de Acompanhamento (fl. 39): Os critérios e procedimentos para inscrição e renovação de programas para atendimento à pessoa idosa em Instituição de Longa Permanência

para Idosos (ILPIs) no Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina (CEI/SC), estão contemplados com a Resolução N 002, de 09 de dezembro de 2014.

Análise

Na auditoria, verificou-se que o CEI possuía a Resolução nº 002/2014 que dispunha sobre critérios e procedimentos para inscrição e renovação de programas de atendimento à pessoa idosa nas ILPIs, porém nada constava sobre fiscalizações periódicas, de onde verificou-se, também, que seus membros não dispunham de conhecimento nem de procedimentos e ferramentas para sua realização.

Neste monitoramento, o CEI apresentou que os critérios e procedimentos para inscrição e renovação de programas para atendimento à pessoa idosa em ILPIs estão contemplados na Resolução nº 002/2014 (fl. 39), porém esta recomendação não trata das fiscalizações para inscrição e renovação das ILPIs e sim de uma normatização para fiscalizações periódica ou por denúncias.

Em reunião realizada no dia 24/03/2021 o CEI reforçou que as fiscalizações tanto para inscrição e renovação das ILPIs, como para as periódicas ou por demanda devem ser realizadas nos municípios, pelos membros dos Conselhos Municipais de Idosos, exceto nos casos em que não existe Conselho criado e ativo no município, quando então estas funções cabem ao CEI.

Conforme constatado na auditoria, os membros do CEI não dispunham de conhecimento específico, nem de procedimentos, papéis de trabalho com o passo a passo do que executar e como executar e/ou ferramentas para a realização de fiscalizações por demandas de denúncias ou por fiscalizações periódicas, o que resultou nesta recomendação.

Pela Lei nº 10.073/1996, compete ao Conselho Estadual do Idoso, dentre outras: formular, acompanhar e fiscalizar a política social para a terceira idade, a partir de estudos e pesquisas que levem em conta fundamentalmente a inter-relação da causa do idoso com o sistema social vigente (I) e; acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à execução da política social do idoso (IV).

Ou seja, mesmo que o CEI não tenha necessidade de realizar fiscalizações em razão de todos os municípios possuírem CMI, ele como representante estadual, também possui o papel de orientador, o que por uma norma torna o processo público, conhecido e transparente. Além disso, em seu papel de fiscalizador da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução da política social do idoso, não se limita somente a programas ou recursos oriundos de fundos, mas de todos que se relacionam aos idosos.

Conclusão

O CEI não apresentou resolução de fiscalização das entidades de assistência ao idoso no Estado, que oriente, explique e discipline quando e como fazer uma fiscalização, periódica ou por demanda (denúncia). Disso, a recomendação não foi implementada.

2.4.8. Recomendação – Elaborar e realizar anualmente plano de fiscalização das entidades de assistência ao idoso, com base no art. 52 do Estatuto do Idoso - Lei 10.741/2003 e inciso I do art. 2º da Lei (estadual) n. 10.073/1996 (item 6.3.2.8 da Decisão nº 160/2017 e item 2.2.3 do Relatório DAE);

Medida Proposta: Para execução desse Item é preciso que a SST se comprometa com o cumprimento da logística, recursos financeiros e humanos que garantam a realização dessa ação. Ressalte-se, contudo, que esta fiscalização cabe ao CEI <u>apenas</u> onde não houver Conselho Municipal. Informamos que, apesar das muitas restrições logísticas, o CEI vem realizando fiscalizações onde não há CMI ou onde os CMIs não o fazem, seja por denúncias ou por solicitação do Ministério Público.	Prazo de implementação: Permanente, a partir de disponibilidade de Recursos Humanos e Financeiros por parte do poder público estadual.
---	--

1º Relatório de Acompanhamento (fl. 39): Ressaltamos que esta fiscalização compete ao Conselho Estadual do Idoso, apenas onde não houver Conselho Municipal do Idoso, e por esta razão o CEI vem realizando fiscalizações onde não há CMI, seja por denúncias ou por solicitação do Ministério Público.

Análise

Na auditoria, buscou-se levantar as fiscalizações realizadas pelo Conselho nas entidades de assistência ao idoso e a existência de ferramentas para sua execução. Verificou-se que o CEI possuía o Termo de Cooperação Técnica nº 316/2014 com o MPSC, tendo como um dos objetos parceria institucional para à fiscalização das ILPIs, com vigência de cinco anos.

De acordo com o Termo de Cooperação, as vistorias seriam conjuntas e periódicas em todas as entidades que abrigam idosos, desenvolvendo o trabalho de forma preventiva e/ou corretiva e, segundo a Coordenadora do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor do MPSC à época cada órgão que participou fiscalizava a sua área de competência e produzia seu Relatório. Esta informou, ainda, que o cadastro das ILPIs fiscalizadas foi fornecido pelos Conselhos Tutelares e pelas Vigilâncias Sanitárias locais, porém como havia divergência entre eles, somente nas visitas aos municípios, ficava-se sabendo da existência ou não das ILPIs, confirmando-se *in loco* quais estavam em funcionamento.

Verificou-se que as fiscalizações ocorreram entre 2013 e 2014 e, à época, dos 295 municípios do Estado, 44 municípios possuíam ILPIs, que totalizaram 143 Instituições, sendo que destas, 48 possuíam inscrição em Conselhos Municipais do Idoso. Verificou-se, ainda, de acordo com os Planos de Ação do CEI dos anos de 2012, 2013 e 2014, que estavam programadas visitas de averiguação nas ILPIs, que não possuíam Conselho Municipal do Idoso, porém, foram realizadas somente as programadas por iniciativa do MPSC, deixando de serem fiscalizadas também outras entidades de assistência ao idoso, como centros de convivência, casalar e aquelas decorrentes de denúncias.

Neste monitoramento, pelo relatório de acompanhamento da auditoria, o CEI ressaltou que cabe a ele somente as fiscalizações onde não há Conselho Municipal do Idoso, com isso vem realizando fiscalizações nos municípios onde não existe CMI, seja por denúncias ou por solicitação do Ministério Público (fl. 39).

Questionado na reunião realizada no dia 24/03/2021, o CEI informou que os municípios possuem CMI, em razão disso não realiza fiscalizações, não havendo necessidade de elaborar um plano de fiscalização. Contudo, indaga-se esta informação, já que o seu levantamento iniciado em 2020 sobre os CMIs não foi concluído e somente 70 Conselhos, dos 295 municípios responderam, conforme relatado no item 2.4.6 deste Relatório que trata da recomendação para levantamento da situação dos Conselhos Municipais do Idoso.

Disso, reforçasse a necessidade de o CEI conhecer as instituições que atendem idosos em todo Estado, como também levantar em todos os municípios, quais possuem CMI criados, e quais destes estão ativos ou inativos, para poder realizar suas atividades e competências, inclusive a de fiscalizar entidades nos municípios que não possuem CMI.

Conclusão

Em razão de o CEI ter afirmado que não realiza fiscalizações nas entidades de assistência ao idoso, pelos municípios possuírem Conselhos Municipais do Idoso para realizarem esta função que é deles; pelo CEI não ter apresentado a situação atual dos CMIs de todos os municípios que comprava as suas existências; e por não ter apresentado plano de fiscalização, entende-se que esta recomendação não foi implementada.

2.4.9. Recomendação – Realizar a inscrição de todas as entidades de assistência ao idoso dos municípios que não possuem Conselho Municipal do Idoso, conforme o parágrafo único do art. 48 do Estatuto do Idoso - Lei n. 10.741/2003 (item 6.3.2.9 da Decisão nº 160/2017 e item 2.2.3 do Relatório DAE).

Medida Proposta: O CEI, por meio da RESOLUÇÃO N. 002, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014, criou instrumento próprio para realizar a inscrição das ILPIs nos municípios onde não há CMIs e, ao mesmo tempo, disponibiliza a resolução para que os CMIs a adotem, quando for o caso. No levantamento realizado pela Comissão de Normas, em 2016, não havia ILPIs em municípios sem CMI. E, sempre que recebeu informações sobre ILPIs não fiscalizadas pelos conselhos municipais, realizou fiscalizações pontuais ou fez contatos com os CMIs para fazê-los. Caberá atualizar, anualmente, o cadastro das ILPIs e contatar os CMIs para fiscalização. Em municípios onde não houver CMIs, contatar os gestores municipais, anualmente, no sentido de instá-los a criar CMIs.	Prazo de implementação: Permanente, mas dependendo de disponibilidade de Recursos Humanos e Financeiros (diárias para conselheiros e motoristas e transporte) por parte do poder público estadual.
--	---

1º Relatório de Acompanhamento (fl. 40): O Conselho Estadual do Idoso, por meio da Resolução N 002, de 09 de dezembro de 2014, criou instrumento próprio para realizar a inscrição das ILPIs nos municípios onde não há CMIs e, ao mesmo tempo, disponibiliza a resolução para que os CMIs a adotem, quando for o caso.

Análise

O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) dispõe no parágrafo único do art. 48 e no art. 52 que as entidades de atendimento aos idosos estão sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Estadual do Idoso, na ausência de Conselho Municipal.

Na auditoria o CEI informou que a relação das entidades de assistência ao idoso no Estado foi fornecida pelo MPSC e que não possuía entidades cadastradas.

De acordo com o levantamento efetuado pelo MPSC, dos 295 municípios do Estado, 170 possuíam Conselho Municipal dos Idosos criados (91 ativos e 79 inativos). Desta forma, o Conselho Estadual deveria inscrever todas as entidades de assistência ao idoso dos 125 (295 e 170) municípios que não possuía Conselho Municipal, além dos que possuíam Conselho, mas não estavam ativos.

Neste monitoramento o CEI informou que pela Resolução nº 002/2014 criou instrumento próprio para realizar a inscrição das ILPIs nos municípios onde não há CMIs e, ao mesmo tempo, disponibiliza a resolução para que os CMIs a adotem, quando for o caso (fl. 40), contudo não se manifestou quanto a entidades cadastradas/inscritas no CEI de municípios que não possuem CMI.

Na reunião realizada no dia 24/03/2021, o CEI informou que não possuía entidades cadastradas porque as entidades deveriam estar cadastradas nos Conselhos Municipais, porém como já relatado, o CEI não tem conhecimento de quantos e quais municípios possuem Conselho criado e ativo, o que demonstra que pode existir entidades que deveriam estar inscritas no CEI, pela inexistência de CMI no município.

O CEI, como entidade estadual representante do povo, com competência para agir em defesa e pelos direitos dos idosos, deve conhecer as instituições que atendem idosos em todo Estado, como também levantar os CMI criados, e quais destes estão ativos ou inativos, para executar o seu papel.

Conclusão

Pelo CEI não conhecer a situação atual dos Conselhos Municipais do Idoso do Estado, e conseqüentemente não realizar suas competências nos municípios onde eles não existem, incluindo a inscrição de entidades de assistência ao idoso, a recomendação não foi implementada.

2.5. Considerações Finais

Ante as informações obtidas no primeiro relatório parcial e nos documentos e informações apresentados pela SDS e pelo CEI durante este monitoramento, relata-se o estágio do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações, constantes na Decisão nº 160/2017 e das medidas que seriam adotadas, conforme Planos de Ação, aprovados na Decisão nº 099/2019:

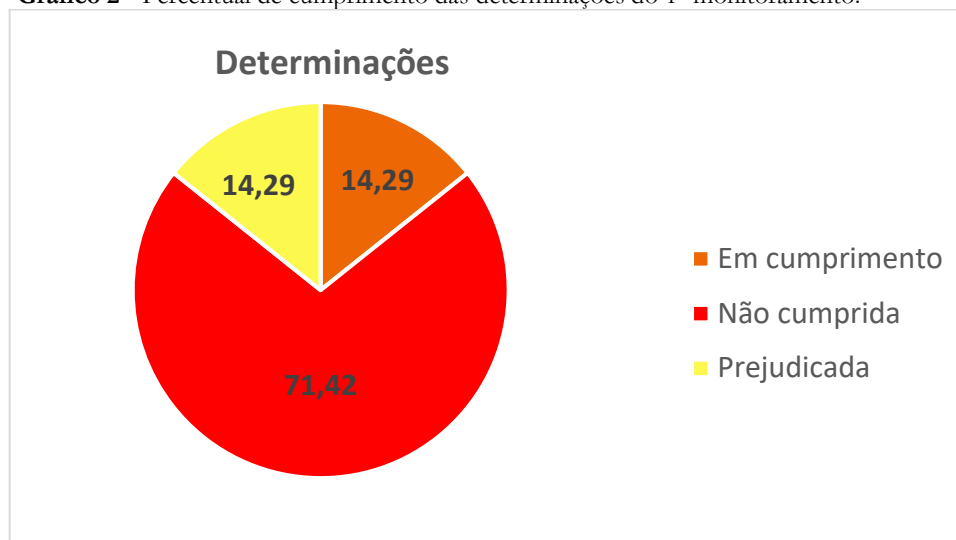
Quadro 18: Situação constatada no 1º monitoramento em relação às determinações à SDS e ao CEI.

Item da Decisão nº 160/2017	Determinação	Situação no 1º Monitoramento
6.2.1.1	Elaborar diagnóstico da situação do idoso no Estado em conjunto com o Conselho Estadual do Idoso	Não Cumprida
6.2.1.2	Implantar sistema estadual de informação social para gestão, monitoramento e avaliação	Em Cumprimento
6.2.1.3	Disponibilizar ao Conselho Estadual do Idoso os dados e indicadores do sistema estadual de informação social para gestão, monitoramento e avaliação, quando implantado	Não Cumprida
6.2.1.4	Disponibilizar pessoal ao Conselho Estadual do Idoso, dentre servidores públicos efetivos do Estado ou sua disposição, a fim de compor a sua Secretaria Executiva	Não Cumprida
6.2.1.5	Disponibilizar orçamento programa de manutenção das atividades do Conselho Estadual do Idoso para fazer frente as despesas correntes e de pessoal	Prejudicada
6.3.1.1	Elaborar diagnóstico da situação do idoso no Estado em conjunto com a Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação	Não Cumprida
6.3.1.2	Promova a implementação do "Selo Amigo do Idoso"	Não Cumprida

O cumprimento das determinações, de forma percentual, no 1º monitoramento está descrito no quadro a seguir:

Quadro 19: Percentual de cumprimento das determinações no 1º monitoramento da SDS e do CEI.

Situação em março de 2021	1º Monitoramento	
	Itens da Decisão 160/2017	%
Em cumprimento	6.2.1.2	14,29
Não cumprida	6.2.1.1, 6.2.1.3, 6.2.1.4, 6.3.1.1 e 6.3.1.2	71,42
Prejudicada	6.2.1.5	14,29

Gráfico 2 - Percentual de cumprimento das determinações do 1º monitoramento.**Quadro 20:** Situação constatada no 1º monitoramento em relação às recomendações à SDS e ao CEI.

Itens da Decisão nº 160/2017	Recomendação	Situação no 1º Monitoramento
6.2.2.1	Implantar programas, projetos e ações da política de assistência ao idoso com base no diagnóstico e critérios equitativos, privilegiando programas de amparo ao idoso em seus lares	Em Implementação
6.2.2.2	Elaborar plano de ação que contemple acompanhamento e avaliação da Política Estadual do Idoso	Em Implementação
6.2.2.3	Fazer constar nos projetos técnicos para cofinanciamento de serviços de proteção social especial de alta complexidade, referentes ao acolhimento de idosos, os dados/indicadores dos beneficiários e da situação do idoso no município	Prejudicada
6.2.2.4	Pactuar junto a CIB/SC critérios de cofinanciamento dos serviços de proteção social especial de alta complexidade a partir de diagnóstico que conste dados/indicadores sobre idosos, além de disciplinar os percentuais de repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social	Prejudicada
6.2.2.5	Incluir critérios de elegibilidade para cofinanciamento nas Resoluções CIB/SC para os municípios que possuem idosos em vulnerabilidade ou situação de risco, mesmo que não tenham Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) inscrita no seu município, de modo que possa receber recurso para disponibilizar o serviço em outra localidade	Prejudicada
6.2.2.6	Apoiar financeiramente os municípios para regularização das ILPIs não inscritas nos Conselhos Municipais ou Estadual do Idoso	Não Implementada

Itens da Decisão nº 160/2017	Recomendação	Situação no 1º Monitoramento
6.2.2.7	Criar o Fundo Estadual do Idoso	Implementada
6.2.2.8	Criar subfunção específica para assistência ao idoso no orçamento da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação e no Fundo Estadual de Assistência Social	Prejudicada
6.2.2.9	Incrementar gradualmente os recursos destinados à assistência ao idoso no orçamento da SST	Implementada
6.2.2.10	Capacitar e orientar os municípios para elaboração de projetos técnicos para cofinanciamento dos serviços de proteção social pelo Estado	Prejudicada
6.2.2.11	Aumentar o percentual de execução orçamentária das políticas públicas de assistência social ao idoso	Não Implementada
6.3.2.1	Elaborar plano de ação anual para o Conselho Estadual do Idoso e para as Comissões Temáticas que contemple as competências do art. 2º do Decreto (estadual) n. 1.831/1997	Implementada
6.3.2.2	Elaborar resolução que normatize o acompanhamento e a avaliação das políticas do idoso no Estado pelo Conselho Estadual do Idoso	Não implementada
6.3.2.3	Registrar todas as reuniões e ações das Comissões Temáticas	Implementada
6.3.2.4	Acompanhar em tempo hábil e periodicamente as denúncias de violência contra idosos, a partir de estudos e pesquisas que levem em conta fundamentalmente a interrelação da causa do idoso com o sistema social vigente	Não Implementada
6.3.2.5	Realizar o cadastramento e atualização de todas as entidades que atendem idosos no Estado, asilares e não-asilares	Em Implementação
6.3.2.6	Realizar levantamento da situação dos Conselhos Municipais do Idoso, incluindo se os mesmos estão ativos ou inativos	Em Implementação
6.3.2.7	Elaborar resolução de fiscalização das entidades de assistência ao idoso no Estado	Não implementada
6.3.2.8	Elaborar e realizar anualmente plano de fiscalização das entidades de assistência ao idoso	Não implementada
6.3.2.9	Realizar a inscrição de todas as entidades de assistência ao idoso dos municípios que não possuem Conselho Municipal do Idoso	Não implementada

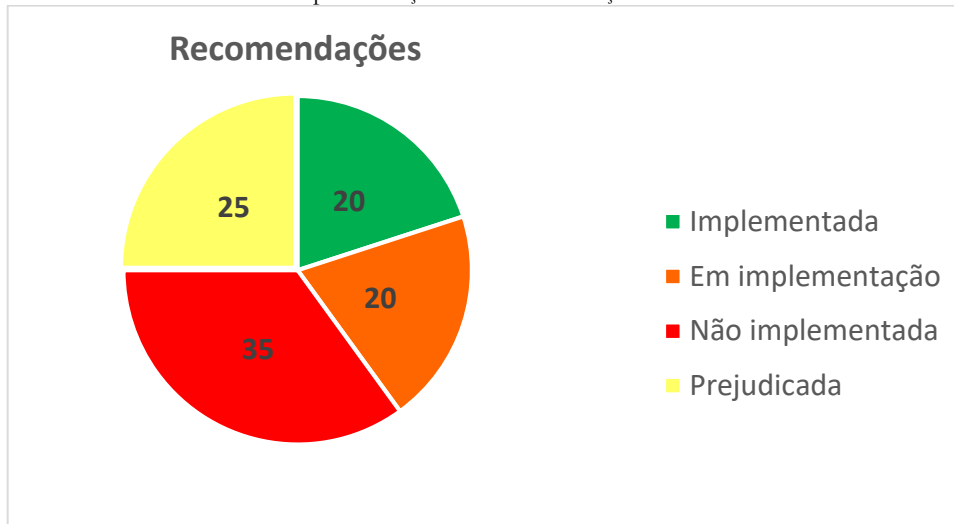
A implementação das recomendações, de forma percentual, no 1º monitoramento está descrita no quadro a seguir:

Quadro 21: Percentual de implementação das recomendações no 1º monitoramento da SDS e do CEI

Situação em março de 2021	1º Monitoramento	
	Itens da Decisão 160/2017	%
Implementada	6.2.2.7, 6.2.2.9, 6.3.2.1 e 6.3.2.3	20
Em implementação	6.2.2.1, 6.2.2.2, 6.3.2.5 e 6.3.2.6	20

Não implementada	6.2.2.6, 6.2.2.11, 6.3.2.2, 6.3.2.4, 6.3.2.7, 6.3.2.8 e 6.3.2.9	35
Prejudicada	6.2.2.3, 6.2.2.4, 6.2.2.5, 6.2.2.8 e 6.2.2.10	25

Gráfico 3 - Percentual de implementação das recomendações do 1º monitoramento.



3. CONCLUSÃO

A Diretoria de Atividades Especiais sugere ao Exmo. Sr. Relator:

1.1 Conhecer o Relatório de Monitoramento DAE nº 023/2021, que trata do primeiro monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou a assistência ao idoso no Estado decorrente do Processo RLA 14/00662335.

1.2 Conhecer como **em cumprimento a determinação** à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, constante no seguinte item da Decisão nº 0160/2017: 6.2.1.2 - Implantar sistema estadual de informação social para gestão, monitoramento e avaliação (item 2.1.2 deste Relatório);

1.3 Conhecer como **não cumpridas as determinações** à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e ao Conselho Estadual do Idoso, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 0160/2017: 6.2.1.1 - Elaborar diagnóstico da situação do idoso no Estado em conjunto com o Conselho Estadual do Idoso (item 2.1.1 deste Relatório); 6.2.1.3 - Disponibilizar ao Conselho Estadual do Idoso os dados e indicadores do sistema estadual de informação social para gestão, monitoramento e avaliação, quando implantado (item 2.1.3 deste Relatório); 6.2.1.4 - Disponibilizar pessoal ao Conselho Estadual do Idoso, dentre servidores

públicos efetivos do Estado ou a sua disposição, a fim de compor a sua Secretaria Executiva (item 2.1.4 deste Relatório); 6.3.1.1 - Elaborar diagnóstico da situação do idoso no Estado em conjunto com a Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação (item 2.3.1 deste Relatório); e 6.3.1.2 - Promova a implementação do "Selo Amigo do Idoso" (item 2.3.2 deste Relatório).

1.4 Conhecer como **prejudicada a determinação** à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, constante no seguinte item da Decisão nº 0160/2017: 6.2.1.5 - Disponibilizar orçamento programa de manutenção das atividades do Conselho Estadual do Idoso para fazer frente as despesas correntes e de pessoal (item 2.1.5 deste Relatório).

1.5 Conhecer como **implementadas as recomendações** à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e ao Conselho Estadual do Idoso, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 0160/2017: 6.2.2.7 - Criar o Fundo Estadual do Idoso (item 2.2.6 deste Relatório); 6.2.2.9 - Incrementar gradualmente os recursos destinados à assistência ao idoso no orçamento da SST (item 2.2.8 deste Relatório); 6.2.2.9 - Incrementar gradualmente os recursos destinados à assistência ao idoso no orçamento da SST (Item 2.3.2 deste Relatório); 6.3.2.1 - Elaborar plano de ação anual para o Conselho Estadual do Idoso e para as Comissões Temáticas que contemple as competências do art. 2º do Decreto (estadual) n. 1.831/1997 (item 2.4.1 deste Relatório) e 6.3.2.3 - Registrar todas as reuniões e ações das Comissões Temáticas (item 2.4.3 deste Relatório).

1.6 Conhecer como **em implementação as recomendações** à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e ao Conselho Estadual do Idoso, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 0160/2017: 6.2.2.1 - Implantar programas, projetos e ações da política de assistência ao idoso com base no diagnóstico e critérios equitativos, privilegiando programas de amparo ao idoso em seus lares (item 2.2.1 deste Relatório); 6.2.2.2 - Elaborar plano de ação que contemple acompanhamento e avaliação da Política Estadual do Idoso (item 2.2.2 deste Relatório); 6.3.2.5 - Realizar o cadastramento e atualização de todas as entidades que atendem idosos no Estado, asilares e não-asilares (item 2.4.5 deste Relatório); e 6.3.2.6 - Realizar levantamento da situação dos Conselhos Municipais do Idoso, incluindo se os mesmos estão ativos ou inativos (item 2.4.6 deste Relatório).

1.7 Conhecer como **não implementadas as recomendações** à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e ao Conselho Estadual do Idoso, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 0160/2017: 6.2.2.6 - Apoiar financeiramente os municípios para regularização das ILPIs não inscritas nos Conselhos Municipais ou Estadual do Idoso (item 2.2.5 deste Relatório); 6.2.2.11 - Aumentar o percentual de execução orçamentária das políticas públicas de assistência social ao idoso (item 2.2.10 deste Relatório); 6.3.2.2 - Elaborar resolução que normatize o

acompanhamento e a avaliação das políticas do idoso no Estado pelo Conselho Estadual do Idoso (item 2.4.2 deste Relatório); 6.3.2.4 - Acompanhar em tempo hábil e periodicamente as denúncias de violência contra idosos, a partir de estudos e pesquisas que levem em conta fundamentalmente a interrelação da causa do idoso com o sistema social vigente (item 2.4.4 deste Relatório); 6.3.2.7 - Elaborar resolução de fiscalização das entidades de assistência ao idoso no Estado (item 2.4.7 deste Relatório); 6.3.2.8 - Elaborar e realizar anualmente plano de fiscalização das entidades de assistência ao idoso (item 2.4.8 deste Relatório); e 6.3.2.9 - Realizar a inscrição de todas as entidades de assistência ao idoso dos municípios que não possuem Conselho Municipal do Idoso (item 2.4.9 deste Relatório).

1.8 Conhecer como **prejudicadas as recomendações** à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 0160/2017: 6.2.2.3 - Fazer constar nos projetos técnicos para cofinanciamento de serviços de proteção social especial de alta complexidade, referentes ao acolhimento de idosos, os dados/indicadores dos beneficiários e da situação do idoso no município (item 2.2.3 deste Relatório); 6.2.2.4 - Pactuar junto a CIB/SC critérios de cofinanciamento dos serviços de proteção social especial de alta complexidade a partir de diagnóstico que conste dados/indicadores sobre idosos, além de disciplinar os percentuais de repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social (item 2.2.4 deste Relatório); 6.2.2.5 - Incluir critérios de elegibilidade para cofinanciamento nas Resoluções CIB/SC para os municípios que possuem idosos em vulnerabilidade ou situação de risco, mesmo que não tenham Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) inscrita no seu município, de modo que possa receber recurso para disponibilizar o serviço em outra localidade (item 2.2.4 deste Relatório); 6.2.2.8 - Criar subfunção específica para assistência ao idoso no orçamento da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação e no Fundo Estadual de Assistência Social (item 2.2.7 deste Relatório); e 6.2.2.10 - Capacitar e orientar os municípios para elaboração de projetos técnicos para cofinanciamento dos serviços de proteção social pelo Estado (item 2.2.9 deste Relatório).

1.9 Determinar à Diretoria de Atividades Especiais a realização de um novo monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou a assistência ao idoso no Estado, para verificação do cumprimento das deliberações exaradas na Decisão nº 0160/2017 e do compromisso assumido nos Planos de Ação, constante na Decisão nº 099/2019, nos termos do § 1º e §2º do art. 10º da Resolução Nº TC-79/2013.

1.10 Encerrar este processo e vincula-lo ao novo processo de monitoramento a ser autuado, conforme § 2º do art. 10 da Resolução N. TC 79/2013.

1.11 Dar ciência da Decisão, do Relatório Técnico e Voto do Relator que a fundamentam, ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e ao Presidente do Conselho Estadual do Idoso.

Diretoria de Atividades Especiais, em 12 de julho de 2021.

MICHELLE FERNANDA DE CONTO EL ACHKAR
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora da DAE

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Relator, Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

MONIQUE PORTELLA
Auditora Fiscal de Controle Externo
Diretora da DAE

Decisão n.: 630/2021

Processo n.: @PMO 21/00057345

Assunto: Processo de Monitoramento decorrente da Auditoria Operacional que avaliou a assistência ao idoso no Estado de Santa Catarina

Responsável: Arlene Sousa da Silva Villela

Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 630/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer o **Relatório DAE n. 023/2021**, que trata do primeiro monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou a assistência ao idoso no Estado, decorrente do Processo n. @RLA-14/00662335.

2. Conhecer como **em cumprimento a determinação** à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, constante do seguinte item da Decisão n. 0160/2017: 6.2.1.2 - Implantar sistema estadual de informação social para gestão, monitoramento e avaliação (item 2.1.2 do Relatório DAE).

3. Conhecer como **não cumpridas as determinações** à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e ao Conselho Estadual do Idoso, constantes dos seguintes itens da Decisão n. 0160/2017: 6.2.1.1 - Elaborar diagnóstico da situação do idoso no Estado em conjunto com o Conselho Estadual do Idoso (item 2.1.1 do Relatório DAE); 6.2.1.3 - Disponibilizar ao Conselho Estadual do Idoso os dados e indicadores do sistema estadual de informação social para gestão, monitoramento e avaliação, quando implantado (item 2.1.3 do Relatório DAE); 6.2.1.4 - Disponibilizar pessoal ao Conselho Estadual do Idoso, dentre servidores públicos efetivos do Estado ou à sua disposição, a fim de compor a sua Secretaria Executiva (item 2.1.4 do Relatório DAE); 6.3.1.1 - Elaborar diagnóstico da situação do idoso no Estado em conjunto com a Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação (item 2.3.1 do Relatório DAE); e 6.3.1.2 - Promova a implementação do "Selo Amigo do Idoso" (item 2.3.2 do Relatório DAE).

4. Conhecer como **prejudicada a determinação** à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, constante do seguinte item da Decisão n. 0160/2017: 6.2.1.5 - Disponibilizar orçamento programa de manutenção das atividades do Conselho Estadual do Idoso para fazer frente às despesas correntes e de pessoal (item 2.1.5 do Relatório DAE).

5. Conhecer como **implementadas as recomendações** à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e ao Conselho Estadual do Idoso, constantes dos seguintes itens da Decisão n. 0160/2017: 6.2.2.7 - Criar o Fundo Estadual do Idoso (item 2.2.6 do Relatório DAE); 6.2.2.9 - Incrementar gradualmente os recursos destinados à assistência ao idoso no orçamento da SST (item 2.2.8 do Relatório DAE); 6.2.2.9 - Incrementar gradualmente os recursos destinados à assistência ao idoso no orçamento da SST (item 2.3.2 do Relatório DAE); 6.3.2.1 - Elaborar plano de ação anual para o Conselho Estadual do Idoso e para as Comissões Temáticas que contemple as competências do art. 2º do Decreto (estadual) n. 1.831/1997 (item 2.4.1 do Relatório DAE) e 6.3.2.3 - Registrar todas as reuniões e ações das Comissões Temáticas (item 2.4.3 do Relatório DAE).

6. Conhecer como **em implementação as recomendações** à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e ao Conselho Estadual do Idoso, constantes dos seguintes itens da Decisão n. 0160/2017: 6.2.2.1 - Implantar programas, projetos e ações da política de assistência ao idoso com base no diagnóstico e critérios equitativos, privilegiando programas de amparo ao idoso em seus lares (item 2.2.1 do Relatório DAE); 6.2.2.2 - Elaborar plano de ação que contemple acompanhamento e avaliação da Política Estadual do Idoso (item 2.2.2 do Relatório DAE); 6.3.2.5 - Realizar o cadastramento e atualização de todas as entidades que atendem idosos no Estado, asilares e não-

asilares (item 2.4.5 do Relatório DAE); e 6.3.2.6 - Realizar levantamento da situação dos Conselhos Municipais do Idoso, incluindo se os mesmos estão ativos ou inativos (item 2.4.6 do Relatório DAE).

7. Conhecer como ***não implementadas as recomendações*** à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e ao Conselho Estadual do Idoso, constantes dos seguintes itens da Decisão n. 0160/2017: 6.2.2.6 - Apoiar financeiramente os municípios para regularização das ILPIs não inscritas nos Conselhos Municipais ou Estadual do Idoso (item 2.2.5 do Relatório DAE); 6.2.2.11 - Aumentar o percentual de execução orçamentária das políticas públicas de assistência social ao idoso (item 2.2.10 do Relatório DAE); 6.3.2.2 - Elaborar resolução que normatize o acompanhamento e a avaliação das políticas do idoso no Estado pelo Conselho Estadual do Idoso (item 2.4.2 do Relatório DAE); 6.3.2.4 - Acompanhar em tempo hábil e periodicamente as denúncias de violência contra idosos, a partir de estudos e pesquisas que levem em conta fundamentalmente a interrelação da causa do idoso com o sistema social vigente (item 2.4.4 do Relatório DAE); 6.3.2.7 - Elaborar resolução de fiscalização das entidades de assistência ao idoso no Estado (item 2.4.7 do Relatório DAE); 6.3.2.8 - Elaborar e realizar anualmente plano de fiscalização das entidades de assistência ao idoso (item 2.4.8 do Relatório DAE); e 6.3.2.9 - Realizar a inscrição de todas as entidades de assistência ao idoso dos municípios que não possuem Conselho Municipal do Idoso (item 2.4.9 do Relatório DAE).

8. Conhecer como ***prejudicadas as recomendações*** à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, constantes dos seguintes itens da Decisão n. 0160/2017: 6.2.2.3 - Fazer constar nos projetos técnicos para cofinanciamento de serviços de proteção social especial de alta complexidade, referentes ao acolhimento de idosos, os dados/indicadores dos beneficiários e da situação do idoso no município (item 2.2.3 do Relatório DAE); 6.2.2.4 - Pactuar junto a CIB/SC critérios de cofinanciamento dos serviços de proteção social especial de alta complexidade a partir de diagnóstico que conste dados/indicadores sobre idosos, além de disciplinar os percentuais de repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social (item 2.2.4 do Relatório DAE); 6.2.2.5 - Incluir critérios de elegibilidade para cofinanciamento nas Resoluções CIB/SC para os municípios que possuem idosos em vulnerabilidade ou situação de risco, mesmo que não tenham Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) inscrita no seu município, de modo que possa receber recurso para disponibilizar o serviço em outra localidade (item 2.2.4 do Relatório DAE); 6.2.2.8 - Criar subfunção específica para assistência ao idoso no orçamento da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação e no Fundo Estadual de Assistência Social (item 2.2.7 do Relatório DAE); e 6.2.2.10 - Capacitar e orientar os municípios para elaboração de projetos técnicos para cofinanciamento dos serviços de proteção social pelo Estado (item 2.2.9 do Relatório DAE).

9. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais a realização de um novo monitoramento decorrente da Auditoria Operacional que avaliou a assistência ao idoso no Estado, para verificação do cumprimento das deliberações exaradas na Decisão n. 0160/2017 e do compromisso assumido nos Planos de Ação, constante na Decisão n. 099/2019, nos termos do §§ 1º e 2º do art. 10 da Resolução n. TC-79/2013.

10. Encerrar este Processo e vinculá-lo ao novo Processo de Monitoramento a ser autuado, conforme § 2º do art. 10 da Resolução n. TC-79/2013.

11. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como ***Relatório DAE n. 023/2021***, ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e ao Presidente do Conselho Estadual do Idoso.

Ata n.: 31/2021

Data da sessão n.: 25/08/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da Lei Complementar – estadual - n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC